

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Dados do Processo

Número do Processo	Assunto	Data de Criação	Status	Fase
2115/2025	GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > ACOMPANHAMENTO DE FEITOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS	31/01/2025 14:01:50	TRAMITANDO - ENCAMINHAR	ENCAMINHAR
Objeto	MEMO-ESMP - 102025 - NOVA MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA).			

Sigiloso Prazo Data do Prazo

Não

Não

Mat. Cadastrador
595173

Cadastrador
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Setor Responsável

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Observação

Tipo de Documento de Origem

Número do documento

Forma de Recebimento

Localizador

Dados do Requerente Principal

Matrícula 595173	CPF 28201990382	Nome DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Telefone 3226.0654 / 9 9147.1923
Email danilo@mpma.mp.br		Orgão PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Setor Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Estado MARANHÃO	Município SÃO LUÍS		

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	3226.0654 / 9	danilo@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	595173

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
			9147.1923	

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	9467987	22/12/2025 13:10:53	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ LINDSTRON PACHECO Observação de Movimentação:					
2	9467949	22/12/2025 12:28:10	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ANDREA BARROS DE ABREU MONTEIRO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: ANDREA BARROS DE ABREU MONTEIRO Observação de Movimentação: ENCAMINHO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, BEM COMO , PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MPMA.					
3	9451797	11/11/2025 12:37:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: ENCAMINHA-SE OS AUTOS PARA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO TCT NO DEMP/MA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.					
4	9451604	11/11/2025 09:54:58	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO.					
5	9451038	10/11/2025 08:53:50	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	RÔMOLLO DE SÁ MALTA
ORIGEM: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: RÔMOLLO DE SÁ MALTA Observação de Movimentação: COM JUNTADA DA PUBLICAÇÃO SOLICITADA. CORDIALMENTE,					

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
6	9451038	10/11/2025 08:53:50	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PUBLICACAO DEMP MA	RÔMOLLO DE SÁ MALTA
Anexo : PUBLICACAO DEMP MA					
7	9450101	06/11/2025 12:32:03	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO 32025 E PLANO DE TRABALHO.					
8	9450101	06/11/2025 12:32:03	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO 32025 E PLANO DE TRABALHO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO 32025 E PLANO DE TRABALHO					
9	9450101	06/11/2025 12:32:03	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO					
10	9398644	22/07/2025 15:05:45	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, FAÇO A JUNTADA DO COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2025 E PLANO DE TRABALHO PARA ASSINATURA, VIA E-MAIL.					
11	9398644	22/07/2025 15:05:45	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL - ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 3_2025 E PLANO DE TRABALHO.PDF	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : E-MAIL - ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 3_2025 E PLANO DE TRABALHO.PDF					

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
12	9398416	22/07/2025 12:46:31	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
13	9398416	22/07/2025 12:46:31	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TERMODECONVENIO - 32025	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : TERMODECONVENIO - 32025					
14	9398416	22/07/2025 12:46:31	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO.pdf (Descrição: PLANO DE TRABALHO)	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO.pdf (Descrição: PLANO DE TRABALHO)					
15	9398413	22/07/2025 12:46:31	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
16	9383283	03/07/2025 12:27:13	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: APÓS O FEITO TER SIDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHO, DE ORDEM, OS PRESENTES AUTOS AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, PARA ASSINATURA DAS MINUTAS DE TERMO DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO APROVADAS.					
17	9383283	03/07/2025 12:27:13	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA TERMO DE CONVÊNIO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA TERMO DE CONVÊNIO					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
18	9383283	03/07/2025 12:27:13	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA PLANO DE TRABALHO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA PLANO DE TRABALHO					
19	9382258	02/07/2025 22:55:05	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUEM AUTOS PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA, ORIUNDA DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DA DIRETORIA GERAL, E APÓS, DELIBERAÇÃO DO DIRETOR DA SECINST.					
20	9381712	02/07/2025 14:27:18	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
21	9381712	02/07/2025 14:27:18	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 42562025	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 42562025					
22	9381712	02/07/2025 14:27:18	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : PA 21152025 - FUNDACAO UFMA (convenio).pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO)	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PA 21152025 - FUNDACAO UFMA (convenio).pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO)					
23	9381689	02/07/2025 14:27:17	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
24	9348777	18/06/2025 15:38:56	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
25	9348259	18/06/2025 14:42:54	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação:					
26	9348366	18/06/2025 14:40:57	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação:					
27	9336679	16/06/2025 14:42:10	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS À SERVIDORA MARISTER NUNES PARA AS PROVIDÊNCIAS.					
28	9336030	16/06/2025 13:47:29	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO Observação de Movimentação: À CPL PARA OBSERVAR RETIFICAÇÃO (FONTE) EFETUADA NA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA.					
29	9335943	16/06/2025 13:39:58	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
30	9335943	16/06/2025 13:39:58	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-COF - 19012025	TATIANA ALVES DE PAULA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-COF - 19012025					
31	9333311	16/06/2025 09:14:31	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR Observação de Movimentação:					
32	9331976	13/06/2025 15:21:09	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
33	9331799	13/06/2025 14:51:35	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	PAULO GONÇALVES ARRAIS
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: PAULO GONÇALVES ARRAIS Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
34	9331799	13/06/2025 14:51:35	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 38802025	PAULO GONÇALVES ARRAIS
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 38802025					
35	9299283	04/06/2025 10:42:20	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA Observação de Movimentação:					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
36	9298871	04/06/2025 10:16:57	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS À DIRETORIA GERAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
37	9298870	04/06/2025 10:16:56	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS À DIRETORIA GERAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
38	9295253	03/06/2025 11:49:20	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUIM OS AUTOS PARA ANÁLISE DO PARECER, ORIUNDO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO. APÓS, CIENTIFIQUE-SE O DIRETOR DA SECINST PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.					
39	9294297	03/06/2025 10:17:34	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: PARECER.					
40	9294238	03/06/2025 10:15:46	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
41	9294238	03/06/2025 10:15:46	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 2142025	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 2142025					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
42	9289183	02/06/2025 10:35:43	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
43	9262779	26/05/2025 09:39:09	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS CONFORME O ITEM 2 DO DESPACHO-ASS-ESP - 8812025.					
44	9255726	22/05/2025 13:37:55	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	FERNANDA COSTA MENDES
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: FERNANDA COSTA MENDES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS AO GAB/PGJ, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
45	3772968	22/05/2025 13:36:22	ANEXO - PROCESSO	DESPACHO-ASS-ESP - 8812025	FERNANDA COSTA MENDES
Anexo : DESPACHO-ASS-ESP - 8812025					
46	9251589	21/05/2025 14:48:52	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	SAMUEL DE ALMEIDA SALES
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: SAMUEL DE ALMEIDA SALES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
47	9251589	21/05/2025 14:48:52	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-ASS-ESP - 4392025	SAMUEL DE ALMEIDA SALES
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-ASS-ESP - 4392025					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
48	9231006	15/05/2025 14:58:34	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELISANGELA LIMA NICACIO
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: ELISANGELA LIMA NICACIO Observação de Movimentação: AO ASSESSOR, DR SAMUEL DE ALMEIDA SALES					
49	9230780	15/05/2025 14:28:13	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ COËLHO BATISTA JÚNIOR
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ COËLHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHE-SE OS AUTOS DE ACORDO COM MANIFESTAÇÃO DA SECINST, NO DETALHE ID9229494, PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE.					
50	9229494	15/05/2025 12:00:21	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO, POR SUA ASSESSORIA ESPECIAL.					
51	9229494	15/05/2025 12:00:21	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA TERMO DE CONVÊNIO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA TERMO DE CONVÊNIO					
52	9229494	15/05/2025 12:00:21	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA PLANO DE TRABALHO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA PLANO DE TRABALHO					
53	9225714	14/05/2025 14:45:37	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUIM OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DESTA SECINST. APÓS, CIENTIFIQUE-SE O DIRETOR DA SECINST PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
54	9225207	14/05/2025 14:03:41	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
55	9225207	14/05/2025 14:03:41	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-COF - 15422025	TATIANA ALVES DE PAULA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-COF - 15422025					
56	9218822	13/05/2025 10:39:10	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LUCAS GOMES COSTA RODRIGUES
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: LUCAS GOMES COSTA RODRIGUES Observação de Movimentação:					
57	9212627	12/05/2025 09:16:25	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO Observação de Movimentação:					
58	9207124	08/05/2025 14:49:33	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
59	9207046	08/05/2025 14:38:38	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS A ESSA COORDENADORIA PARA INFORMAR A RESPEITO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, TENDO EM VISTA A PRETENSÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÉNIO, CONFORME MINUTA ANEXA.					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
60	9206984	08/05/2025 14:35:02	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA UFMA, SOLICITADA POR ESTE MPMA, BEM COMO A JUNTADA DO COMPROVANTE DE E-MAIL ENCAMINHANDO TAIS DOCUMENTOS.					
61	9206984	08/05/2025 14:35:02	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL UFMA	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : E-MAIL UFMA					
62	9206984	08/05/2025 14:35:02	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	LEI QUE INSTITUI A UFMA	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : LEI QUE INSTITUI A UFMA					
63	9206984	08/05/2025 14:35:02	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	NÚCLEO DE INOVAÇÃO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : NÚCLEO DE INOVAÇÃO					
64	9206984	08/05/2025 14:35:02	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	RESOLUÇÃO POLÍTICA DE INOVAÇÃO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : RESOLUÇÃO POLÍTICA DE INOVAÇÃO					
65	9206984	08/05/2025 14:35:02	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PROJETO INSTITUCIONAL E DIFUSO EM IA	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : PROJETO INSTITUCIONAL E DIFUSO EM IA					

Ministério Públco do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
66	9206984	08/05/2025 14:35:02	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE POSSE REITOR	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : TERMO DE POSSE REITOR					
67	9206984	08/05/2025 14:35:02	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA CONVÊNIO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA CONVÊNIO					
68	9206984	08/05/2025 14:35:02	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA PLANO DE TRABALHO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA PLANO DE TRABALHO					
69	9202826	07/05/2025 15:19:40	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: CERTIFICO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUVE RESPOSTA DA UFMA QUANTO AO E-MAIL ENCAMINHADO(ID 9061834). PROCESSO AGUARDANDO RESPOSTA DA UFMA, PARA QUE AS TRATATIVAS TENHAM PROSSEGUIMENTO.					
70	9121573	07/04/2025 13:41:05	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUIM AUTOS ACERCA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, APÓS A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA RESPONSÁVEL, PARA PROVIDÊNCIAS.					
71	9120572	07/04/2025 11:09:35	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	SUZANA FERNANDES ROCHA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: SUZANA FERNANDES ROCHA Observação de Movimentação: EM VIRTUDE DE RELOTAÇÃO EM OUTRO SETOR, ENCAMINHO OS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO.					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
72	9061834	19/03/2025 11:27:02	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	SUZANA FERNANDES ROCHA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: SUZANA FERNANDES ROCHA Observação de Movimentação: DE ORDEM, CERTIFICO QUE NO DIA 17 DE MARÇO DE 2025, ENVIEI E-MAIL À UFMA SOLICITANDO ALGUNS DOCUMENTOS, CONFORME SUGERIDO NO PARECER-DGAJA - 892025. SEGUE ANEXA CÓPIA DO E-MAIL.					
73	9061834	19/03/2025 11:27:02	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL	SUZANA FERNANDES ROCHA
Anexo : E-MAIL					
74	9018350	07/03/2025 13:20:55	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUIM OS AUTOS PARA ANÁLISE DO PARECER-DGAJA-892025, ORIUNDO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO. APÓS, CIENTIFIQUE-SE O DIRETOR DA SECINST, EM EXERCÍCIO, PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.					
75	9015872	07/03/2025 09:18:39	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: PARECER.					
76	9015817	07/03/2025 09:11:45	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
77	9015817	07/03/2025 09:11:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 892025	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 892025					

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
78	9002020	27/02/2025 10:50:10	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
79	8992841	25/02/2025 10:15:10	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	SUZANA FERNANDES ROCHA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: SUZANA FERNANDES ROCHA Observação de Movimentação: CONFORME DESPACHO ANEXO. SEGUEM MINUTAS DO TERMO DE CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.					
80	8992841	25/02/2025 10:15:10	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA CONVÊNIO	SUZANA FERNANDES ROCHA
Anexo : MINUTA CONVÊNIO					
81	8992841	25/02/2025 10:15:10	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA PLANO DE TRABALHO	SUZANA FERNANDES ROCHA
Anexo : MINUTA PLANO DE TRABALHO					
82	2803126	24/02/2025 13:33:51	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO	DESPACHO-SECINST - 512025(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)	SUZANA FERNANDES ROCHA
Anexo : DESPACHO-SECINST - 512025(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)					
83	8929590	06/02/2025 10:38:07	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDNARG FERNANDES MARQUES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: PARA PROVIDÉNCIAS.					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
84	8918700	03/02/2025 13:24:01	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	REBECA DE CARVALHO LOBATO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: REBECA DE CARVALHO LOBATO Observação de Movimentação: SENHOR DIRETOR, ENCAMINHO OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DO DESPACHO-GAB-122025.					
85	8916448	03/02/2025 11:09:56	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.					
86	8916343	03/02/2025 10:56:30	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	GUILHERME PADUA LAUANDE
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: GUILHERME PADUA LAUANDE Observação de Movimentação:					
87	8916343	03/02/2025 10:56:30	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-GAB-122025	GUILHERME PADUA LAUANDE
Anexo : DESPACHO-GAB-122025					
88	8916285	03/02/2025 10:47:08	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação:					
89	8914367	31/01/2025 14:58:16	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: FAÇO JUNTADA DOS DOCUMENTOS, CONFORME DESPACHO-GAB - 102025.					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
90	8914367	31/01/2025 14:58:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	ATA-ESMP - 22025	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : ATA-ESMP - 22025					
91	8914367	31/01/2025 14:58:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	EMAIL_UFMA	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : EMAIL_UFMA					
92	8914367	31/01/2025 14:58:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO					
93	8914367	31/01/2025 14:58:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA_DE_PLANO_DE_TRABALHO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : MINUTA_DE_PLANO_DE_TRABALHO					
94	8914321	31/01/2025 14:48:58	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
95	8914321	31/01/2025 14:48:58	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-GAB - 112025	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-GAB - 112025					

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
96	8913967	31/01/2025 14:02:28	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação:					
97	3623159	31/01/2025 14:01:51	ANEXO - PROCESSO	MEMO-ESMP - 102025	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo : MEMO-ESMP - 102025					
98	8913961	31/01/2025 14:01:50	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: ABERTURA DE PROCESSO - MOVIMENTAÇÃO INICIAL					
99	0	31/01/2025 14:01:50	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
22/12/2025 13:10:53	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	Comissão Permanente de Licitação	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	22/12/2025 13:11:24	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
22/12/2025 12:28:10	Secretaria para Assuntos Institucionais	ANDREA BARROS DE ABREU MONTEIRO	Comissão Permanente de Licitação	JOSÉ LINDSTRON PACHECO	22/12/2025 13:10:43	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
11/11/2025 12:37:59	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	ANDREA BARROS DE ABREU MONTEIRO	22/12/2025 12:24:46	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
11/11/2025 09:54:58	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	11/11/2025 12:37:18	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
10/11/2025 08:53:50	Coordenadoria de Documentação e Biblioteca	RÔMOLLO DE SÁ MALTA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	11/11/2025 08:38:56	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

PUBLICACAO DEMP MA

06/11/2025 12:32:03	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Coordenadoria de Documentação e Biblioteca	RÔMOLLO DE SÁ MALTA	10/11/2025 08:21:53	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	--------------------------------	--	---------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

TERMO DE CONVÊNIO 32025 E PLANO DE TRABALHO

E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO

22/07/2025 15:05:45	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	22/07/2025 15:05:45	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	-------------------------	---	-------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

E-MAIL - ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 3_2025 E PLANO DE TRABALHO.PDF

22/07/2025 12:46:31	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	22/07/2025 15:04:09	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	--------------------------------	---	-------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: TERMODECONVENIO - 32025

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

22/07/2025 12:46:31	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/07/2025 12:27:	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	03/07/2025 15:20:51	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

13

Anexos

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

MINUTA PLANO DE TRABALHO

02/07/2025 22:55:05	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	03/07/2025 12:19:43	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
02/07/2025 14:27:18	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	02/07/2025 22:51:10	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 42562025

Anexo de movimentação: NOTA DE EMPENHO

02/07/2025 14:27:17	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA	Secretaria para Assuntos Institucionais			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
18/06/2025 15:38:56	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	02/07/2025 13:41:32	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
18/06/2025 14:42:54	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	18/06/2025 15:16:06	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
18/06/2025 14:40:57	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	18/06/2025 14:42:05	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
16/06/2025 14:42:10	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	18/06/2025 14:40:57	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
16/06/2025 13:47:29	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	16/06/2025 14:35:50	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/06/2025 13:39:58	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	16/06/2025 13:45:34	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 19012025

16/06/2025 09:14:31	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	16/06/2025 13:28:43	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
13/06/2025 15:21:09	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	16/06/2025 09:14:07	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
13/06/2025 14:51:35	Diretoria Geral	PAULO GONÇALVES ARRAIS	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	13/06/2025 15:17:10	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 38802025

04/06/2025 10:42:20	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	13/06/2025 14:16:33	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
04/06/2025 10:16:57	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Diretoria Geral	JEANNE MIRELY SOUZA FERREIRA	04/06/2025 10:42:08	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
04/06/2025 10:16:56	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Diretoria Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/06/2025 11:49:20	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	04/06/2025 10:16:06	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
03/06/2025 10:17:34	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	03/06/2025 11:44:29	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
03/06/2025 10:15:46	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	03/06/2025 10:17:02	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2142025

02/06/20	Assessoria Jurídica da	MARIA DO SOCORRO QUADROS	Assessoria Jurídica da	HERMANO JOSÉ GOMES	03/06/2025	DISTRIBUIR PROCESSO	DISTRIBUÍDO
----------	------------------------	--------------------------	------------------------	--------------------	------------	---------------------	-------------

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
25 10:35:43	Administração	DE ABREU	Administração	PINHEIRO NETO	09:20:59	ADMINISTRATIVO	
26/05/2025 09:39:09	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Assessoria Jurídica da Administração	LUCIANA DA SILVA LINS	28/05/2025 08:44:06	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
22/05/2025 13:37:55	Assessoria Especial do Procurador-Geral	FERNANDA COSTA MENDES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COËLHO BATISTA	22/05/2025 14:49:29	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
21/05/2025 14:48:52	Assessoria Especial do Procurador-Geral	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	22/05/2025 09:00:58	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-ASS-ESP - 4392025

15/05/2025 14:58:34	Assessoria Especial do Procurador-Geral	ELISANGELA LIMA NICACIO	Assessoria Especial do Procurador-Geral	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	16/05/2025 08:58:51	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
15/05/2025 14:28:13	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COËLHO BATISTA JÚNIOR	Assessoria Especial do Procurador-Geral	ELISANGELA LIMA NICACIO	15/05/2025 14:50:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
15/05/2025 12:00:21	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COËLHO BATISTA	15/05/2025 14:27:00	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

MINUTA PLANO DE TRABALHO

14/05/2025 14:45:37	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	15/05/2025 11:53:17	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
14/05/2025 14:03:41	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	14/05/2025 14:44:15	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 15422025

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
 CNPJ: 05.483.912/0001-85
 Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
13/05/2025 10:39:10	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	LUCAS GOMES COSTA RODRIGUES	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	14/05/2025 13:49:50	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
12/05/2025 09:16:25	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	LUCAS GOMES COSTA RODRIGUES	13/05/2025 10:39:02	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
08/05/2025 14:49:33	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	12/05/2025 09:16:09	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
08/05/2025 14:38:38	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	08/05/2025 14:47:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
08/05/2025 14:35:02	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	08/05/2025 14:36:26	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Anexos

E-MAIL UFMA
LEI QUE INSTITUI A UFMA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO
RESOLUÇÃO POLÍTICA DE INOVAÇÃO
PROJETO INSTITUCIONAL E DIFUSO EM IA
TERMO DE POSSE REITOR
MINUTA CONVÊNIO
MINUTA PLANO DE TRABALHO

07/05/2025 15:19:40	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	08/05/2025 12:03:00	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
07/04/2025 13:41:05	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	07/05/2025 15:15:39	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
07/04/2025 11:09:35	Secretaria para Assuntos Institucionais	SUZANA FERNANDES ROCHA	Secretaria para Assuntos Institucionais	SUZANA FERNANDES ROCHA	07/04/2025 11:09:35	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
19/03/2025 11:27:02	Secretaria para Assuntos Institucionais	SUZANA FERNANDES ROCHA	Secretaria para Assuntos Institucionais	SUZANA FERNANDES ROCHA	07/04/2025 11:08:53	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Anexos

E-MAIL

07/03/2025 13:20:55	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	SUZANA FERNANDES ROCHA	19/03/2025 11:13:54	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
07/03/2025 09:18:39	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	07/03/2025 13:20:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
07/03/2025 09:11:45	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	07/03/2025 09:16:47	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 892025
--

27/02/2025 10:50:10	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO	27/02/2025 10:52:33	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
25/02/2025 10:15:10	Secretaria para Assuntos Institucionais	SUZANA FERNANDES ROCHA	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	25/02/2025 11:54:41	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

MINUTA CONVÊNIO

MINUTA PLANO DE TRABALHO

06/02/2025 10:38:07	Secretaria para Assuntos Institucionais	EDNARG FERNANDES	Secretaria para Assuntos Institucionais	SUZANA FERNANDES ROCHA	14/02/2025 12:49:18	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
03/02/2025 13:24:01	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO	Secretaria para Assuntos Institucionais	EDNARG FERNANDES MARQUES	05/02/2025 12:12:36	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
03/02/2025 11:09:56	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO LOBATO	03/02/2025 13:22:16	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Ministério Públco do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
03/02/2025 10:56:30	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	GUILHERME PADUA LAUANDE	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	GUILHERME PADUA LAUANDE	03/02/2025 10:56:30	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

DESPACHO-GAB-122025

03/02/2025 10:47:08	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	GUILHERME PADUA LAUANDE	03/02/2025 10:55:44	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
31/01/2025 14:58:16	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	31/01/2025 14:58:16	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

ATA-ESMP - 22025

EMAIL_UFMA

TERMO DE CONVÊNIO

MINUTA_DE_PLANO_DE_TRABALHO

31/01/2025 14:48:58	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	31/01/2025 14:50:48	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	---	--------------------------------	---	-------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-GAB - 112025

31/01/2025 14:02:28	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça		31/01/2025 14:15:30	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
31/01/2025 14:01:50	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	31/01/2025 14:01:50	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
--------------------	-----------------	------------



Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : ATA-ESMP - 22025	ATA-ESMP - 22025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DESPACHO-GAB-122025	anexo_3624220_online.html.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL	e-mail UFMA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 3 2025 E PLANO DE TRABALHO.PDF	E-mail - Encaminhamento do Termo de Convenio nº 3_2025 e Plano de Trabalho.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - TERMODECONVENIO - 32025 e PLANO DE TRABALHO para publicacao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL UFMA	E-mail da UFMA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : EMAIL_UFMA	EMAIL_UFMA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : LEI QUE INSTITUI A UFMA	Lei 5152_1966 -Lei que institui a UFMA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA CONVÊNIO	TERMO_DE_CONVENIO UFMA x MPMA - PA 21152025.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA CONVÊNIO	Minuta Convenio pdf.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA PLANO DE TRABALHO	Minuta Plano de Trabalho pdf.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA PLANO DE TRABALHO	Minuta - Plano de Trabalho - TCT UFMA-MPMA - PA21152025.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA PLANO DE TRABALHO	Minuta - Plano de Trabalho - TCT UFMA-MPMA - PA21152025.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA PLANO DE TRABALHO	Minuta - Plano de Trabalho - TCT UFMA-MPMA - PA21152025.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA TERMO DE CONVÊNIO	Termo de Convenio.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA TERMO DE CONVÊNIO	Termo de Convenio.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA_DE_PLANO_DE_TRABALHO	MINUTA_DE_PLANO_DE_TRABALHO.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : NÚCLEO DE INOVAÇÃO	Nucleo de Inovacao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PROJETO INSTITUCIONAL E DIFUSO EM IA	Projeto institucional e difuso em IA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PUBLICACAO DEMP MA	TERMO DE CONVENIO 32025 E PLANO DE TRABALHO (PUBLICACAO DEMP).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : RESOLUÇÃO POLÍTICA DE INOVAÇÃO	Politica de Inovacao Resolucao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO	TERMO DE CONVENIO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO 32025 E PLANO DE TRABALHO	TERMODECONVENIO - 32025 e PLANO DE TRABALHO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE POSSE REITOR	TERMO DE POSSE Reitor.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DESPACHO-ASS-ESP - 8812025	DESPACHO-ASS-ESP8812025_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : DESPACHO-SECINST-512025	online.html	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO
MEMO-ESMP - 102025	MEMO-ESMP - 102025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	22/07/2025 12:39:12	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE CONVÊNIO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	22/07/2025 12:39:12	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE CONVÊNIO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	02/07/2025 13:43:58	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	02/07/2025 13:43:58	CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JÚNIOR	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	16/06/2025 13:29:55	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	13/06/2025 14:18:22	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	03/06/2025 09:35:42	HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Especial do Procurador-Geral	21/05/2025 14:47:54	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	PARECER	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	14/05/2025 13:51:20	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	07/03/2025 08:33:00	HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria para Assuntos Institucionais	14/02/2025 15:08:11	SUZANA FERNANDES ROCHA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	31/01/2025 14:16:10		DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Processos Anexados e Apenas

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : PUBLICACAO DEMP MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
CONVÊNIO.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO.....	13
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	19
13ª CRIMINAL.....	19
DEFESA DA MULHER.....	20
FUNDAÇÕES E ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL.....	24
MEIO AMBIENTE.....	25
PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	27
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	28
BACABAL.....	28
BURITICUPU.....	28
JOÃO LISBOA.....	52
PEDREIRAS.....	52
CAXIAS.....	53
POÇÃO DE PEDRAS.....	56
SANTA HELENA	74
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.....	74
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.....	75

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

CONVÊNIO

TERMO DE CONVENIO - 32025

Código de validação: 6A00D422D6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2025

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONCEDENTE ou MPMA, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), pessoa jurídica de direito público, doravante denominada simplesmente CONVENENTE ou UFMA, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n.º, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65085-580, São Luís/MA, representada por seu Magnífico Reitor, o Professor FERNANDO CARVALHO SILVA, doravante denominada simplesmente CONVENENTE ou UFMA, resolvem celebrar o presente Convênio de natureza técnico-científica para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Emenda Constitucional n.º 85/2015, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, e

3

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.º, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.

[Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br)

Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656/1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e com a Lei n.º 8.958/1994, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 2115/2025 (numeração MPMA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a capacitação de servidores públicos do MPMA na aplicação prática de tecnologias de Inteligência Artificial generativa, com o objetivo de promover eficiência, transparência e inovação na administração dos serviços públicos, permitindo que os participantes utilizem a IA para automatizar tarefas, melhorar a gestão de dados e criar soluções inovadoras, conforme o Plano de Trabalho anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMA fomentará e executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos parceiros dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicam, conforme determinado na Cláusula Terceira, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recaem sobre o Coordenador do Projeto as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

2.7 O Plano de Trabalho poderá ser modificado, de forma motivada, considerando as circunstâncias constantes nos itens 2.5 e 2.6, desde que haja prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1 DO MPMA:

3.1.1 Transferir os recursos financeiros acordados para a UFMA, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

3.1.2 Indicar coordenador do Projeto pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;

3.1.3 Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

3.1.4 Fornecer à UFMA informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo;

3.1.5 Comunicar à UFMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;

3.1.6 Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMA aos locais do MPMA, quando necessário à execução de atividades relativas ao projeto.

3.2 DA UFMA:

3.2.1 Aplicar os recursos repassados exclusivamente para as atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

3.2.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;

3.2.3 Indicar o Prof. Dr. Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diogenes como coordenador do projeto pela UFMA, para acompanhar a sua execução;

3.2.4 Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: sala, rede, conexão com a Internet e telefone para o desenvolvimento das atividades;

3.2.5 Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho;

3.2.6 Manter total sigilo das informações sensíveis ou confidenciais a que tiver acesso para o desenvolvimento das atividades;

3.2.7 Aplicar os recursos repassados nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I, nos termos do Plano de Trabalho;

3.2.8 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio;

3.2.9 Prestar ao parceiro informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto, nos termos deste Convênio, quando solicitado;

3.2.10 Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.

3.3 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar aos outros acerca desta alteração.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

3.4 Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Qualquer aumento no orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MPMA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos parceiros, devendo ser implementado tão somente após a celebração do competente Termo Aditivo.

4.3 Do valor total repassado, a UFMA poderá utilizar percentual previsto no Plano de Trabalho para custear despesas operacionais.

4.3.1 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os parceiros, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.4 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.4.1 No âmbito deste convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.4.2 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.5 São dispensáveis de formalização, por meio de Termo Aditivo, as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.6 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para a efetiva execução do Convênio, desde que haja prévia anuência do MPMA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFMA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao plano de trabalho parte integrante.

4.7 A UFMA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como flutuação cambial.

4.8. Da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 – Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 – DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e o pessoal da UFMA, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 A remuneração dos pesquisadores membros da equipe do Convênio dar-se-á por meio de concessão de Bolsa para membros do projeto vinculados a Instituições de Ciência e Tecnologia, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9.º, § 1.º e 4.º da Lei 10.973/2004, do art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.

5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA, e seus valores definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto, nos termos do Art. 28, RESOLUÇÃO N.º 299-CONSAD, 17 de julho de 2023 – Resolução UFMA – FUNDAÇÕES (1090595), que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei n.º 8.958/1994.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que sejam utilizados para a execução do projeto continuam a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos, ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, na mesma proporção em que cada instituição



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

contribuiu com recursos humanos e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no § 3.º do art. 9.º, da Lei n.º 10.973/2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.4 O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6 Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

6.9 Caberá ao MPMA a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora acordantes.

6.11 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração da respectiva patente, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.12 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual, quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.13 A UFMA poderá outorgar poderes ao MPMA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SETIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

7.2 Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 Os participes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

7.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1 Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização dos demais parceiros.

8.2 Os parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Os parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade por meio da assinatura do competente Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo parceiro que a revele;

8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos parceiros;

8.4.3 Informação que tenha sido revelada somente em termos gerais.

8.4.4 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro, que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

8.6 As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7 Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedeçerão a todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas à sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2 Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer ocorrência, ainda que não tenha se concretizado, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-la.

9.3 Os parceiros obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4 Os parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1 Os parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2 Os parceiros somente poderão representar outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3 Os parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros;

9.4.4 Os parceiros, quando agirem em seu nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Convênio;

9.4.5 Os parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam, e; (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos parceiros competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2 O coordenador do projeto indicado pela UFMA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos parceiros perante terceiros.

10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho, e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

11.2 Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3 É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos parceiros, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2 Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

13.1.1 O coordenador da UFMA deverá encaminhar ao Setor Responsável ou Comissão da conveniente:

13.1.2 Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

13.1.3 Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.2 Nos Formulários de Resultado deverão ser demonstradas a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, e apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.3 Caberá a cada parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula

13.2.1. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

13.4 O coordenador da UFMA deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.

13.5 A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto n.º 9.283, de 2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Convênio para PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1 Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

14.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3 O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4 O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15.2 O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1 Após a execução integral do objeto deste convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMA, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação, exceto aqueles adquiridos diretamente pelo Ministério Público ou adquiridos para uso permanente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos parceiros por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

17.1.1 MPMA: Avenida Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-820, ou pelo e-mail gaeo@mpma.mp.br;

17.1.2 UFMA: Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65.085-580, São Luís/MA ou pelo e-mail rodrigo.savio@ufma.br;

17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento eletronicamente para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

FERNANDO CARVALHO SILVA
Reitor UFMA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE				
Universidade Federal do Maranhão – UFMA				
Endereço comercial:				
Av. dos Portugueses, 1966. Cidade Universitária Dom Delgado. Bacanga.				
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65085-580		(98)3272-8100
Nome do Responsável				Cargo
Fernando Carvalho Silva				Reitor
2 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPe				
Ministério Pùblico do Estado do Maranhão				
Endereço comercial:				
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261. Calhau.				
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65076-820	gabinetepgj@mpma.mp.br	(98) 3219-1628
Nome do Responsável:				Cargo:
Danilo José de Castro Ferreira				Procurador-Geral de Justiça
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Identificação do Objeto				Período de Execução
				Início Término



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. Nº 216/2025.

ISSN 2764-8060

O presente Termo de Convênio visa à implementação do Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública. O acordo visa desenvolver competências técnicas, estratégicas e éticas no uso de ferramentas de IA, com foco na otimização de processos administrativos, gestão de dados e melhoria dos serviços públicos.	A partir da publicação no DOU	60 meses da publicação
Justificativa da Proposição		
A formalização deste acordo de cooperação técnica entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) é justificada pela necessidade de promover a modernização e a inovação nos serviços públicos por meio da utilização de tecnologias emergentes, como a Inteligência Artificial (IA).		
O MPMA desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses coletivos e na promoção da justiça. Para enfrentar os desafios contemporâneos e aprimorar sua eficiência, transparência e agilidade, é imperativo que o MPMA incorpore novas ferramentas tecnológicas em seus processos. A IA, especialmente a IA generativa, oferece uma oportunidade única para otimizar tarefas rotineiras, como a geração automática de documentos e relatórios, análise preditiva de cenários complexos, e gestão mais inteligente de grandes volumes de dados. Essa modernização permitirá que os servidores do MPMA se concentrem em atividades estratégicas e de maior complexidade, melhorando a qualidade e a celeridade dos serviços prestados.		
Além disso, a transformação digital é uma realidade que já permeia diversas áreas da administração pública, e a capacitação contínua dos servidores públicos é essencial para que esses profissionais possam utilizar de forma eficaz as tecnologias emergentes, garantindo uma gestão mais eficiente e inovadora. A UFMA, por meio de sua expertise acadêmica e tecnológica, está preparada para oferecer essa formação de qualidade, capacitando os servidores do MPMA para aplicar IA de forma ética e responsável, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares.		
Este programa de capacitação também vai ao encontro das metas de eficiência institucional do MPMA, que busca entregar mais resultados com menores custos. A utilização de IA pode reduzir custos operacionais, ao automatizar tarefas repetitivas, e otimizar a alocação dos recursos humanos para atividades que exigem maior especialização jurídica e análise profunda.		
Por fim, a parceria entre a UFMA e o MPMA reforça o compromisso de ambas as instituições em promover o uso responsável e inovador da IA, contribuindo para o aprimoramento da administração pública e a entrega de serviços de qualidade para a sociedade maranhense.		
Por fim, a parceria entre a UFMA e o MPMA reforça o compromisso de ambas as instituições em promover o uso responsável e inovador da IA contribuindo para o aprimoramento da administração pública e a entrega de serviços de qualidade para a sociedade maranhense. Neste projeto pretende-se empregar técnicas de inteligência computacional, processamento de linguagem natural, ciência de dados e integração de sistemas de informação para: (i) Oferecer seis cursos de extensão (totalizando 180 horas) focados em IA na administração pública; (ii) Produzir objetos de aprendizagem para a Educação a Distância (EaD) que serão disponibilizados gratuitamente para fins educacionais; (iii) Proporcionar oportunidades de capacitação para, no mínimo, 500 servidores públicos do MPMA, com a possibilidade de ampliação de acordo com a demanda e (iv) Promover o uso ético e responsável das ferramentas de IA, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.		
ATIVIDADES		
ATIVIDADE 1: Planejamento e Definição de Conteúdo dos Cursos		
Descrição	Reunião com Promotoria, Diretoria de Inovação e setores estratégicos do Ministério Público para entender as principais demandas das diferentes áreas (ouvidoria, denúncia, criminal, civil etc.) no sentido de aplicação de Inteligência Artificial.	
Objetivo Geral	Definir os principais conceitos e aplicações a serem praticados nos Módulos de Ensino do Curso de Capacitação.	
Objetivos Específicos	1. Planejamento e definição de conteúdo dos cursos; 2. Produção de material didático; 3. Divulgação interna e convocação de servidores.	
Resultados Esperados	Inscrições dos servidores nos cursos de capacitação para iniciar a prática dos recursos educacionais.	
ATIVIDADE 1: Planejamento e Definição de Conteúdo dos Cursos		
Descrição	Integrar, treinar e desenvolver a capacidade de definir arquitetura de repositório de dados e utilizar variadas ferramentas e tecnologias baseadas em Inteligência Artificial após realização de trilha de capacitação dos servidores do Ministério Público	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

Objetivo Geral	Definir os principais conceitos e aplicações a serem praticados nos Módulos de Ensino do Curso de Capacitação						
Objetivos Específicos	1. Ministrar aulas, voltadas principalmente à utilização da Inteligência Artificial sem comprometer a Proteção de Dados dos Processos; 2. Ministrar aulas, voltadas principalmente ao treinamento de prompts para atividades repetitivas específicas de cada setor do Ministério Público; 3. Realização anual de ajustes e atualizações, caso necessário; 4. Certificação dos participantes.						
Resultados Esperados	Inscrições dos servidores nos cursos de capacitação para iniciar a prática dos recursos educacionais.						
DESPESAS							
DESCRIÇÃO	VALOR/HORA-AULA	QUANTIDADE	HORA/MÊS	MESES	TOTAL		
Ministrante	230	1	15	12	R\$41.400,00		
Conteudista	23	3	50	12	R\$41.400,00		
Coordenação	250	1	12	12	R\$36.000,00		
SUBTOTAL				R\$ 118.800,00			
Não há previsão de gastos com material de consumo, com serviços de terceiros ou com despesas de viagens.							
Está previsto o repasse de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, para resarcimento à UFMA, pelo uso de bens e serviços – nos termos do art. 13, da Resolução n.º 156-CONSUN, 29, § 3.º, I, do Anexo único da Resolução 2.713/2022-CONSEPE.							
QUADRO-RESUMO							
Recursos Humanos					R\$ 118.800,00		
Material de Consumo					R\$ 0,00		
Serviços de terceiros					R\$ 0,00		
Despesas de viagens					R\$ 0,00		
Outras despesas operacionais – UFMA ¹					R\$ 6.040,00		
TOTAL					R\$ 124.840,00		
4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)							
N.º	Especificação			Período			
1	Elaboração e assinatura do Termo de Convênio entre o MP/MA e a UFMA			Jul./2025			
2	Reunião para início das atividades			Jul./2025			
3	Atividades correlatas ao desenvolvimento do objeto			Ju./25 a Jul./26			
4	Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas no Projeto			A cada semestre			

¹ Conforme previsto no art. 17 da RESOLUÇÃO N.º 2.247-CONSEPE, de 16 de julho de 2021, que estabelece normas que regulamentam projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e o Art. 13 da Resolução n.º 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011, que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio previstas na Lei n.º 8.958/1994.



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO**



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

5 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCIERO						
5.1 CRONOGRAMA FÍSICO						
ATIVIDADE	Subatividade	Partícipe	Indicador Físico		Início (Mês)	Término (Mês)
			Unidade	Quant.		
1.	1.1 Planejamento e definição de conteúdo dos cursos	UFMA/MPMA	Relatório	1	1	4
	1.2 Produção de material didático	UFMA/MPMA	Apostilas dos Módulos	6	1	12
	1.3 Divulgação interna de convocação de servidores	MPMA	Card de divulgação	1	1	12
2.	2.1 Ministrar Módulo I: Fundamentos de IA Generativa e Inovação na Administração Pública (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	1	2
	2.2 Ministrar Módulo II: Aspectos Éticos e Legais do Uso de IA na Administração Pública (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	3	4
	2.3 Ministrar Módulo III: Uso de IA para Análise e Geração de Textos Jurídicos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	5	6
	2.4 Ministrar Módulo IV: Uso de Ferramentas de IA para Otimização de Processos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	7	8
	2.5 Ministrar Módulo V: Análise de Bases de Dados e Documentos com Ferramentas de IA (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	9	10
	2.6 Ministrar Módulo VI: Uso de IA para Análise e Geração de Textos Jurídicos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	11	12
	2.7 Realização anual de ajustes e atualizações, caso necessário	UFMA/MPMA	Materiais didáticos	1	13	60
CRONOGRAMA FINANCIERO						
<p>Os desembolsos, em valores correspondentes a um sexto do orçamento total, ocorrerão ao final de cada módulo ministrado (um bimestre) ao longo de 12 (doze) meses, nos valores abaixo indicados, realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução. É importante salientar que, caso sejam necessárias atualizações, estas serão ministradas em módulos adicionais cujos valores serão ajustados e pagos nos 48 (quarenta e oito) meses subsequentes de acordo definidos pela UFMA e pelo MPMA.</p>						
BIMESTRE			VALOR			
1			R\$ 21.140,00			
2			R\$ 21.140,00			
3			R\$ 21.140,00			
4			R\$ 21.140,00			
5			R\$ 21.140,00			



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

6	R\$ 21.140,00				
VALOR BRUTO	R\$ 124.840,00				
EQUIPE					
A UFMA autoriza o servidor abaixo indicado para compor a equipe de desenvolvimento deste projeto, sem prejuízo de outros que, pela necessidade do serviço, venham contribuir para a obtenção dos resultados pretendidos.					
Nome	Função (Instituição)	CPF	SIAPE	Função (Projeto)	Duração (Meses)
Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diógenes	Prof. Associado (UFMA)	012.485.215-79	2269084	Coordenador	60
A equipe técnica de desenvolvimento do projeto é selecionada de acordo com a formação e experiência do corpo técnico de participantes em projetos de pesquisa no Núcleo de Computação Aplicada NCA-UFMA, ademais serão selecionados dentre estudantes da ICT membros discentes de acordo com as qualificações e nível definidos neste plano de trabalho, em conformidade com as disposições do art. 12 e seguintes da RESOLUÇÃO N.º 296-CONSAD e da RESOLUÇÃO N.º 2.247-CONSEPE.					
São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.					
<p style="text-align: center;">Fernando Carvalho Silva Reitor Universidade Federal do Maranhão</p>					
<p style="text-align: center;"><i>Assinado eletronicamente</i> Danilo José de Castro Ferreira Procurador-Geral de Justiça Ministério Pùblico do Estado do Maranhão</p>					

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO nº /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO e do outro o ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada simplesmente MPMA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e o INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.403/0001-00, com sede na Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente ICL, neste ato representada por seu Diretor, CARLO RODRIGO FACCIO, CPF nº 015.123.082-00, e em conjunto doravante denominados simplesmente “PARTES”.

13

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

TERMODECONVENIO - 32025 e PLANO DE TRABALHO para publicação

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

6 de novembro de 2025 às 12:29

De ordem, encaminho, em anexo, o TERMODECONVENIO - 32025 e o PLANO DE TRABALHO para publicação.

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(98) 3219 1629

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau

CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



Atenciosamente,

3 anexos

TERMO DE CONVÊNIO.doc
498K

PLANO DE TRABALHO.doc
521K

TERMODECONVENIO - 32025 e PLANO DE TRABALHO.pdf
1411K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO 32025 E PLANO
DE TRABALHO**



TERMODECONVENIO - 32025
Código de validação: 6A00D422D6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2025

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONCEDENTE ou MPMA, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), pessoa jurídica de direito público, doravante denominada simplesmente CONVENENTE ou UFMA, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n.º, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65085-580, São Luís/MA, representada por seu Magnífico Reitor, o Professor FERNANDO CARVALHO SILVA, doravante denominada simplesmente CONVENENTE ou UFMA, resolvem celebrar o presente Convênio de natureza técnico-científica para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Emenda Constitucional n.º 85/2015, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, e Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e com a Lei n.º 8.958/1994, tendo em vista o que consta no processo

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



administrativo n.º 2115/2025 (numeração MPMA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a capacitação de servidores públicos do MPMA na aplicação prática de tecnologias de Inteligência Artificial generativa, com o objetivo de promover eficiência, transparência e inovação na administração dos serviços públicos, permitindo que os participantes utilizem a IA para automatizar tarefas, melhorar a gestão de dados e criar soluções inovadoras, conforme o Plano de Trabalho anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMA fomentará e executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos parceiros dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicam, conforme determinado na Cláusula Terceira, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recaem sobre o Coordenador do Projeto as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

2.7 O Plano de Trabalho poderá ser modificado, de forma motivada, considerando as circunstâncias constantes nos itens 2.5 e 2.6, desde que haja prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1 DO MPMA:

3.1.1 Transferir os recursos financeiros acordados para a UFMA, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

3.1.2 Indicar coordenador do Projeto pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;

3.1.3 Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

3.1.4 Fornecer à UFMA informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo;



(*) Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-32025, Código de Validação: 6A00D422D6.

3.1.5 Comunicar à UFMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;

3.1.6 Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMA aos locais do MPMA, quando necessário à execução de atividades relativas ao projeto.

3.2 DA UFMA:

3.2.1 Aplicar os recursos repassados exclusivamente para as atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

3.2.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;

3.2.3 Indicar o Prof. Dr. Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diogenes como coordenador do projeto pela UFMA, para acompanhar a sua execução;

3.2.4 Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: sala, rede, conexão com a Internet e telefone para o desenvolvimento das atividades;

3.2.5 Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho;

3.2.6 Manter total sigilo das informações sensíveis ou confidenciais a que tiver acesso para o desenvolvimento das atividades;

3.2.7 Aplicar os recursos repassados nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I, nos termos do Plano de Trabalho;

3.2.8 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio;

3.2.9 Prestar ao parceiro informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto, nos termos deste Convênio, quando solicitado;

3.2.10 Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.



3.3 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.4 Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Qualquer aumento no orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MPMA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos parceiros, devendo ser implementado tão somente após a celebração do competente Termo Aditivo.

4.3 Do valor total repassado, a UFMA poderá utilizar percentual previsto no Plano de Trabalho para custear despesas operacionais.

4.3.1 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os parceiros, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.4 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.4.1 No âmbito deste convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.4.2 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.5 São dispensáveis de formalização, por meio de Termo Aditivo, as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.6 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para a efetiva execução do Convênio, desde que haja prévia anuênciia do MPMA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFMA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao plano de trabalho parte integrante.

4.7 A UFMA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como flutuação cambial.

4.8. Da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério

Público Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 – Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 – DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e o pessoal da UFMA, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 A remuneração dos pesquisadores membros da equipe do Convênio dar-se-á por meio de concessão de Bolsa para membros do projeto vinculados a Instituições de Ciência e Tecnologia, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9.º, § 1.º e 4.º da Lei 10.973/2004, do art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.

5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA, e seus valores são definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto, nos termos do Art. 28, RESOLUÇÃO N.º 299-CONSAD, 17 de julho de 2023 – Resolução UFMA – FUNDAÇÕES (1090595), que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei n.º 8.958/1994.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que sejam utilizados para a execução do projeto continuam a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos, ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, na



mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no § 3.º do art. 9.º, da Lei n.º 10.973/2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.4 O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6 Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

6.9 Caberá ao MPMA a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora acordantes.

6.11 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



judiciais cabíveis, visando coibir a infração da respectiva patente, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.12 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual, quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.13 A UFMA poderá outorgar poderes ao MPMA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

7.2 Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 Os partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

7.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1 Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração,

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização dos demais parceiros.

8.2 Os parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Os parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade por meio da assinatura do competente Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo parceiro que a revele;

8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos parceiros;

8.4.3 Informação que tenha sido revelada somente em termos gerais.

8.4.4 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro, que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum



caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6 As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7 Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas à sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2 Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer ocorrência, ainda que não tenha se concretizado, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-la.

9.3 Os parceiros obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4 Os parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que



atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1 Os parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2 Os parceiros somente poderão representar outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3 Os parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros;

9.4.4 Os parceiros, quando agirem em seu nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Convênio;

9.4.5 Os parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam, e; (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos parceiros competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



10.2 O coordenador do projeto indicado pela UFMA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos parceiros perante terceiros.

10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho, e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

11.2 Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3 É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuênciam concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos parceiros, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2 Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuênciam prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

13.1.1 O coordenador da UFMA deverá encaminhar ao Setor Responsável ou Comissão da convenente:

13.1.2 Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

13.1.3 Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.2 Nos Formulários de Resultado deverão ser demonstradas a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, e apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.



13.3 Caberá a cada parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 13.2.1. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

13.4 O coordenador da UFMA deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.

13.5 A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto n.º 9.283, de 2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Convênio para PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1 Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

14.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3 O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou,

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4 O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15.2 O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1 Após a execução integral do objeto deste convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMA, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação, exceto aqueles adquiridos diretamente pelo Ministério Pùblico ou adquiridos para uso permanente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos parceiros por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

17.1.1 MPMA: Avenida Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-820, ou pelo e- mail gaecko@mpma.mp.br;

17.1.2 UFMA: Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65.085-580, São Luís/MA ou pelo e-mail rodrigo.savio@ufma.br;



17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Ministério Público do Estado do Maranhão aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento eletronicamente para que produza entre si os efeitos legais.



São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor UFMA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade>: Número do documento: TERMODECONVENIO-32025, Código de Validação: 6A00D422D6.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE				
Universidade Federal do Maranhão – UFMA				
Endereço comercial:				
Av. dos Portugueses, 1966. Cidade Universitária Dom Delgado. Bacanga.				
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65085-580		(98)3272-8100
Nome do Responsável				Cargo
Fernando Carvalho Silva				Reitor
2 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPÉ				
Ministério Públco do Estado do Maranhão				
Endereço comercial:				
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261. Calhau.				
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65076-820	gabinetepgj@mpma.mp.br	(98) 3219-1628
Nome do Responsável:			Cargo:	
Danilo José de Castro Ferreira			Procurador-Geral de Justiça	
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Identificação do Objeto				Período de Execução
O presente Termo de Convênio visa à implementação do Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública. O acordo visa desenvolver competências técnicas, estratégicas e éticas no uso de ferramentas de IA, com foco na otimização de processos administrativos, gestão de dados e melhoria dos serviços públicos.				Início
				A partir da publicação no DOU
				60 meses da publicação
Justificativa da Proposição				
A formalização deste acordo de cooperação técnica entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Ministério Públco do Estado do Maranhão (MPMA) é justificada pela necessidade de promover a modernização e a inovação nos serviços públicos por meio da utilização de tecnologias emergentes, como a Inteligência Artificial (IA).				
O MPMA desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses coletivos e na promoção da justiça.				

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1/6



Para enfrentar os desafios contemporâneos e aprimorar sua eficiência, transparência e agilidade, é imperativo que o MPMA incorpore novas ferramentas tecnológicas em seus processos. A IA, especialmente a IA generativa, oferece uma oportunidade única para otimizar tarefas rotineiras, como a geração automática de documentos e relatórios, análise preditiva de cenários complexos, e gestão mais inteligente de grandes volumes de dados. Essa modernização permitirá que os servidores do MPMA se concentrem em atividades estratégicas e de maior complexidade, melhorando a qualidade e a celeridade dos serviços prestados.

Além disso, a transformação digital é uma realidade que já permeia diversas áreas da administração pública, e a capacitação contínua dos servidores públicos é essencial para que esses profissionais possam utilizar de forma eficaz as tecnologias emergentes, garantindo uma gestão mais eficiente e inovadora. A UFMA, por meio de sua expertise acadêmica e tecnológica, está preparada para oferecer essa formação de qualidade, capacitando os servidores do MPMA para aplicar IA de forma ética e responsável, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares.

Este programa de capacitação também vai ao encontro das metas de eficiência institucional do MPMA, que busca entregar mais resultados com menores custos. A utilização de IA pode reduzir custos operacionais, ao automatizar tarefas repetitivas, e otimizar a alocação dos recursos humanos para atividades que exigem maior especialização jurídica e análise profunda.

Por fim, a parceria entre a UFMA e o MPMA reforça o compromisso de ambas as instituições em promover o uso responsável e inovador da IA, contribuindo para o aprimoramento da administração pública e a entrega de serviços de qualidade para a sociedade maranhense.

Por fim, a parceria entre a UFMA e o MPMA reforça o compromisso de ambas as instituições em promover o uso responsável e inovador da IA contribuindo para o aprimoramento da administração pública e a entrega de serviços de qualidade para a sociedade maranhense. Neste projeto pretende-se empregar técnicas de inteligência computacional, processamento de linguagem natural, ciência de dados e integração de sistemas de informação para: (i) Oferecer seis cursos de extensão (totalizando 180 horas) focados em IA na administração pública; (ii) Produzir objetos de aprendizagem para a Educação a Distância (EaD) que serão disponibilizados gratuitamente para fins educacionais; (iii) Proporcionar oportunidades de capacitação para, no mínimo, 500 servidores públicos do MPMA, com a possibilidade de ampliação de acordo com a demanda e (iv) Promover o uso ético e responsável das ferramentas de IA, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

ATIVIDADES

ATIVIDADE 1: Planejamento e Definição de Conteúdo dos Cursos

Descrição	Reunião com Promotoria, Diretoria de Inovação e setores estratégicos do Ministério Públco para entender as principais demandas das diferentes áreas (ouvidoria, denúncia, criminal, civil etc.) no sentido de aplicação de Inteligência Artificial.
Objetivo Geral	Definir os principais conceitos e aplicações a serem praticados nos Módulos de Ensino do Curso de Capacitação.
Objetivos Específicos	1. Planejamento e definição de conteúdo dos cursos; 2. Produção de material didático; 3. Divulgação interna e convocação de servidores.
Resultados Esperados	Inscrições dos servidores nos cursos de capacitação para iniciar a prática dos recursos educacionais.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

2/6



ATIVIDADE 1: Planejamento e Definição de Conteúdo dos Cursos

Descrição	Integrar, treinar e desenvolver a capacidade de definir arquitetura de repositório de dados e utilizar variadas ferramentas e tecnologias baseadas em Inteligência Artificial após realização de trilha de capacitação dos servidores do Ministério Público
Objetivo Geral	Definir os principais conceitos e aplicações a serem praticados nos Módulos de Ensino do Curso de Capacitação
Objetivos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> Ministrar aulas, voltadas principalmente à utilização da Inteligência Artificial sem comprometer a Proteção de Dados dos Processos; Ministrar aulas, voltadas principalmente ao treinamento de prompts para atividades repetitivas específicas de cada setor do Ministério Público; Realização anual de ajustes e atualizações, caso necessário; Certificação dos participantes.
Resultados Esperados	Inscrições dos servidores nos cursos de capacitação para iniciar a prática dos recursos educacionais.

DESPESAS

DESCRÍÇÃO	VALOR/HORA-AULA	QUANTIDADE	HORA/MÊS	MESES	TOTAL
Ministrante	230	1	15	12	R\$41.400,00
Conteudista	23	3	50	12	R\$41.400,00
Coordenação	250	1	12	12	R\$36.000,00
SUBTOTAL					R\$ 118.800,00

Não há previsão de gastos com material de consumo, com serviços de terceiros ou com despesas de

Está previsto o repasse de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, para resarcimento à UFMA, pelo uso de bens e serviços – nos termos do art. 13, da Resolução n.º 156-CONSUN, 29, § 3.º, I, do Anexo único da Resolução 2.713/2022-CONSEPE.

QUADRO-RESUMO

Recursos Humanos	R\$ 118.800,00
Material de Consumo	R\$ 0,00
Serviços de terceiros	R\$ 0,00
Despesas de viagens	R\$ 0,00
Outras despesas operacionais – UFMA ¹	R\$ 6.040,00
TOTAL	R\$ 124.840,00

¹ Conforme previsto no art. 17 da RESOLUÇÃO N.º 2.247-CONSEPE, de 16 de julho de 2021, que estabelece normas que regulamentam projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e o Art. 13 da Resolução n.º 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011, que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio previstas na Lei n.º 8.958/1994.



(*) Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSE DE CASTRO FERREIRA em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br>/autenticidade utilizando-se: Número do documento: ANEXO-38334840, Código de Validação: EC007FF9E1F.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)

N.º	Especificação	Período
1	Elaboração e assinatura do Termo de Convênio entre o MP/MA e a UFMA	Jul./2025
2	Reunião para início das atividades	Jul./2025
3	Atividades correlatas ao desenvolvimento do objeto	Ju./25 a Jul./26
4	Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas no Projeto	A cada semestre

5 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

5.1 CRONOGRAMA FÍSICO

ATIVIDADE	Subatividade	Partícipe	Indicador Físico		Início (Mês)	Término (Mês)
			Unidade	Quant.		
1.	1.1 Planejamento e definição de conteúdo dos cursos	UFMA/MPMA	Relatório	1	1	4
	1.2 Produção de material didático	UFMA/MPMA	Apostilas dos Módulos	6	1	12
	1.3 Divulgação interna de convocação de servidores	MPMA	Card de divulgação	1	1	12
2.	2.1 Ministrar Módulo I: Fundamentos de IA Generativa e Inovação na Administração Pública (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	1	2
	2.2 Ministrar Módulo II: Aspectos Éticos e Legais do Uso de IA na Administração Pública (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	3	4
	2.3 Ministrar Módulo III: Uso de IA para Análise e Geração de Textos Jurídicos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	5	6
	2.4 Ministrar Módulo IV: Uso de Ferramentas de IA para Otimização de Processos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	7	8
	2.5 Ministrar Módulo V: Análise de Bases de Dados e Documentos com Ferramentas de IA (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	9	10
	2.6 Ministrar Módulo VI: Uso de IA para Análise e Geração de Textos Jurídicos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	11	12

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



	2.7 Realização anual de ajustes e atualizações, caso necessário	UFMA/MPMA	Materiais didáticos	1	13	60
--	---	-----------	---------------------	---	----	----

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os desembolsos, em valores correspondentes a um sexto do orçamento total, ocorrerão ao final de cada módulo ministrado (um bimestre) ao longo de 12 (doze) meses, nos valores abaixo indicados, realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução. É importante salientar que, caso sejam necessárias atualizações, estas serão ministradas em módulos adicionais cujos valores serão ajustados e pagos nos 48 (quarenta e oito) meses subsequentes de acordo definidos pela UFMA e pelo MPMA.

BIMESTRE	VALOR
1	R\$ 21.140,00
2	R\$ 21.140,00
3	R\$ 21.140,00
4	R\$ 21.140,00
5	R\$ 21.140,00
6	R\$ 21.140,00
VALOR BRUTO	R\$ 124.840,00

EQUIPE

A UFMA autoriza o servidor abaixo indicado para compor a equipe de desenvolvimento deste projeto, sem prejuízo de outros que, pela necessidade do serviço, venham contribuir para a obtenção dos resultados pretendidos.

Nome	Função (Instituição)	CPF	SIAPE	Função (Projeto)	Duração (Meses)
Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diógenes	Prof. Associado (UFMA)	012.485.215-79	2269084	Coordenador	60

A equipe técnica de desenvolvimento do projeto é selecionada de acordo com a formação e experiência do corpo técnico de participantes em projetos de pesquisa no Núcleo de Computação Aplicada NCA-UFMA, ademais serão selecionados dentre estudantes da ICT membros discentes de acordo com as qualificações e nível definidos neste plano de trabalho, em conformidade com as disposições do art. 12 e seguintes da RESOLUÇÃO N.º 296-CONSAD e da RESOLUÇÃO N.º 2.247-CONSEPE.



São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Fernando Carvalho Silva

Reitor
Universidade Federal do Maranhão

Assinado eletronicamente

Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILLO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, §º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3834840, Código de Validação: EC007F9E1F.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

6/6

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 3_2025 E PLANO DE TRABALHO.PDF



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Assunto: Encaminhamento do Termo de Convênio nº 3/2025 e Plano de Trabalho – Assinatura

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: reitoria <reitoria@ufma.br>

22 de julho de 2025 às 15:04

A Sua Magnificência o Senhor
FERNANDO CARVALHO SILVA
Reitor da Universidade Federal do Maranhão – UFMA

Assunto: Encaminhamento do Termo de Convênio nº 3/2025 e Plano de Trabalho – Assinatura

Senhor Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o **Termo de Convênio nº 3/2025 e Plano de Trabalho** celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão e a Universidade Federal do Maranhão, bem como o respectivo Plano de Trabalho, para a devida assinatura por parte dessa Instituição de Ensino Superior.

Solicitamos a gentileza de que, após a assinatura, o documento seja devolvido a esta Procuradoria-Geral de Justiça com a máxima brevidade possível, a fim de viabilizar a tramitação e execução das ações pactuadas.

Reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

2 anexos

PLANO_DE_TRABALHO.pdf
549K

TERMO DE CONVENIO - 32025.pdf
849K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE								
Universidade Federal do Maranhão – UFMA								
Endereço comercial:								
Av. dos Portugueses, 1966. Cidade Universitária Dom Delgado. Bacanga.								
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone				
São Luís	MA	65085-580		(98)3272-8100				
Nome do Responsável				Cargo				
Fernando Carvalho Silva				Reitor				
2 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIP								
Ministério Pùblico do Estado do Maranhão								
Endereço comercial:								
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261. Calhau.								
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone				
São Luís	MA	65076-820	gabinetepgj@mpma.mp.br	(98) 3219-1628				
Nome do Responsável:				Cargo:				
Danilo José de Castro Ferreira				Procurador-Geral de Justiça				
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO								
Identificação do Objeto				Período de Execução				
O presente Termo de Convênio visa à implementação do Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública. O acordo visa desenvolver competências técnicas, estratégicas e éticas no uso de ferramentas de IA, com foco na otimização de processos administrativos, gestão de dados e melhoria dos serviços públicos.				<table border="1"> <tr> <td>Início</td> <td>Término</td> </tr> <tr> <td>A partir da publicação no DOU</td> <td>60 meses da publicação</td> </tr> </table>	Início	Término	A partir da publicação no DOU	60 meses da publicação
Início	Término							
A partir da publicação no DOU	60 meses da publicação							
Justificativa da Proposição								
A formalização deste acordo de cooperação técnica entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) é justificada pela necessidade de promover a modernização e a inovação nos serviços públicos por meio da utilização de tecnologias emergentes, como a Inteligência Artificial (IA).								
O MPMA desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses coletivos e na promoção da justiça.								

Para enfrentar os desafios contemporâneos e aprimorar sua eficiência, transparência e agilidade, é imperativo que o MPMA incorpore novas ferramentas tecnológicas em seus processos. A IA, especialmente a IA generativa, oferece uma oportunidade única para otimizar tarefas rotineiras, como a geração automática de documentos e relatórios, análise preditiva de cenários complexos, e gestão mais inteligente de grandes volumes de dados. Essa modernização permitirá que os servidores do MPMA se concentrem em atividades estratégicas e de maior complexidade, melhorando a qualidade e a celeridade dos serviços prestados.

Além disso, a transformação digital é uma realidade que já permeia diversas áreas da administração pública, e a capacitação contínua dos servidores públicos é essencial para que esses profissionais possam utilizar de forma eficaz as tecnologias emergentes, garantindo uma gestão mais eficiente e inovadora. A UFMA, por meio de sua expertise acadêmica e tecnológica, está preparada para oferecer essa formação de qualidade, capacitando os servidores do MPMA para aplicar IA de forma ética e responsável, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares.

Este programa de capacitação também vai ao encontro das metas de eficiência institucional do MPMA, que busca entregar mais resultados com menores custos. A utilização de IA pode reduzir custos operacionais, ao automatizar tarefas repetitivas, e otimizar a alocação dos recursos humanos para atividades que exigem maior especialização jurídica e análise profunda.

Por fim, a parceria entre a UFMA e o MPMA reforça o compromisso de ambas as instituições em promover o uso responsável e inovador da IA, contribuindo para o aprimoramento da administração pública e a entrega de serviços de qualidade para a sociedade maranhense.

Por fim, a parceria entre a UFMA e o MPMA reforça o compromisso de ambas as instituições em promover o uso responsável e inovador da IA contribuindo para o aprimoramento da administração pública e a entrega de serviços de qualidade para a sociedade maranhense. Neste projeto pretende-se empregar técnicas de inteligência computacional, processamento de linguagem natural, ciência de dados e integração de sistemas de informação para: (i) Oferecer seis cursos de extensão (totalizando 180 horas) focados em IA na administração pública; (ii) Produzir objetos de aprendizagem para a Educação a Distância (EaD) que serão disponibilizados gratuitamente para fins educacionais; (iii) Proporcionar oportunidades de capacitação para, no mínimo, 500 servidores públicos do MPMA, com a possibilidade de ampliação de acordo com a demanda e (iv) Promover o uso ético e responsável das ferramentas de IA, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

ATIVIDADES

ATIVIDADE 1: Planejamento e Definição de Conteúdo dos Cursos

Descrição	Reunião com Promotoria, Diretoria de Inovação e setores estratégicos do Ministério Pùblico para entender as principais demandas das diferentes áreas (ouvidoria, denúncia, criminal, civil etc.) no sentido de aplicação de Inteligência Artificial.
Objetivo Geral	Definir os principais conceitos e aplicações a serem praticados nos Módulos de Ensino do Curso de Capacitação.
Objetivos Específicos	1. Planejamento e definição de conteúdo dos cursos; 2. Produção de material didático; 3. Divulgação interna e convocação de servidores.
Resultados Esperados	Inscrições dos servidores nos cursos de capacitação para iniciar a prática dos recursos educacionais.

ATIVIDADE 1: Planejamento e Definição de Conteúdo dos Cursos					
Descrição	Integrar, treinar e desenvolver a capacidade de definir arquitetura de repositório de dados e utilizar variadas ferramentas e tecnologias baseadas em Inteligência Artificial após realização de trilha de capacitação dos servidores do Ministério Público				
Objetivo Geral	Definir os principais conceitos e aplicações a serem praticados nos Módulos de Ensino do Curso de Capacitação				
Objetivos Específicos	1. Ministrar aulas, voltadas principalmente à utilização da Inteligência Artificial sem comprometer a Proteção de Dados dos Processos; 2. Ministrar aulas, voltadas principalmente ao treinamento de prompts para atividades repetitivas específicas de cada setor do Ministério Público; 3. Realização anual de ajustes e atualizações, caso necessário; 4. Certificação dos participantes.				
Resultados Esperados	Inscrições dos servidores nos cursos de capacitação para iniciar a prática dos recursos educacionais.				
DESPESAS					
DESCRÍÇÃO	VALOR/HORA-AULA	QUANTIDADE	HORA/MÊS	MESES	TOTAL
Ministrante	230	1	15	12	R\$41.400,00
Conteudista	23	3	50	12	R\$41.400,00
Coordenação	250	1	12	12	R\$36.000,00
SUBTOTAL					R\$ 118.800,00
Não há previsão de gastos com material de consumo, com serviços de terceiros ou com despesas de					
Está previsto o repasse de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, para resarcimento à UFMA, pelo uso de bens e serviços – nos termos do art. 13, da Resolução n.º 156-CONSUN, 29, § 3.º, I, do Anexo único da Resolução 2.713/2022-CONSEPE.					
QUADRO-RESUMO					
Recursos Humanos					R\$ 118.800,00
Material de Consumo					R\$ 0,00
Serviços de terceiros					R\$ 0,00
Despesas de viagens					R\$ 0,00
Outras despesas operacionais – UFMA ¹					R\$ 6.040,00
TOTAL					R\$ 124.840,00

¹ Conforme previsto no art. 17 da RESOLUÇÃO N.º 2.247-CONSEPE, de 16 de julho de 2021, que estabelece normas que regulamentam projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e o Art. 13 da Resolução n.º 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011, que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio previstas na Lei n.º 8.958/1994.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)

N.º	Especificação	Período
1	Elaboração e assinatura do Termo de Convênio entre o MP/MA e a UFMA	Jul./2025
2	Reunião para início das atividades	Jul./2025
3	Atividades correlatas ao desenvolvimento do objeto	Ju./25 a Jul./26
4	Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas no Projeto	A cada semestre

5 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

5.1 CRONOGRAMA FÍSICO

ATIVIDADE	Subatividade	Partícipe	Indicador Físico		Início (Mês)	Término (Mês)
			Unidade	Quant.		
1.	1.1 Planejamento e definição de conteúdo dos cursos	UFMA/MPMA	Relatório	1	1	4
	1.2 Produção de material didático	UFMA/MPMA	Apostilas dos Módulos	6	1	12
	1.3 Divulgação interna de convocação de servidores	MPMA	Card de divulgação	1	1	12
2.	2.1 Ministrar Módulo I: Fundamentos de IA Generativa e Inovação na Administração Pública (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	1	2
	2.2 Ministrar Módulo II: Aspectos Éticos e Legais do Uso de IA na Administração Pública (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	3	4
	2.3 Ministrar Módulo III: Uso de IA para Análise e Geração de Textos Jurídicos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	5	6
	2.4 Ministrar Módulo IV: Uso de Ferramentas de IA para Otimização de Processos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	7	8
	2.5 Ministrar Módulo V: Análise de Bases de Dados e Documentos com Ferramentas de IA (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	9	10
	2.6 Ministrar Módulo VI: Uso de IA para Análise e Geração de Textos Jurídicos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	11	12

	2.7 Realização anual de ajustes e atualizações, caso necessário	UFMA/MPMA	Materiais didáticos	1	13	60
--	---	-----------	---------------------	---	----	----

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os desembolsos, em valores correspondentes a um sexto do orçamento total, ocorrerão ao final de cada módulo ministrado (um bimestre) ao longo de 12 (doze) meses, nos valores abaixo indicados, realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução. É importante salientar que, caso sejam necessárias atualizações, estas serão ministradas em módulos adicionais cujos valores serão ajustados e pagos nos 48 (quarenta e oito) meses subsequentes de acordo definidos pela UFMA e pelo MPMA.

BIMESTRE	VALOR
1	R\$ 21.140,00
2	R\$ 21.140,00
3	R\$ 21.140,00
4	R\$ 21.140,00
5	R\$ 21.140,00
6	R\$ 21.140,00
VALOR BRUTO	R\$ 124.840,00

EQUIPE

A UFMA autoriza o servidor abaixo indicado para compor a equipe de desenvolvimento deste projeto, sem prejuízo de outros que, pela necessidade do serviço, venham contribuir para a obtenção dos resultados pretendidos.

Nome	Função (Instituição)	CPF	SIAPÉ	Função (Projeto)	Duração (Meses)
Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diógenes	Prof. Associado (UFMA)	012.485.215-79	2269084	Coordenador	60

A equipe técnica de desenvolvimento do projeto é selecionada de acordo com a formação e experiência do corpo técnico de participantes em projetos de pesquisa no Núcleo de Computação Aplicada NCA-UFMA, ademais serão selecionados dentre estudantes da ICT membros discentes de acordo com as qualificações e nível definidos neste plano de trabalho, em conformidade com as disposições do art. 12 e seguintes da RESOLUÇÃO N.º 296-CONSAD e da RESOLUÇÃO N.º 2.247-CONSEPE.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Fernando Carvalho Silva

Reitor
Universidade Federal do Maranhão

Assinado eletronicamente

Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Documento Administrativo: TERMODECONVENIO - 32025



TERMODECONVENIO - 32025
Código de validação: 6A00D422D6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2025

CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
(UFMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONCEDENTE ou MPMA, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), pessoa jurídica de direito público, doravante denominada simplesmente CONVENENTE ou UFMA, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n.º, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65085-580, São Luís/MA, representada por seu Magnífico Reitor, o Professor FERNANDO CARVALHO SILVA, doravante denominada simplesmente CONVENENTE ou UFMA, resolvem celebrar o presente Convênio de natureza técnico-científica para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Emenda Constitucional n.º 85/2015, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, e Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e com a Lei n.º 8.958/1994, tendo em vista o que consta no processo

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



administrativo n.º 2115/2025 (numeração MPMA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a capacitação de servidores públicos do MPMA na aplicação prática de tecnologias de Inteligência Artificial generativa, com o objetivo de promover eficiência, transparência e inovação na administração dos serviços públicos, permitindo que os participantes utilizem a IA para automatizar tarefas, melhorar a gestão de dados e criar soluções inovadoras, conforme o Plano de Trabalho anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMA fomentará e executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos parceiros dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicam, conforme determinado na Cláusula Terceira, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recaem sobre o Coordenador do Projeto as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.



2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

2.7 O Plano de Trabalho poderá ser modificado, de forma motivada, considerando as circunstâncias constantes nos itens 2.5 e 2.6, desde que haja prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1 DO MPMA:

3.1.1 Transferir os recursos financeiros acordados para a UFMA, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

3.1.2 Indicar coordenador do Projeto pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;

3.1.3 Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

3.1.4 Fornecer à UFMA informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo;



3.1.5 Comunicar à UFMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;

3.1.6 Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMA aos locais do MPMA, quando necessário à execução de atividades relativas ao projeto.

3.2 DA UFMA:

3.2.1 Aplicar os recursos repassados exclusivamente para as atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

3.2.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;

3.2.3 Indicar o Prof. Dr. Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diogenes como coordenador do projeto pela UFMA, para acompanhar a sua execução;

3.2.4 Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: sala, rede, conexão com a Internet e telefone para o desenvolvimento das atividades;

3.2.5 Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho;

3.2.6 Manter total sigilo das informações sensíveis ou confidenciais a que tiver acesso para o desenvolvimento das atividades;

3.2.7 Aplicar os recursos repassados nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I, nos termos do Plano de Trabalho;

3.2.8 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio;

3.2.9 Prestar ao parceiro informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto, nos termos deste Convênio, quando solicitado;

3.2.10 Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.



3.3 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.4 Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Qualquer aumento no orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MPMA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos parceiros, devendo ser implementado tão somente após a celebração do competente Termo Aditivo.

4.3 Do valor total repassado, a UFMA poderá utilizar percentual previsto no Plano de Trabalho para custear despesas operacionais.

4.3.1 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os parceiros, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.4 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.4.1 No âmbito deste convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.4.2 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.5 São dispensáveis de formalização, por meio de Termo Aditivo, as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.6 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para a efetiva execução do Convênio, desde que haja prévia anuênciia do MPMA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFMA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao plano de trabalho parte integrante.

4.7 A UFMA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como flutuação cambial.

4.8. Da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério

Público Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 – Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 – DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e o pessoal da UFMA, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 A remuneração dos pesquisadores membros da equipe do Convênio dar-se-á por meio de concessão de Bolsa para membros do projeto vinculados a Instituições de Ciência e Tecnologia, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9.º, § 1.º e 4.º da Lei 10.973/2004, do art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.

5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA, e seus valores são definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto, nos termos do Art. 28, RESOLUÇÃO N.º 299-CONSAD, 17 de julho de 2023 – Resolução UFMA – FUNDAÇÕES (1090595), que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei n.º 8.958/1994.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que sejam utilizados para a execução do projeto continuam a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos, ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, na



mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no § 3.º do art. 9.º, da Lei n.º 10.973/2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.4 O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6 Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

6.9 Caberá ao MPMA a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora acordantes.

6.11 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



judiciais cabíveis, visando coibir a infração da respectiva patente, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.12 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual, quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.13 A UFMA poderá outorgar poderes ao MPMA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

7.2 Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 Os partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

7.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1 Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração,

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025



desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização dos demais parceiros.

8.2 Os parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Os parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade por meio da assinatura do competente Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo parceiro que a revele;

8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos parceiros;

8.4.3 Informação que tenha sido revelada somente em termos gerais.

8.4.4 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro, que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum



caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6 As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7 Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas à sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2 Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer ocorrência, ainda que não tenha se concretizado, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-la.

9.3 Os parceiros obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4 Os parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que



atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1 Os parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2 Os parceiros somente poderão representar outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3 Os parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros;

9.4.4 Os parceiros, quando agirem em seu nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Convênio;

9.4.5 Os parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam, e; (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos parceiros competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



10.2 O coordenador do projeto indicado pela UFMA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos parceiros perante terceiros.

10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho, e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

11.2 Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3 É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuênciam concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos parceiros, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2 Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuênciam prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

13.1.1 O coordenador da UFMA deverá encaminhar ao Setor Responsável ou Comissão da convenente:

13.1.2 Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

13.1.3 Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.2 Nos Formulários de Resultado deverão ser demonstradas a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, e apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.



13.3 Caberá a cada parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 13.2.1. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

13.4 O coordenador da UFMA deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.

13.5 A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto n.º 9.283, de 2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Convênio para PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1 Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

14.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3 O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou,

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4 O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15.2 O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1 Após a execução integral do objeto deste convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMA, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação, exceto aqueles adquiridos diretamente pelo Ministério Pùblico ou adquiridos para uso permanente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos parceiros por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

17.1.1 MPMA: Avenida Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-820, ou pelo e- mail gaeço@mpma.mp.br;

17.1.2 UFMA: Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65.085-580, São Luís/MA ou pelo e-mail rodrigo.savio@ufma.br;



17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Ministério Público do Estado do Maranhão aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento eletronicamente para que produza entre si os efeitos legais.



São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor UFMA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade>: Número do documento: TERMODECONVENIO-32025, Código de Validação: 6A00D422D6.

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Anexo de movimentação: NOTA DE EMPENHO



Ano Base: 2025

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 42562025



DESPACHO-DG - 42562025
(relativo ao Processo 21152025)
Código de validação: 0852762079

Assunto: ASSINATURA DE EMPENHO
Interessado: Escola Superior do MPMA

À SECINST,

Encaminho os autos com assinatura da(s) Nota(s) de Empenho 2025NE000165, referente à despesa com o Convênio de natureza técnico-científico, para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) para a Implementação do Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública.

assinado eletronicamente em 02/07/2025 às 13:56 h ()*

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 02/07/2025 às 14:27 h ()*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 19012025



MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Orçamento e Finanças

DESPACHO-COF - 19012025
(relativo ao Processo 21152025)
Código de validação: 8F81FEF1FB

Assunto: Minuta de Termo de Convênio/Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Maranhão
Interessado: Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ao Diretor Geral,

Retificamos classificação orçamentária referente a despesa com serviços prestados por pessoa jurídica, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 – Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 – DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 2.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 5.063.266,25.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 13:39 h ()*

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 38802025



DESPACHO-DG - 38802025
(relativo ao Processo 21152025)
Código de validação: AE5D1A65FE

Assunto: Termo de Convênio - Programa de Capacitação em Inteligência Artificial

Interessado: Escola Superior do MPMA

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-ESMP-102025, por meio do qual a Escola Superior do MPMA submete à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, a proposta de Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública a ser firmado com a Universidade Federal do Estado do Maranhão (UFMA), mediante a celebração de Termo de Convênio.

Concluída a fase da instrução processual junto aos demais setores competentes, a Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) anexou aos autos as **versões finais das minutas do Plano de Trabalho (ID 9229494) e do Termo de Convênio (ID 9229494)**, ambas devidamente ajustadas com as sugestões contidas no parecer jurídico (PARECER-DGAJA-892025) da Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR).

Ademais, a ASSJUR, em seu último PARECER-DGAJA-21152025, manifesta-se pela possibilidade jurídica da celebração do pretendido convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) referente ao Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para Administração Pública, bem como pela aprovação das minutas do Plano de Trabalho e de Convênio (ID 9229494) contidas nos autos.

Por oportuno, cabe registrar que, conforme estabelecido no **Quadro-Resumo do Plano de Trabalho (ID 9229494)** haverá transferência de recursos do Ministério Pùblico do Maranhão MPMA para a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no montante de R\$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e quarenta reais). Dessa forma, torna-se necessária a realização de prévio empenho.



(*) Documento assinado eletronicamente por PAULO GONÇALVES ARRAIS em 13 de Junho de 2025 às 14:51 h conforme Art. 10, §º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade>. Número do documento: DESPACHO-DG-38802025, Código de Validação: AE5D1A65FE.

Por essa razão, os autos vieram da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) para as providências devidas, conforme ID 9298871.

Diante do exposto, considerando as informações e documentos contidos nos autos:

1. Acolho e adoto os pareceres jurídicos (PARECER-DGAJA-892025 e 2142025) da Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR);
2. Determino o encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF)** para providenciar a emissão da respectiva Nota de Empenho, vez que existe dotação orçamentária suficiente para cobrir a depesa pleiteada, conforme DESPACHO-COF-15422025.
3. Após, retornem-se os autos à consideração da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST).

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 14:51 h ()*

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2142025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2142025

(relativo ao Processo 21152025)

Código de validação: 4FD0B8F422

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2115/2025

ASSUNTO: CONVÊNIO PD&I.

INTERESSADO: GABINETE DO PGJ

À Secretaria para Assuntos Institucionais

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do MEMO-ESMP - 102025, da Escola Superior do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, por meio do qual submete à apreciação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, a proposta de Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública a ser firmado com a UFMA, mediante a celebração de Termo de Convênio.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria em momento anterior mediante o **PARECER-DGAJA - 892025**. Naquela oportunidade, nos manifestamos pela celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para desenvolver o Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública, desde que os autos fossem realizados ajustes na minuta do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, bem como o fornecimento de informação de disponibilidade orçamentária e documentação da ICT (UFMA).

Em seguida, a Secretaria para Assuntos Institucionais, Id n°. 9206984, instruiu os autos com as minutas do Plano de Trabalho e do Termo de Cooperação Técnica, Lei N° 5.152, de 21 de outubro de 1966^[1], Projeto Institucional de CT&I, Resolução N° 329-CONSAD, 25 de junho de 2024^[2], e Resolução N° 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.

Após, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, **DESPACHO-COF – 15422025**, prestou as seguintes informações orçamentárias:

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Jurídica da Administração

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Pùblico

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 – Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 – DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 5.063.266,25.

A SECINST anexou nova minuta do Termo de Convênio, Id. 9229494, e encaminhou os autos ao Gabinete do Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Por meio do DESPACHO-ASS-ESP – 8812025, os autos foram enviados a esta Assessoria para a realização do controle de legalidade das minutas de Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

É o relatório. Passa-se a análise.

Pois bem. No que concerne a possibilidade jurídica de celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), esta Assessoria, por meio do **PARECER-DGAJA - 892025**, se manifestou favorável. Ao final, foi sugeriu o encaminhamento dos autos à COF e SECINST, para adoção de providências.

Ao compulsar os autos, verifica-se que as sugestões de ajustes, feitas por esta Assessoria no **PARECER-DGAJA - 892025**, foram adotadas pela **SECINST**, uma vez que anexou aos autos nova minuta do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, bem como apresentou a documentação e informações solicitadas.

- a.** Indicação de Norma e/ou Estatuto que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- b.** Política de Inovação (art. 15-A da Lei de Inovação);



MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Assessoria Jurídica da Administração

- c. Informar o “Núcleo de Inovação Tecnológica” (NIT) CT&I da ICT (UFMA),
- d. Projeto Institucional de CT&I e sua relação com o objeto do Convênio;
- e. Ato de nomeação do representante responsável pela assinatura do instrumento;

Em relação a existência de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, a COF prestou a seguinte informação:

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 5.063.266,25.

Portanto, após análise das alterações, não foram identificados impedimentos legais para a continuidade da avença, estando em consonância com a Lei nº 13.243/2016 (Lei de Inovação) e Decreto nº 9.283/2018 (Regulamenta a Lei de Inovação).

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, deve se limitar aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar a **esfera de discricionariedade do gestor público nas escolhas políticas e técnicas realizadas na fase de planejamento e celebração do Termo de Convênio**.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria, ratificando o entendimento jurídico veiculado no **PARECER-DGAJA - 892025**, se manifesta pela possibilidade de celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), bem como pela aprovação da minuta do instrumento (**Id nº. 9229494**) e do Plano de Trabalho (**Id nº. 9229494**), ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros.

Por derradeiro, considerando que haverá transferência de recursos do MPMA para a UFMA, ressalta-se a necessidade da adoção de providências para o prévio empenho da despesa, tendo em vista a vedação imposta no artigo 60, *caput*^[31], da Lei nº. 4.320/1964^[41]



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Jurídica da Administração

São Luís/MA, 03 de junho de 2025.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 03/06/2025 às 09:45 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO

ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 03/06/2025 às 10:15 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências.

[2]

[3] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

[4] Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

DESPACHO-ASS-ESP - 8812025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Especial do Procurador-Geral

DESPACHO-ASS-ESP - 8812025

Código de validação: C84D64D51A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21152025

ASSUNTO: Realização de convênio

INTERESSADO: ESMP

DESPACHO

À consideração do Senhor Procurador-Geral de Justiça, com parecer elaborado pelo Assessor Samuel de Almeida Sales, por mim revisado e adotado.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

-
1. Acolho e adoto o parecer emitido pela ASSESP;
 2. Remetam-se os autos GAB/PGJ, para encaminhá-los à ASSJUR, para realização do controle de legalidade das minutas de termo de convênio e de plano de trabalho de ID 9229494;
 3. Após, encaminhem-se os autos à SECINST, nos termos e para os fins do disposto no artigo 72, inciso X, do RIPGJ, observando-se, na hipótese de celebração de convênio, os estritos termos do que for pontuado pela ASSJUR neste processo.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 11:59 h (*)

LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PGJ

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 12:42 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1630 e-mail: assessoria_especial@mpma.mp.br

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Documento Administrativo: PARECER-ASS-ESP - 4392025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Especial do Procurador-Geral

PARECER-ASS-ESP - 4392025

(relativo ao Processo 21152025)

Código de validação: 9A943A5A68

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21152025

ASSUNTO: Realização de convênio

INTERESSADO: ESMP

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de processo administrativo deflagrado pelo MEMO-ESMP - 102025, subscrito pelo diretor da ESMP, por meio do qual submeteu a Vossa Excelência a minuta de Termo de Convênio de ID 8914367, a ser celebrado com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tendo por objeto “a capacitação de servidores públicos do MPMA na aplicação prática de tecnologias de IA generativa”.

Aduziu o interessado que, conforme pontuado pela Diretoria de Inovação da UFMA, o acordo de cooperação técnica proposto nos autos do PA nº 201392024, a ser firmado entre as partes, não atendia a todas as especificidades do projeto de inovação objeto da parceria, especialmente diante da ausência de transferência voluntária de recursos entre os partícipes, sendo necessária, assim, a mudança do instrumento a ser celebrado, na forma de convênio.

Foram colacionados pela ESMP: 1) minuta de plano de trabalho; 2) e-mail encaminhado pela UFMA à ESMP sugerindo a celebração de convênio; 3) cópia da ATA-ESMP – 22025, referente à reunião realizada entre a diretoria da ESMP, a ASSJUR e os representantes da UFMA, no dia 23/01/2025, visando à discussão sobre o ajuste a ser celebrado entre as instituições.

Por meio do DESPACHO-GAB – 122025, Vossa Excelência determinou a juntada dos autos do PA 201392024 ao presente processo.

Posteriormente, o diretor da SECINST, mediante o DESPACHO-SECINST – 512025, destacou não existir “óbice à celebração do Termo de Convênio entre o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão e a Fundação Universidade Federal do Maranhão, por serem convergentes os interesses dos partícipes”, aduzindo que reformulou as minutas de Termo de Convênio e do respectivo plano de trabalho, encaminhando, em seguida, o feito à ASSJUR, para manifestação sobre os referidos documentos.



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Especial do Procurador-Geral

A ASSJUR emitiu o PARECER-DGAJA – 892025, destacando a necessidade de instrução adequada dos autos, para que possa ser celebrado o convênio pretendido, sugerindo, assim, a inserção no processo das seguintes informações e documentos:

- a. Indicação de Norma e/ou Estatuto que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- b. Política de Inovação (art. 15-A da Lei de Inovação);
- c. Informar o “Núcleo de Inovação Tecnológica” (NIT) CT&I da ICT (UFMA),
- d. Projeto Institucional de CT&I e sua relação com o objeto do Convênio;
- e. Ato de nomeação do representante responsável pela assinatura do instrumento;

No que concerne a minuta do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), após análise, constatou-se a necessidade de realização dos ajustes a seguir:

- a. Preâmbulo, recomenda-se: “(...) doravante denominada simplesmente CONVENENTE ou UFMA (...”).
- b. Cláusula Oitava, subitem 8.7, substituir pela previsão abaixo, uma vez que o projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas – (ICCO)”, não faz parte do escopo do objeto do presente Convênio.

8.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.
- c. Cláusula Décima Terceira, alterar “pesquisador” por “coordenador da UFMA”, onde houver.
- d. Cláusula Quarta, incluir informação quanto a dotação orçamentária para cobertura da despesa.
- e. PLANO DE TRABALHO – Item 3, justificativa da proposição, substituir “acordo de cooperação técnica” por “Termo de Convênio”.
- f. PLANO DE TRABALHO – Item 4, nº. 1, recomenda-se: “Elaboração e assinatura do Termo de Convênio entre o MPMA e a UFMA”.



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Especial do Procurador-Geral

g. PLANO DE TRABALHO – Justificar o valor e a necessidade do equipamento Webcam 4k.

Ao final, a ASSJUR manifestou-se pela possibilidade de celebração do convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para desenvolver o Programa de Capacitação em Inteligência Artificial, desde que: “1. Os autos sejam instruídos com informações de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa; 2. Após, instrução dos autos com os documentos e informações apontadas neste parecer, bem como a realização dos ajustes necessários na minuta do Convênio [...]”.

No ID 9206984, foram colacionados, após solicitação feita pela SECINST, documentos encaminhados a esta PGJ pela UFMA, para a correta instrução dos autos.

A COF, nos termos do DESPACHO-COF – 15422025, asseverou que:

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 5.063.266,25.

A SECINST, no ID 9229494, juntou novas minutas de termo de convênio e de plano de trabalho referentes ao ajuste a ser celebrado com a UFMA, sugerindo a remessa do feito a esta ASSESP, para análise e manifestação.

Os autos foram encaminhados ao GAB-PGJ, que, na sequência, os enviou a esta ASSESP, para a emissão de parecer.

É o relatório.

Inicialmente, frise-se que se encontra sedimentado o entendimento acerca da prescindibilidade da manifestação desta Assessoria em casos como o ora analisado, considerando que o controle prévio de legalidade do instrumento sob enfoque compete à ASSJUR, conforme dicção do art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, *in verbis*:

Art. 63 Compete à Assessoria Jurídica da Administração:

I - prestar assessoria em assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada, especialmente nos procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como contratos administrativos, atas de registro de



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Especial do Procurador-Geral

preços e suas adesões, acordos e **convênios**, aditivos, apostilamentos, dentre outros ajustes e instrumentos congêneres. [Grifou-se].

Ressalte-se ainda que, de acordo com o art. 7º, *caput*, inciso II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico da Administração, responsáveis pela análise da legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, na forma do art. 53, § 4º, devem ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, como se constata da transcrição dos citados dispositivos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e **designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:**

[...]

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

[...]

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, **inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico** e de controle interno da Administração.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.** [Grifou-se].

Nessa esteira, urge destacar que a ASSJUR, no PARECER-DGAJA nº 892025, manifestou-se pela possibilidade de celebração do convênio objeto dos autos, desde que fossem sanadas várias pendências, por ela apontadas, relativas à instrução



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Especial do Procurador-Geral

processual, especialmente quanto à juntada de documentos da UFMA e à elaboração da minuta do termo de convênio, as quais merecem ser destacadas:

- a. Indicação de Norma e/ou Estatuto que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- b. Política de Inovação (art. 15-A da Lei de Inovação);
- c. Informar o “Núcleo de Inovação Tecnológica” (NIT) CT&I da ICT (UFMA),
- d. Projeto Institucional de CT&I e sua relação com o objeto do Convênio;
- e. Ato de nomeação do representante responsável pela assinatura do instrumento;

No que concerne a minuta do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), após análise, constatou-se a necessidade de realização dos ajustes a seguir:

- a. Preâmbulo, recomenda-se: “(...) doravante denominada simplesmente CONVENENTE ou UFMA (...”).
- b. Cláusula Oitava, subitem 8.7, substituir pela previsão abaixo, uma vez que o projeto “Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas – (ICCOOC)”, não faz parte do escopo do objeto do presente Convênio.
- 8.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.
- c. Cláusula Décima Terceira, alterar “pesquisador” por “coordenador da UFMA”, onde houver.
- d. Cláusula Quarta, incluir informação quanto a dotação orçamentária para cobertura da despesa.
- e. PLANO DE TRABALHO – Item 3, justificativa da proposição, substituir “acordo de cooperação técnica” por “Termo de Convênio”.
- f. PLANO DE TRABALHO – Item 4, nº. 1, recomenda-se: “Elaboração e assinatura do Termo de Convênio entre o MPMA e a UFMA”.
- g. PLANO DE TRABALHO – Justificar o valor e a necessidade do



MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Assessoria Especial do Procurador-Geral

equipamento Webcam 4k.

Assim, cabe à ASSJUR, no exame da legalidade do ajuste a ser celebrado entre o MPMA e a UFMA, conforme disposições legais e regimentais, verificar se as modificações efetuadas pela SECINST nas minutas de convênio e do respectivo plano de trabalho estão adequadas ao que foi pontuado no PARECER-DGAJA – 892025.

Ante o exposto, manifesta-se esta ASSESP pela devolução dos autos ao GAB/PGJ, sugerindo a remessa do feito:

1) à ASSJUR, para realizar o controle de legalidade das minutas de termo de convênio e de plano de trabalho de ID 9229494;

2) após, o encaminhamento dos autos à SECINST, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do artigo 72, inciso X, do RIPGJ, observando-se, na hipótese de celebração de convênio, os estritos termos do que for pontuado pela ASSJUR neste processo.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 14:48 h ()*

SAMUEL DE ALMEIDA SALES
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 15422025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Orçamento e Finanças

DESPACHO-COF - 15422025
(relativo ao Processo 21152025)
Código de validação: ACBAFCF253

Assunto: Minuta de Termo de Convênio/Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Maranhão

Interessado: Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ao Diretor Geral,

Tratam os autos de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Pùblico

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 – Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 – DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 5.063.266,25.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:03 h ()*

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 Cidade: São Luís Estado: Maranhão

CEP: 65.080-805

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Reitor

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Professor Carlos Cunha, 3261, Jaracaty Cidade: São Luís Estado: Maranhão

CEP: 65.076-820

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Convênio de natureza técnico-científico, para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) para a Implementação do Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública.

PROCESSO SEI UFMA Nº: 23115.032417/2024-25

Início (mês/ano): A partir da publicação no DOU

Término (mês/ano): 60 meses a partir da publicação no DOU

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A formalização deste Convênio de natureza técnico-científico, para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) é justificada pela necessidade de promover a modernização e a inovação nos serviços públicos por meio da utilização de tecnologias emergentes, como a Inteligência Artificial (IA).

O MPMA desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses coletivos e na promoção da justiça. Para enfrentar os desafios contemporâneos e aprimorar sua eficiência, transparência e agilidade, é imperativo que o MPMA incorpore novas ferramentas tecnológicas em seus processos. A IA, especialmente a IA generativa, oferece uma oportunidade única para otimizar tarefas rotineiras, como a geração automática de documentos e relatórios, análise preditiva de cenários complexos, e gestão mais inteligente de grandes volumes de dados. Essa modernização permitirá que os servidores do MPMA se concentrem em atividades estratégicas e de maior complexidade, melhorando a qualidade e a celeridade dos serviços prestados.

Além disso, a transformação digital é uma realidade que já permeia diversas áreas da administração pública, e a capacitação contínua dos servidores públicos é essencial para que esses profissionais possam utilizar de forma eficaz as tecnologias emergentes, garantindo uma gestão mais eficiente e inovadora. A UFMA, por meio de sua expertise acadêmica e tecnológica, está preparada para oferecer essa formação de qualidade, capacitando os servidores do MPMA para aplicar IA de forma ética e responsável, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares.

Este programa de capacitação também vai ao encontro das metas de eficiência institucional do MPMA, que busca entregar mais resultados com menores custos. A utilização de IA pode reduzir custos operacionais, ao automatizar tarefas repetitivas, e otimizar a alocação dos recursos humanos para atividades que exigem maior especialização jurídica e análise profunda.

Por fim, a parceria entre a UFMA e o MPMA reforça o compromisso de ambas as instituições em promover o uso responsável e inovador da IA contribuindo para o aprimoramento da administração pública e a entrega de serviços de qualidade para a sociedade maranhense. Neste projeto pretende-se empregar técnicas de inteligência computacional, processamento de linguagem

natural, ciência de dados e integração de sistemas de informação para: (i) Oferecer seis cursos de extensão (totalizando 180 horas) focados em IA na administração pública; (ii) Produzir objetos de aprendizagem para a Educação a Distância (EaD) que serão disponibilizados gratuitamente para fins educacionais; (iii) Proporcionar oportunidades de capacitação para, no mínimo, 500 servidores públicos do MPMA, com a possibilidade de ampliação de convênio com a demanda e (iv) Promover o uso ético e responsável das ferramentas de IA, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

2. OBJETO

O Projeto “Convênio de natureza técnico-científico, para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) para a Implementação do Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública” consiste em Parceria entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) para a implementação e execução de um programa de capacitação em Inteligência Artificial (IA) voltado para a administração pública. O projeto visa desenvolver competências técnicas, estratégicas e éticas no uso de ferramentas de IA, com foco na otimização de processos administrativos, gestão de dados e melhoria dos serviços públicos, compreendendo as seguintes atividades:

ATIVIDADE 1: Planejamento e Definição de Conteúdo dos Cursos

Descrição:	Reunião com Promotoria, Diretoria de Inovação e setores estratégicos do Ministério Pùblico para entender as principais demandas das diferentes áreas (ouvidoria, denúncia, criminal, civil, etc) no sentido de aplicação de Inteligência Artificial.
Objetivo Geral	Definir os principais conceitos e aplicações a serem praticados nos Módulos de Ensino do Curso de Capacitação.
Objetivos Específicos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento e definição de conteúdo dos cursos; 2. Produção de material didático; 3. Divulgação interna e convocação de servidores.
Resultados Esperados:	Inscrições dos servidores nos cursos de capacitação para iniciar a prática dos recursos educacionais.

ATIVIDADE 2: Início, monitoramento e avaliação da trilha de cursos

Descrição:	Integrar, treinar e desenvolver a capacidade de definir arquitetura de repositório de dados e utilizar variadas ferramentas e tecnologias baseadas em Inteligência Artificial após realização de trilha de capacitação dos servidores do Ministério Pùblico
Objetivo Geral:	Definir os principais conceitos e aplicações a serem praticados nos Módulos de Ensino do Curso de Capacitação
Objetivos Específicos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ministrar aulas, principalmente voltada à como utilizar a Inteligência Artificial sem comprometer a Proteção de Dados dos Processos; 2. Ministrar aulas, principalmente voltadas ao treinamento de Prompts para atividades repetitivas específicas de cada setor do Ministério Pùblico; 3. Realização anual de ajustes e atualizações, caso necessário; 4. Certificação dos participantes.
Resultados Esperados:	Inscrições dos servidores nos cursos de capacitação para iniciar a prática dos recursos educacionais.

3. ORÇAMENTO

3.1 RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO	VALOR/HORA-AULA	QUANTIDADE	HORA/MÊS	MESES	TOTAL
Ministrante	230	1	15	12	R\$41.400,00
Conteudista	23	3	50	12	R\$41.400,00
Coordenação	250	1	12	12	R\$36.000,00
SUB-TOTAL					R\$118.800,00

3.2 MATERIAL DE CONSUMO

3.2.1. Não há previsão de gastos com material de consumo.

3.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.3.1 Não há previsão de gastos com serviços de terceiros.

3.4. DESPESAS DE VIAGENS

3.4.1 Não há previsão de gastos com despesas de viagens.

3.5 MATERIAL PERMANENTE

Equipamento	Quantitativo	Valor	Valor
Webcam 4k	1	2.000,00	2.000,00
Sub-total			2.000,00

A webcam será utilizada para gravar aulas com a qualidade de imagem e microfone para submissão de tais materiais no sistema pedagógico.

3.6 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

Está previsto o repasse de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, para resarcimento à UFMA, pelo uso de bens e serviços - nos termos do art. 13, da Resolução n° 156-CONSUN, 29, § 3º, I, do Anexo único da Resolução 2.713/2022-CONSEPE.

QUADRO RESUMO

Recursos Humanos	R\$ 118.000,00
Material de Consumo	R\$ 0,00
Serviços de terceiros	R\$ 0,00
Despesas de viagens	R\$ 0,00
Material Permanente	R\$ 2.000,00
Outras despesas operacionais - UFMA*	R\$ 6.040,00
TOTAL	R\$ 126.840,00

*Conforme previsto no art. 17 da RESOLUÇÃO N° 2.247-consepe, 16 de julho de 2021 que estabelece normas que regulamentam projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e o Art. 13 da Resolução n° 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011 que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio previstas na Lei n° 8.958/1994.

4. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

4.1 Cronograma Físico

ATIVIDADE	Subatividade	Partícipe	Indicador Físico		Início (mês)	Término (mês)
			Unidade	Quant.		
1	1.1 Elaboração e assinatura do Termo de Convênio entre o MPMA e a UFMA	UFMA/MPMA	Convênio	1	1	1
	1.2. Planejamento e definição de conteúdo dos cursos	UFMA/MPMA	Relatório	1	1	4
	1.3. Produção de material didático	UFMA/MPMA	Apostilas dos Módulos	6	1	12
	1.4. Divulgação interna de convocação de servidores	MPMA	Card de divulgação	1	1	12
2	2.1. Ministrar Módulo I: Fundamentos de IA Generativa e Inovação na Administração Pública (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	1	2

	2.2. Ministrar Módulo II: Aspectos Éticos e Legais do Uso de IA na Administração Pública (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	3	4
	2.3. Ministrar Módulo III: Uso de IA para Análise e Geração de Textos Jurídicos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	5	6
	2.4. Ministrar Módulo IV: Uso de Ferramentas de IA para Otimização de Processos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	7	8
	2.5. Ministrar Módulo V: Análise de Bases de Dados e Documentos com Ferramentas de IA (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	9	10
	2.6. Ministrar Módulo VI: Uso de IA para Análise e Geração de Textos Jurídicos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	11	12

	2.7. Realização anual de ajustes e atualizações, caso necessário	UFMA/MPMA	Materiais didáticos	1	13	60
--	--	-----------	---------------------	---	----	----

4.2. Os desembolsos, em valores correspondentes a um sexto do orçamento total, ocorrerão ao final de cada módulo ministrado (um bimestre) ao longo de 12 (doze) meses, nos valores abaixo indicados, realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução. É importante salientar que, caso sejam necessárias atualizações, estas serão ministradas em módulos adicionais cujos valores serão ajustados e pagos nos 48 (quarenta e oito) meses subsequentes de convênio definidos pela UFMA e pelo MPMA.

Bimestre	Valor
1	R\$ 21.140,00
2	R\$ 21.140,00
3	R\$ 21.140,00
4	R\$ 21.140,00
5	R\$ 21.140,00
6	R\$ 21.140,00
Valor Bruto	R\$ 126.840,00

5. EQUIPE

5.1. A UFMA autoriza o servidor abaixo indicado para compor a equipe de desenvolvimento deste projeto, sem prejuízo de outros que, pela necessidade do serviço, venham contribuir para a obtenção dos resultados pretendidos:

Nome	Função (Instituição)	CPF	SIAPE	Função (Projeto)	Duração (Meses)
Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diógenes	Prof. Associado (UFMA)	012.485.215- 79	2269084	Coordenador	60

5.2. A equipe técnica de desenvolvimento do projeto é selecionada de acordo com a formação e experiência do corpo técnico de participantes em projetos de pesquisa no Núcleo de Computação Aplicada NCA-UFMA, ademais serão selecionados dentre estudantes da ICT membros discentes de acordo com as qualificações e nível definidos neste plano de trabalho, em conformidade com as disposições do art. 12 e seguintes da RESOLUÇÃO N° 296-CONSAD e da RESOLUÇÃO N° 2.247-CONSEPE.

São Luís/MA, 17 de fevereiro de 2025.

**PROF. DR. FERNANDO CARVALHO SILVA
REITOR DA UFMA**

**DR. DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MPMA**

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA CONVÊNIO

TERMODECONVENIO -
Código de validação:

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO (MPMA), E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO (UFMA).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONCEDENTE ou MPMA**, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, cidade de São Luís/MA, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO VIANA FERREIRA**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65085-580, São Luís/MA, representada pelo seu Reitor, o Professor **FERNANDO CARVALHO SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE ou UFMA**, resolvem celebrar o presente Convênio de natureza técnico-científico, para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016, e Decreto nº 9.283, de 2018 – , e com a Lei nº 8.958, de 1994, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 9965/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a capacitação de servidores públicos do MPMA na aplicação prática de tecnologias de IA generativa, com o objetivo de promover eficiência, transparência e inovação na administração dos serviços públicos. O programa permitirá que os participantes utilizem IA para automatizar tarefas, melhorar a gestão de dados e criar soluções inovadoras, conforme o Plano de Trabalho em anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMA fomentará e executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.
- 2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos parceiros dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicam, na Cláusula Terceira, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
- 2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.
- 2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
- 2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.
- 2.7. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, de forma motivada, considerando as circunstâncias constantes nos itens 2.5 e 2.6, desde que haja prévio ajuste entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1.1. DO MPMA:

- 3.1.1.1. Transferir os recursos financeiros acordados para a UFMA, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- 3.1.1.2. Indicar coordenador do Projeto pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- 3.1.1.3. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;
- 3.1.1.4. Fornecer à UFMA informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo;
- 3.1.1.5. Comunicar à UFMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;
- 3.1.1.6. Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMA aos locais do MPMA, quando necessário à execução de atividades relativas ao projeto.

3.1.2. DA UFMA:

- 3.1.2.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- 3.1.2.2. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;
- 3.1.2.3. Indicar o Prof. Dr. Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diogenes como coordenador do projeto pela UFMA, para acompanhar a sua execução;
- 3.1.2.4. Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: sala, rede, conexão com a Internet e telefone para o desenvolvimento das atividades;
- 3.1.2.5. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho;
- 3.1.2.6. Manter total sigilo das informações sensíveis ou confidenciais a que tiver acesso para o desenvolvimento das atividades;
- 3.1.2.7. Aplicar os recursos repassados nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I, nos termos do Plano de Trabalho;
- 3.1.2.8. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio;
- 3.1.2.9. Prestar ao parceiro informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto, nos termos deste Convênio, quando solicitado;
- 3.1.2.10. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.
- 3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar aos outros acerca desta alteração.
- 3.3. Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. O MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 4.2. Qualquer aumento no orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MPMA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos parceiros, devendo ser implementado tão somente após a celebração do competente Termo Aditivo.
- 4.3. Do valor total repassado, a UFMA poderá utilizar percentual previsto no Plano de Trabalho para custear despesas operacionais.
- 4.3.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os parceiros, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.
- 4.4. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.
- 4.4.1. No âmbito deste convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.
- 4.4.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMA

poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.5 São dispensáveis de formalização, por meio de Termo Aditivo, as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.6 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Convênio, desde que haja prévia anuênciia do MPMA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFMA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao plano de trabalho parte integrante.

4.7 A UFMA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como flutuação cambial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e o pessoal da UFMA, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 A remuneração dos pesquisadores membros da equipe do Convênio dar-se-á por meio de concessão de Bolsa para membros do projeto vinculados à Instituições de Ciência e Tecnologia, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9º, § 1º e 4º da Lei 10.973, de 2004, do Art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.

5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA, e seus valores definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto, nos termos do Art. 28, RESOLUÇÃO Nº 299-CONSAD, 17 de julho de 2023 - Resolução UFMA - FUNDAÇÕES (1090595), que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que seja utilizado para execução do Projeto continua a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos, ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade

compartilhada entre os parceiros, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

6.5. Caberá ao MPMA, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.6. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora accordantes.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os

parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando a coibir a infração da respectiva patente, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual, quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9. A UFMA poderá outorgar poderes ao MPMA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

7.2. Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização dos demais parceiros.

8.2. Os parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade por meio da assinatura do competente Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo parceiro que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos parceiros;

8.4.3. Informação que tenha sido revelada somente em termos gerais.

8.4.4. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro, que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

8.8. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas à sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2. Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.1. Os parceiros obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2. Os parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.2.1. Os parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

9.2.2. Os parceiros somente poderão representar outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.2.3. Os parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros;

9.2.4. Os parceiros, quando agirem em seu nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Convênio;

9.2.5. Os parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam, e; (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos parceiros competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará

ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UFMA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos parceiros perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho, e consequente extinção deste Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

11.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos parceiros, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

13.1.1. O Coordenador da UFMA deverá encaminhar ao Setor Responsável ou Comissão da UFMA:

13.1.2. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de

dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

13.1.3. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.2. Nos Formulário de Resultado deverão ser demonstradas a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, e apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.3. Caberá a cada parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 13.2.1. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

13.4. O Coordenador da UFMA deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283, de 2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Convênio para PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo

de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15.2. O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico/MA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após a execução integral do objeto deste convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMA, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação, exceto aqueles adquiridos diretamente pelo Ministério Pùblico ou adquiridos para uso permanente deste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos parceiros por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

17.1.1. MPMA: Avenida Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-820, ou pelo e-mail esmp@mpma.mp.br;

17.1.2. UFMA: Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65.085-580, São Luís/MA ou pelo e-mail rodrigo.savio@ufma.br;

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pùblica, do controle interno e do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento eletronicamente para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, 06 de maio de 2025

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE POSSE REITOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Brasília - DF

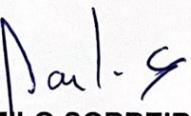
TERMO DE POSSE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **FERNANDO CARVALHO SILVA**, nomeado pelo Decreto de 9 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2023, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal do Maranhão.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Daniel Araújo Batista**, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação** e pelo empossado.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2023.


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


FERNANDO CARVALHO SILVA

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : PROJETO INSTITUCIONAL E DIFUSO
EM IA**

Transformando o Serviço Público com IA Generativa: Estratégias de Difusão, Capacitação e Inovação

Resumo

Este projeto propõe um modelo integrado para o desenvolvimento de materiais técnicos, difusão e capacitação em Inteligência Artificial Generativa no serviço público, reconhecendo a necessidade urgente de preparar servidores para os desafios e oportunidades trazidos por tecnologias como ChatGPT, Gemini e Claude. A proposta metodológica estrutura-se em três eixos complementares: capacitação teórica, aplicação prática e monitoramento contínuo, garantindo uma formação robusta que alia fundamentos técnicos e éticos à prática operacional e à avaliação sistemática de resultados. A capacitação envolve desde a compreensão conceitual das ferramentas até sua implementação em fluxos de trabalho automatizados, enquanto o monitoramento assegura o aprimoramento constante das soluções adotadas, estimulando a criação de comunidades de prática e parcerias estratégicas para a atualização contínua dos servidores. Como impacto esperado, destaca-se a ampliação da eficiência administrativa, a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e a consolidação de uma cultura de inovação pública, capaz de posicionar o Estado como protagonista da transformação digital. Dessa forma, o projeto não apenas responde às demandas atuais da administração pública, mas antecipa-se às exigências futuras, promovendo um serviço público mais ágil, transparente e centrado no cidadão.

1. INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa) representa um dos avanços mais significativos da tecnologia contemporânea, com capacidade de impactar profundamente a forma como a sociedade produz e consome informações. Trata-se de um conjunto de modelos computacionais avançados, treinados para criar novos conteúdos de maneira autônoma, sejam textos, imagens, códigos ou vídeos, a partir de grandes volumes de dados preexistentes. Exemplos emblemáticos dessa tecnologia incluem o ChatGPT, (OpenAI), o Gemini (Google) e o Claude (Anthropic), que têm demonstrado

competência em gerar resultados criativos e funcionais com alto grau de sofisticação (Brown et al., 2020). À medida que essas ferramentas se tornam mais acessíveis e difundidas, torna-se imperativo refletir sobre seu papel estratégico na modernização do serviço público, considerando tanto as oportunidades quanto os riscos envolvidos. A capacidade da IA Generativa de automatizar fluxos de trabalho, produzir relatórios dinâmicos, apoiar a tomada de decisão e personalizar a comunicação com o cidadão sinaliza um caminho promissor para a inovação na administração pública, especialmente em um cenário de crescente pressão por eficiência, transparência e responsividade às demandas da sociedade (Mikalef & Gupta, 2021).

Entretanto, embora as perspectivas sejam promissoras, a integração efetiva da IA Generativa no setor público não se dá de maneira automática nem isenta de desafios. A complexidade inerente à administração pública — marcada por estruturas burocráticas, múltiplos interesses institucionais e obrigações legais rigorosas — exige que a adoção dessas tecnologias seja acompanhada de um esforço coordenado de capacitação, planejamento estratégico e construção de governança responsável. Aspectos técnicos, como a necessidade de infraestrutura robusta, interoperabilidade com sistemas existentes e segurança da informação, precisam ser considerados cuidadosamente, assim como as limitações inerentes aos próprios modelos de IA, que ainda enfrentam desafios como respostas imprecisas (as chamadas "alucinações"), viés algorítmico e a necessidade constante de atualização de dados e parâmetros (Binns, 2018). Do ponto de vista ético e regulatório, o uso da IA Generativa na esfera pública deve ser pautado por princípios fundamentais como transparência, equidade, privacidade e responsabilidade, de modo a evitar o uso indevido das tecnologias e garantir a confiança da sociedade (Floridi & Cowls, 2019; Jobin, Ienca & Vayena, 2019).

Outro desafio substancial reside na qualificação dos servidores públicos para operar e supervisionar o uso dessas novas ferramentas. Atualmente, observa-se uma lacuna considerável de conhecimento técnico entre os profissionais da administração pública, que muitas vezes carecem de familiaridade com conceitos e práticas relacionados à inteligência artificial (Bovens & Zouridis, 2002). Essa defasagem não apenas limita o aproveitamento pleno das capacidades oferecidas pela IA Generativa, mas também acentua

resistências institucionais à sua implementação, muitas vezes alimentadas pelo receio de substituição do trabalho humano pela automação. É fundamental, portanto, que as estratégias de capacitação não se restrinjam ao ensino das funcionalidades técnicas, mas incluam uma abordagem pedagógica que destaque o papel da IA como ferramenta de apoio ao trabalho humano, ampliando as capacidades dos servidores em vez de competir com elas. Demonstrar, por meio de exemplos concretos e imersivos, como essas tecnologias podem reduzir tarefas repetitivas, melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão e apoiar a formulação de políticas públicas mais eficazes, é essencial para garantir o engajamento dos profissionais e o sucesso da transformação digital.

Ainda, é imprescindível considerar o impacto da IA Generativa na interface entre governo e sociedade. A criação de assistentes virtuais baseados em IA, por exemplo, pode não apenas agilizar o atendimento ao público e reduzir filas de espera, mas também democratizar o acesso à informação, tornando os serviços públicos mais acessíveis e responsivos. No entanto, para que esses benefícios se materializem de forma plena, é necessário um planejamento estratégico que contemple as especificidades de cada área da administração, a padronização de processos e o alinhamento às diretrizes nacionais e internacionais de governança digital e proteção de dados. Adicionalmente, é recomendável fomentar parcerias estratégicas entre o setor público, a academia e a iniciativa privada, criando ecossistemas colaborativos que acelerem o desenvolvimento de soluções customizadas para as demandas governamentais (Janssen et al., 2020).

Diante desse cenário, o presente projeto busca preencher a lacuna existente na capacitação dos servidores públicos, promovendo a difusão estruturada do conhecimento sobre IA Generativa e suas aplicações práticas na administração pública. Por meio de uma metodologia integrada que combina formação teórica robusta, prática aplicada e monitoramento contínuo, pretende-se não apenas preparar os servidores para operar as tecnologias emergentes, mas também fomentar uma cultura institucional orientada à inovação, ética e eficiência. A expectativa é que, ao final do processo, os servidores públicos estejam não apenas aptos a utilizar as ferramentas de IA Generativa, mas também capacitados a liderar iniciativas de transformação digital dentro de suas

organizações, garantindo que a adoção dessas tecnologias seja feita de forma responsável, segura e alinhada aos interesses da sociedade. Nesse contexto, a implementação da IA Generativa no setor público não deve ser vista como um fim em si mesma, mas como parte de um processo mais amplo de modernização do Estado, capaz de transformar a relação entre governo e cidadãos e fortalecer a confiança nas instituições públicas.

2. OBJETIVOS

2.1 GERAL

Desenvolver materiais técnicos para promover a capacitação estruturada de servidores públicos para o uso ético, estratégico e eficiente da Inteligência Artificial Generativa, visando a modernização da administração pública, a ampliação da eficiência operacional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.2 ESPECÍFICOS

- Elaborar documentos técnicos sobre Inteligência Artificial Generativa e seu uso no contexto do serviço público.
- Elaborar material audiovisual sobre Inteligência Artificial Generativa e seu uso no contexto do serviço público.
- Capacitar servidores públicos na utilização da Inteligência Artificial Generativa, por meio de formação teórica e prática, abordando fundamentos técnicos, aplicações operacionais e princípios éticos e regulatórios para a modernização dos serviços públicos.
- Implementar práticas de monitoramento, garantindo a eficácia das soluções adotadas e estimulando a criação de comunidades de prática e parcerias estratégicas para a atualização permanente dos conhecimentos e das tecnologias.
- Fortalecer a cultura de inovação e a governança pública, reduzindo resistências institucionais à adoção da IA Generativa e promovendo uma administração pública mais eficiente, transparente e centrada nas necessidades da sociedade.

3. METODOLOGIA

A construção metodológica deste projeto de capacitação em Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa) para o serviço público parte da premissa de que a transformação digital na administração pública só se concretiza quando há uma combinação equilibrada entre formação técnica, prática aplicada e desenvolvimento institucional. Para alcançar esse objetivo, a metodologia proposta foi estruturada em três eixos interdependentes: capacitação teórica, aplicação prática e monitoramento, assegurando que os servidores públicos não apenas compreendam os fundamentos da IA, mas também adquiram a habilidade de aplicar essas tecnologias de maneira estratégica e ética em suas rotinas administrativas. Esse arranjo metodológico contempla as diferentes necessidades e níveis de maturidade tecnológica dos profissionais do setor público, oferecendo desde cursos introdutórios até formações avançadas, adaptadas às complexidades e especificidades das funções desempenhadas pelos servidores.

O primeiro eixo, dedicado à capacitação teórica, visa estabelecer uma base sólida de conhecimentos sobre a IA Generativa e suas aplicações no contexto da administração pública. Essa etapa abrange temas essenciais como os fundamentos da inteligência artificial, processamento de linguagem natural e as características distintivas das principais plataformas atualmente disponíveis, incluindo ChatGPT, Gemini, Claude e Copilot. A abordagem comparativa entre essas ferramentas permite aos participantes compreender suas funcionalidades específicas, limitações e potencialidades, facilitando escolhas mais acertadas para implementação em seus respectivos órgãos. Paralelamente, são explorados com profundidade os aspectos éticos e regulatórios relacionados à utilização da IA no serviço público, considerando, por exemplo, os benefícios e desafios da implantação de assistentes virtuais, os riscos associados a vieses algorítmicos e à propagação de desinformação, e as melhores práticas para garantir a transparência e a integridade das interações com sistemas automatizados (Floridi & Cowls, 2019; Jobin, Lenca & Vayena, 2019). Além disso, ao contextualizar os conceitos dentro da realidade do serviço público, a capacitação busca desmistificar a tecnologia, promovendo maior segurança e autonomia dos servidores na utilização das ferramentas.

No segundo eixo, a metodologia se volta para a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, reconhecendo que a internalização efetiva de novas competências exige o exercício direto das habilidades em situações reais ou simuladas. Durante esta fase, os servidores são capacitados para configurar e personalizar chatbots e fluxos automatizados de atendimento ao cidadão, integrando as soluções de IA Generativa aos sistemas de gestão pública existentes e aos bancos de dados institucionais. O foco recai sobre o desenvolvimento de respostas padronizadas, protocolos de comunicação automatizados e fluxos de trabalho que melhorem a eficiência e a qualidade do atendimento prestado pelos órgãos públicos (Brynjolfsson & McAfee, 2017). Além das atividades práticas, são promovidas simulações de casos de uso, que permitem aos participantes testar as funcionalidades das plataformas e avaliar o desempenho dos assistentes virtuais frente a demandas complexas e variadas. Para potencializar a aprendizagem, adota-se a metodologia ativa do aprendizado baseado em problemas (PBL), que incentiva a resolução colaborativa de desafios reais e estimula a construção coletiva do conhecimento (West, 2018). Complementarmente, especialistas do setor acadêmico e da iniciativa privada contribuem com suas experiências, oferecendo uma visão prática e atualizada sobre a aplicação da IA no contexto público.

Por fim, o terceiro eixo da metodologia centra-se no monitoramento das iniciativas de capacitação e das soluções desenvolvidas, reconhecendo que a transformação digital é um processo dinâmico e progressivo. Esta etapa engloba o acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho dos cursos, como a taxa de conclusão, o grau de aplicação prática dos conteúdos e a percepção dos servidores sobre o impacto das tecnologias na sua rotina de trabalho. Igualmente, são implementados mecanismos para avaliar a eficácia dos fluxos automatizados criados durante a formação, com monitoramento de métricas como satisfação dos usuários, precisão das respostas automatizadas e eficiência dos processos implantados. Pesquisas qualitativas complementam esse processo, permitindo identificar desafios operacionais e oportunidades de melhoria contínua na adoção da IA Generativa no setor público (Mikalef & Gupta, 2021). Para fortalecer ainda mais esse ciclo de aprimoramento, a metodologia prevê a concessão de certificados de conclusão e reconhecimento institucional

aos servidores que demonstrarem alto nível de engajamento e domínio das competências trabalhadas, incentivando a cultura de aprendizado contínuo.

Dentro do contexto dos eixos citados, serão desenvolvidos materiais técnicos, desde textos, até artefatos de aprendizagem em multimídia. Além desses três eixos centrais, a metodologia propõe a criação de uma comunidade de prática, composta pelos servidores capacitados, com o objetivo de estimular a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e a construção de um ambiente colaborativo e sustentável de inovação dentro da administração pública (Wenger, 1998). Fóruns de discussão, grupos de trabalho interinstitucionais e eventos periódicos serão promovidos para manter ativa essa rede de colaboração, assegurando que o conhecimento adquirido não se perca ao longo do tempo. Parcerias estratégicas com universidades e centros de pesquisa também serão incentivadas para atualização constante dos conteúdos e desenvolvimento de soluções customizadas para os desafios do setor público (Janssen et al., 2020). Dessa maneira, a metodologia deste projeto não apenas forma servidores públicos capacitados para operar tecnologias de ponta, mas também fortalece as bases para uma transformação institucional mais ampla, ancorada na inovação, na ética e na eficiência contínua.

4. IMPACTOS ESPERADOS

A implementação estruturada da Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa) no serviço público, fundamentada na metodologia de capacitação delineada neste projeto, projeta impactos substanciais tanto na eficiência operacional quanto na qualidade dos serviços prestados à população. A primeira transformação esperada está na redução significativa do tempo de resposta às demandas dos cidadãos, uma vez que fluxos automatizados de atendimento, baseados em chatbots e assistentes virtuais personalizados, permitirão a resolução rápida e precisa de questões rotineiras. Esse ganho de agilidade não apenas melhora a experiência do usuário ao interagir com os serviços públicos, mas também contribui para a descompressão das filas de atendimento presencial, liberando os servidores para se dedicarem a atividades que demandem maior grau de análise crítica e intervenção humana especializada. Em paralelo, a automação de processos repetitivos otimiza a alocação de

recursos dentro das instituições públicas, resultando em ganhos de produtividade que reverberam positivamente em toda a cadeia administrativa.

Além da eficiência operacional, a adoção da IA Generativa trará melhorias significativas na qualidade e na personalização dos serviços oferecidos pelo governo. Ao integrar sistemas de IA aos bancos de dados institucionais, será possível fornecer respostas mais contextualizadas e adequadas às necessidades individuais dos cidadãos, promovendo uma comunicação pública mais transparente e assertiva. Este aspecto é especialmente relevante em um cenário no qual a sociedade exige, cada vez mais, clareza e rapidez na obtenção de informações governamentais. A utilização de modelos generativos também contribuirá para a padronização das comunicações institucionais, garantindo coerência e qualidade na interação entre o Estado e a sociedade civil. Tal avanço não só aperfeiçoa os canais de relacionamento com o público, como também fortalece a imagem das instituições públicas como organismos modernos, eficientes e orientados para o cidadão, aumentando, consequentemente, os níveis de confiança da população nas ações governamentais.

No que tange aos impactos institucionais e estratégicos, este projeto busca estimular uma cultura de inovação dentro da administração pública, elemento indispensável para a sustentabilidade das iniciativas de transformação digital. A partir da criação de comunidades de prática e do incentivo à troca de experiências entre os servidores capacitados, pretende-se consolidar um ambiente institucional propício ao aprendizado contínuo e à difusão de boas práticas no uso da IA Generativa. Essa dinâmica colaborativa permitirá que os conhecimentos adquiridos durante as formações não se restrinjam ao âmbito individual, mas se espalhem organicamente pelas diferentes esferas do serviço público, multiplicando os benefícios da capacitação inicial. Ademais, a institucionalização de rotinas de monitoramento e aprimoramento contínuo das soluções implementadas assegurará a atualização constante das práticas adotadas, acompanhando a rápida evolução das tecnologias de IA e suas aplicações no setor público.

Outro impacto estratégico de grande relevância está relacionado à modernização da própria cultura de trabalho no serviço público. Ao demonstrar, de maneira prática e acessível, que as tecnologias de IA Generativa não se destinam à substituição dos servidores, mas sim à ampliação de suas

capacidades, o projeto contribui diretamente para a superação das resistências institucionais à inovação. A percepção de que a IA atua como ferramenta complementar, aliviando a carga de tarefas repetitivas e criando espaço para que os profissionais se dediquem a atividades de maior valor agregado, favorecerá a adesão espontânea dos servidores às novas práticas. Esse entendimento não apenas facilita a implementação das soluções tecnológicas propostas, mas também fortalece a motivação dos servidores para se engajarem de forma proativa em processos de modernização e melhoria contínua de seus ambientes de trabalho.

Em última instância, os impactos esperados deste projeto transcendem os limites da eficiência interna e alcançam as dimensões mais amplas da governança pública. A adoção responsável e estratégica da IA Generativa contribuirá para a construção de uma administração pública mais ágil, transparente e responsiva às necessidades da sociedade, alinhando-se aos princípios de governo digital e às diretrizes nacionais de transformação digital no setor público. Ao integrar tecnologia, capacitação e governança ética, o projeto se insere como uma iniciativa exemplar de como as inovações tecnológicas podem, de fato, potencializar a efetividade das políticas públicas e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições governamentais. Dessa forma, projeta-se que, ao final do ciclo de implementação e amadurecimento das competências desenvolvidas, o serviço público estará não apenas mais preparado para os desafios contemporâneos, mas também posicionado como protagonista na construção de um futuro digital inclusivo, eficiente e orientado para o bem comum.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Capacitação Técnica dos Servidores Públicos

- Formação de servidores com domínio conceitual e prático sobre IA Generativa.
- Capacidade de configurar, personalizar e integrar soluções de IA aos fluxos de trabalho institucionais.

Criação de Comunidades de Prática

- Estabelecimento de redes colaborativas para troca contínua de experiências e boas práticas.
- Estímulo à atualização constante e ao fortalecimento de parcerias com universidades e centros de pesquisa.

Implementação de Soluções Automatizadas

- Desenvolvimento de fluxos automatizados de atendimento ao cidadão, reduzindo tempos de resposta e aumentando a precisão das informações.
- Melhoria da eficiência administrativa e da qualidade da tomada de decisão, com suporte das ferramentas de IA.

Fortalecimento da Transformação Digital Sustentável

- Integração de tecnologia, capacitação contínua e governança ética para modernizar o serviço público.
- Consolidação de uma administração pública mais transparente, eficiente e alinhada às demandas da sociedade.

Desenvolvimento de um conjunto de materiais técnicos voltados para o serviço público.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção estruturada da Inteligência Artificial Generativa no serviço público, como delineado neste projeto, representa um passo decisivo para a modernização das instituições governamentais, combinando capacitação técnica aprofundada, práticas aplicadas e monitoramento para garantir uma transformação efetiva e ética. Ao posicionar a IA como aliada estratégica, capaz de automatizar tarefas repetitivas e liberar os servidores para funções de maior valor agregado, o projeto promove não apenas ganhos de eficiência operacional, mas também o fortalecimento de uma cultura institucional orientada à inovação e à melhoria contínua. Simultaneamente, ao integrar princípios de transparência, governança responsável e colaboração intersetorial, a proposta contribui para consolidar um serviço público mais ágil, transparente e centrado nas necessidades dos cidadãos, antecipando-se aos desafios futuros e posicionando a administração pública como protagonista na construção de um ecossistema digital inclusivo e sustentável.

REFERÊNCIAS

- Binns, R. (2018). Fairness in machine learning: Lessons from political philosophy. Proceedings of the 2018 Conference on Fairness, Accountability, and Transparency, 149-159.
- Bovens, M., & Zouridis, S. (2002). From street-level to system-level bureaucracies: How information and communication technology is transforming administrative discretion and bureaucratic accountability. *Public Administration Review*, 62(2), 174- 184.
- Brynjolfsson, E., & McAfee, A. (2017). The business of artificial intelligence. *Harvard Business Review*, 95(4), 3-11.
- Brown, T., et al. (2020). Language models are few-shot learners. *Advances in Neural Information Processing Systems*, 33, 1877- 1901.
- Floridi, L., & Cowls, J. (2019). A unified framework of five principles for AI in society. *Harvard Data Science Review*, 1(1).
- Janssen, M., et al. (2020). Data governance: Organizing data for trustworthy Artificial Intelligence. *Government Information Quarterly*, 37(3), 101493.
- Jobin, A., Ienca, M., & Vayena, E. (2019). The global landscape of AI ethics guidelines. *Nature Machine Intelligence*, 1(9), 389-399.
- Mikalef, P., & Gupta, M. (2021). Artificial intelligence capability: Conceptualization, measurement calibration, and empirical study on its impact on organizational creativity and innovation. *Information & Management*, 58(3), 103434.
- Wenger, E. (1998). *Communities of practice: Learning, meaning, and identity*. Cambridge University Press.

West, D. M. (2018). *The future of work: Robots, AI, and automation*. Brookings Institution Press.

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : RESOLUÇÃO POLÍTICA DE INOVAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação

RESOLUÇÃO N° 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.

Institui a Política de Inovação, Transferência de Tecnologia e Prestação de Serviço Técnico Especializado no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, em cumprimento ao disposto nas Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia universitária constante do art. 207, da Constituição da República de 1988, e os arts. 53 e 54 da Lei nº 9.394/96; a competência da Universidade para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, com vista a inovação, empreendedorismo, à internacionalização e à interação com a sociedade, visando o desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada; a Constituição Federal, que no seu art. 218, alterado pela Emenda Constitucional nº 85/2015, estipula que é obrigação do Estado promover e incentivar a inovação, devendo ter tratamento prioritário, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; a necessidade de se estabelecer, no âmbito da UFMA, as medidas de incentivo à inovação, empreendedorismo e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentar as atividades de inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, em consonância com o disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 75, IV, d, XV, XVI e o art. 85, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art 2º, *caput*, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação, empreendedorismo e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; a Lei nº 11.733, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Estado do Maranhão, e altera a Lei Estadual nº 6.915, 11 de abril de 1997, e dá outras providências;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 13982/2022-21 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

R E S O L V E:



Art. 1º Aprovar a Política de Inovação, Transferência de Tecnologia e Prestação de Serviço Técnico no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, em cumprimento ao disposto nas Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018, na forma do Anexo Único, parte constitutiva e indissociável desta Resolução.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 27 de outubro de 2022.

NATALINO SALGADO
FILHO:03295494304

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

Assinado de forma digital por NATALINO SALGADO
FILHO:03295494304
Dados: 2022.11.09 15:46:29 -03'00'



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 2.713-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.
POLÍTICA DE INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TÉCNICO NO ÂMBITO DA UFMA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política de Inovação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em observância ao marco regulatório da inovação (Lei nº 13.243/2016), e da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), legislação correlata e vigente, segue os seguintes princípios:

- I. Compromisso com o desenvolvimento econômico e social do país;
- II. Transparência de atos e processos;
- III. Eficiência e eficácia das ações;
- IV. Estímulo à promoção de parcerias estratégicas;
- V. Inovação e empreendedorismo como eixo prioritário;
- VI. Atualização dos procedimentos para a gestão ágil e transparente de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VII. Atualização de procedimentos para a gestão ágil e transparente da prestação de serviço tecnológico em ambiente produtivo; e
- VIII. Assegurar a segurança jurídica em projetos que trata o Inciso V.

Art. 2º Constituem-se em objetivos da Política de Inovação, Transferência de Tecnologia e Prestação de Serviço Técnico Especializado da UFMA:

- I. Estimular e apoiar a inovação, a transferência de tecnologia e o empreendedorismo envolvendo a participação dos servidores e estudantes desta Universidade;
- II. Induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências com a sociedade local, nacional e internacional;
- III. Disseminar a cultura da propriedade intelectual;
- IV. Promover as ações de empreendedorismo inovador;
- V. Garantir à população o acesso aos benefícios econômicos e sociais gerados pelas criações produzidas na instituição; e
- VI. Promover ações que viabilizem os projetos de inovação e prestação de serviços.

**CAPÍTULO II
CONCEITOS RELACIONADOS À INOVAÇÃO**

Art. 3º Serão adotados os seguintes conceitos nesta Resolução, além daquelas estabelecidas pelo disposto no art. 2º da Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018:



- I. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- II. Criador: pesquisador que seja inventor ou autor de criação;
- III. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) com a finalidade de gerir sua política de inovação;
- IV. Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor ou autor de criação;
- V. Propriedade intelectual: expressão que engloba a propriedade industrial, o direito autoral e os direitos sui generis, usada para definir a garantia dada a criadores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja no domínio industrial, científico, literário e/ou artístico, ao direito de controlar o uso, por um determinado período de tempo, de sua própria criação; e
- VI. Prestação de serviço: toda atividade complementar às funções de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito da UFMA solicitadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, contratos institucionais ou por oferta da Instituição em atendimento à demanda social, que poderão ser prestados por servidores, com a possibilidade de participação de pós doutores, discentes e/ou pesquisadores com vínculo temporário.

§ 1º

Para efeitos desta Resolução, equiparam-se a figura do “criador” descrita no inciso II do *caput* do presente artigo:

- I. Os servidores docentes, pesquisadores visitantes, técnico-administrativos, estagiários em pós-doutoramento, discentes de graduação ou de pós-graduação, responsáveis pela criação ou inovação, ainda que não tenham mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos ou transferidos os respectivos direitos sobre a criação; e
- II. A pessoa física que não se enquadra no inciso I deste parágrafo, mas que tenha contribuído efetivamente na geração da criação ou inovação, desde que exista prévio instrumento jurídico estabelecendo as condições da parceria com a UFMA.

§ 2º

Será equiparado a "inventor independente", descrito no inciso IV do *caput* do presente artigo, o servidor ou o empregado público vinculado à UFMA, quando a criação cumulativamente:

- I. Não decorra do exercício das atribuições do cargo que exerce; e
- II. Não tenha sido desenvolvida no âmbito da instituição.



§ 3º

Considera-se desenvolvida no âmbito institucional da UFMA a obra ou criação resultante de atividades realizadas com a utilização de suas instalações, ou com o emprego de seus recursos financeiros, materiais ou imateriais, equipamentos, dados, informações e conhecimentos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 4º

A UFMA é a titular dos direitos de propriedade intelectual das criações geradas em suas instalações e/ou com utilização dos seus recursos por seus criadores.

§ 1º

O direito de propriedade intelectual mencionado no *caput* deste artigo poderá ser partilhado com outros participantes, no entanto é preciso que conste em cláusula específica de documento contratual referente à pesquisa geradora da criação.

§ 2º

Os servidores e estudantes da UFMA que participarem de atividades que resultem em criação de objeto de propriedade industrial pela UFMA, nos termos dos artigos 88, 89 e 90 da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), obrigam-se a encaminhar o pedido de proteção da criação tendo a UFMA como titular, seja na condição de única titular ou na condição de cotitular, se houver outras instituições envolvidas.

§ 3º

Na realização de atividades de pesquisa em colaboração da UFMA com outras instituições públicas ou privadas, os termos de partilha da propriedade intelectual sobre os resultados deverão constar de convênio ou contrato específico.

Art. 5º

A UFMA poderá ceder seus direitos de Propriedade Intelectual sobre a sua criação à título oneroso e não oneroso através da celebração de contrato de cessão de direitos, conforme disciplina no art. 11 da Lei nº 10.973, de 2004, sob duas hipóteses, ambas após decisão fundamentada sob forma de parecer da Comissão de Avaliação e posterior aprovação do Reitor(a):

- I. Cessão gratuita ao criador; e
- II. Cessão a terceiros (entidades privadas ou públicas), a título oneroso precedido de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da UFMA.

Parágrafo Único.

A cessão a que se refere ao inciso I do *caput* do presente artigo ocorrerá mediante as condições seguintes, observando o prazo de 07 (sete) anos de depósito no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), ou da caducidade da tecnologia, ou ainda da intenção de abandono da patente pela UFMA:

- I. Nos projetos em parceria ou colaboração com terceiros e em razão de relevante interesse social ou institucional; ou
- II. Para que o respectivo criador exerça os direitos de Propriedade Intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- III. Em outras situações aqui não previstas.



Art. 6º A gestão das atividades de proteção à propriedade intelectual e inovação na UFMA será exercida pela Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT) da Agência Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós Graduação e Internacionalização (AGEUFMA).

Art. 7º A DPIT é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMA, estruturado nos moldes preconizados pela Lei de Inovação sendo assim, a unidade responsável por gerir a política de inovação da Instituição.

Art. 8º Ao NIT, na figura do DPIT, compete:

- I. Zelar pela política institucional de inovação da UFMA, de forma que seja aplicada em consonância com a legislação vigente;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes da pesquisa aplicada e projetos que resulte em inovação tecnológica capaz de agregar valor econômico e melhoria da qualidade de vida da sociedade de acordo com o disposto na Lei de Inovação;
- III. Estimular parcerias estratégicas entre a UFMA e os setores empresariais, governamentais e não-governamentais para promover a proteção intelectual e a transferência de tecnologia;
- IV. Desenvolver meios para a difusão da cultura de proteção da propriedade intelectual na UFMA, estimulando o registro, o licenciamento e a comercialização dos ativos intangíveis;
- V. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VI. Negociar os contratos de transferência de tecnologia de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação procedente da instituição;
- VII. Promover e acompanhar o relacionamento da UFMA com instituições públicas e privadas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º ao 9º da Lei nº 10.973/2004;
- VIII. Negociar e auxiliar na gestão dos acordos de parcerias e convênios entre a UFMA e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, constituídos no âmbito da Universidade, no caso em que seja demandada ações de propriedade intelectual assim como transferência de tecnologia; e
- IX. Opinar quanto às ações de estímulo ao empreendedorismo e a incubação de projetos ou empresas.

Art. 9º Para atender à sua finalidade e cumprir suas competências legais e institucionais, o NIT é composto por:

- I. Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes (CPRP); e
- II. Coordenação de Transferência de Tecnologia, Capacitação e Difusão (CTCD).

Art. 10 A UFMA poderá abandonar as suas patentes após cinco anos, a contar da sua data de depósito, ou de acordo como art. 13, §§ 1º e 2º do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, ceder para o respectivo criador.



§ 1º

A UFMA adotará os seguintes critérios para o abandono de patentes e de pedidos de patentes não licenciados nos termos do *caput* deste artigo:

- I. Após 07 (sete) anos, não havendo interesse, licenciamento, ou transferência de tecnologia da tecnologia protegida; e
- II. Não manifestação de interesse de empresas na tecnologia protegida.

§ 2º

Os criadores devem ser formalmente comunicados da iniciativa de desistência da criação e da abertura do processo administrativo e terão um prazo de 03 (três) meses para manifestar sua opção por exercer os direitos de Propriedade Intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade nos termos do instrumento jurídico próprio a ser celebrado entre a UFMA e os criadores.

§ 3º

A DPIT, por meio da Comissão de Avaliação, ouvido(a) o(a) inventor(a) emitirá parecer apresentando as razões da desistência e comunicará a CPRP do abandono da tecnologia protegida, após a anuência do Pró-Reitor da AGEUFMA.

§ 4º

A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

- I. Diretor(a) da DPIT;
- II. Coordenador(a) da CPRP;
- III. Coordenador(a) da CTCD;
- IV. Diretor(a) de convênio e contrato; e
- V. Consultor(a) *Ad Hoc* de área a fim da correspondente patente.

§ 5º

A Procuradoria Federal será previamente ouvida nos procedimentos sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida pelo órgão de assessoramento devidamente explicitada.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Art. 11

Para efeito desta Resolução, prestação de serviço técnico especializado são as atividades de transferência dos conhecimentos e recursos gerados na UFMA e disponibilizados às empresas, às organizações, ao setor público e terceiro setor, às comunidades e sociedade em geral, assim como os benefícios delas decorrentes.

Art. 12

Os servidores da UFMA poderão prestar a instituições públicas ou privadas serviço técnico especializado compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros fins, a maior competitividade das empresas, em consonância com os princípios elencados no art. 1º e art. 8º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.



§ 1º A prestação de serviço técnico especializado dependerá da aprovação do representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação (art. 8º, §1º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004).

§ 2º O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviço técnico especializado prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária diretamente da UFMA ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada (art. 8º, §2º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004).

§ 3º A prestação de serviço técnico especializado dar-se-á sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e funcionais dos servidores envolvidos, nos termos da legislação.

§ 4º O servidor da UFMA deverá ter prévia autorização da sua subunidade ou unidade de origem para atuar na prestação de serviço técnico especializado de acordo com a Resolução que trata da Prestação de Serviço vigente.

§ 5º O valor adicional variável referido no § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, a remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, não podendo ultrapassar o teto do funcionalismo público.

§ 6º O adicional variável de que trata o § 2º configura-se, para fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

§ 7º Após o término da prestação de serviço técnico especializado, o pesquisador deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, assim como:

- I. Informar sobre pedido(s) de patente(s) e/ou registro(s) do(s) produto(s) e/ou processo(s) desenvolvido(s), no caso de haver previsão no instrumento jurídico firmado entre as partes; e
- II. Apresentar justificativa documentada, no caso em que sua liberação para a prestação do serviço, prevista no *caput*, não resultar em nenhum tipo de Propriedade Intelectual.

Art. 13 Caberá a Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST) acompanhar e avaliar os convênios, acordos e contratos de prestação de serviço técnico especializado firmados entre grupos de pesquisa e laboratórios da UFMA com empresas e instituições, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, além de organizações não-governamentais, desde que nestes processos seja demandadas ações de propriedade intelectual e transferência tecnológica.



Parágrafo Único.

É facultado à UFMA prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviço técnico especializado compatíveis com os objetivos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 14

Para fins de autorização, tramitação, recursos financeiros, resarcimento à Universidade e a fundações de apoio, do acompanhamento e avaliação, dos equipamentos e laboratórios, bem como da confidencialidade e sigilo de informações, estes itens serão tratados em normativa da AGEUFMA acerca da prestação de serviços.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 15

É facultado à UFMA celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Parágrafo Único.

O contrato mencionado no *caput* deste artigo também poderá ser celebrado com empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da UFMA, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 16

A realização de licitação em contratação realizada pela UFMA para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável, conforme dispõe no art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004 e no art. 12 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

§ 1º

A celebração dos contratos de fornecimento de tecnologia (*know-how*) e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida a terceiros com atribuição de exclusividade será precedida de publicação do extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFMA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a manifestação de interesse, sendo a AGEUFMA responsável pela publicação de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFMA com finalidade de selecionar propostas dos interessados.

§ 2º

Quando não for concedida exclusividade ao receptor da tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º

Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 4º

A empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a UFMA proceder ao novo licenciamento.



§ 5º

A UFMA adotará as modalidades de oferta tecnológica, que incluem a concorrência e a negociação direta, conforme art. 12 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que será escolhida por meio de justificativa em decisão fundamentada da Comissão de Avaliação mediante formalização em processo administrativo.

§ 6º

O extrato da oferta tecnológica descreve, no mínimo:

- I. O tipo, o nome e a descrição resumida do conhecimento ou da criação a ser ofertada; e
- II. A modalidade de oferta a ser adotada pela UFMA.

§ 7º

Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:

- I. A sua regularidade jurídica e fiscal; e
- II. A sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

§ 8º

Para análise das propostas submetidas ao extrato publicado, competirá à AGEUFMA, por meio do seu Núcleo de Inovação Tecnológica:

- I. Constituir uma Comissão de Licenciamento e Transferência de Tecnologia composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a), via portaria para o fim próprio, a qual competirá:
 - a) Analisar os critérios técnicos para a qualificação da contratação mais vantajosa;
 - b) Pontuar e classificar a proposta mais vantajosa;
 - c) Publicar o resultado e convocar os interessados; e
 - d) Encaminhar eventuais recursos.
- II. Elaborar a minuta do contrato e providenciar a sua tramitação na Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), sendo necessária a prática do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sua ratificação e publicação na imprensa oficial previamente à sua assinatura; e
- III. O contrato do Licenciamento e/ou Transferência de Tecnologia a título oneroso e não oneroso seguirão, preferencialmente, os modelos sugeridos e disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

Art. 17

A UFMA fará a seguinte destinação dos ganhos econômicos resultantes da transferência de tecnologia, nos termos da Resolução nº 279-CONSAD, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre o disciplinamento do valor pecuniário a ser recebido pela Universidade:

- I. 1/3 (um terço) aos inventores, a título de recompensa;
- II. 1/3 (um terço) para a AGEUFMA; e
- III. 1/3 (um terço) para a UFMA, como retorno de investimento institucional.

§ 1º

Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, bônus ou benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.



- § 2º** Os ganhos ao qual se refere o inciso I não serão incorporados aos vencimentos ou salário do pesquisador da UFMA.
- § 3º** Os recursos destinados à AGEUFMA serão utilizados para cobrir gastos com a gestão da propriedade intelectual, contratação de serviços ou soluções para suporte nesta gestão e para ações e estímulos relacionados à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação.
- § 4º** Os recursos referidos no inciso III serão aplicados, a título de taxa de bancada, em melhorias de infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação com base em critérios preestabelecidos pelas unidades da UFMA participantes do desenvolvimento da propriedade intelectual.
- § 5º** A captação, a gestão e a aplicação das receitas poderão ser delegadas a uma fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

CAPÍTULO VI DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO E DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

- Art. 18** Observada a conveniência da UFMA, é facultado ao pesquisador público o afastamento para prestar colaboração a outra Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou empresa nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.
- § 1º** As atividades desenvolvidas pelo servidor público na instituição ou empresa de destino devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.
- § 2º** Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao servidor público vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao que estiver vinculado.
- § 3º** As gratificações específicas do servidor público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério serão mantidas na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento para outra ICT desde que seja da conveniência da UFMA, conforme define a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, no art. 14, § 3º.



Art. 19

Ao docente ou pesquisador que não esteja em estágio probatório é permitido licenciar-se do cargo efetivo que ocupa, com prejuízo de vencimentos, para constituir empresa de base tecnológica ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria, observados o interesse institucional, a oportunidade, a conveniência administrativa e as regras institucionais estabelecidas em regulamentação específica, em acordo com o art. 15 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

§ 1º

Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º

Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFMA, poderá ser efetuado contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 3º

A licença de que trata este artigo ocorrerá pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período e poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público conforme os §§ 1º e 4º do art. 15 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

§ 4º

Caberá à subunidade acadêmica, onde o docente ou pesquisador está lotado, por meio de assembleia, ao deliberar acerca do afastamento que trata o *caput*, verificar conveniência e oportunidade de afastamento do docente considerando a quantidade de docentes que podem ser afastados, assim como, os procedimentos para assegurar a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa, dentre outros aspectos relativos à fiel aplicação da legislação no âmbito da UFMA.

CAPÍTULO VII
**DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA DE PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PELO PESQUISADOR PÚBLICO**

Art. 20

O pesquisador em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em instituições públicas ou privadas, bem como participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, desde que observada ao interesse da UFMA e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na referida universidade a depender de sua respectiva natureza.

Art. 21

No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria da UFMA, as formas de remuneração e de carga horária nos termos da Lei nº 12.772, 28 de dezembro de 2012:



I. Bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituto de Formação e Educação (IFE) ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; e

II. Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

Parágrafo Único. As atividades de que tratam o inciso II do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 22 A UFMA poderá autorizar seus servidores a receber bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas a formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas em Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico à inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Parágrafo Único. Nos moldes do §1º do art. 9º da Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a UFMA autoriza os servidores e os alunos de cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação envolvidos nas atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito dos acordos de parceria a receber bolsas de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

Art. 23 Os servidores docentes, servidores técnicos e administrativos, discentes, e pós-doutorandosZ da UFMA poderão receber Bolsas de Estímulo à Inovação pagas:

- I. Pela UFMA, exclusivamente com recursos provenientes de convênios e contratos;
- II. Por Agências de Fomento;
- III. Por Fundações de Apoio; ou
- IV. Por outros órgãos ou agentes financiadores de pesquisa.

§ 1º O pagamento pela UFMA e suas Fundações de Apoio dependerá de autorização por portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria.

§ 2º O pagamento via Fundações de Apoio de outras Instituição de Ensino Superior (IES) e Agências de Fomento será realizado de acordo com a regulamentação destas instituições.



CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 24 O inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar a adoção de sua criação à UFMA, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e a elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º A UFMA ou o Núcleo de Inovação Tecnológica, a DPIT, dará apoio, orientação e proteção da Propriedade Intelectual pelo inventor independente, conforme art. 2º, inciso IX, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º A Comissão de Avaliação avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 3º A Comissão de Avaliação informará ao inventor independente, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 25 O inventor independente que tiver a sua patente adotada pela UFMA, e mediante parecer da Comissão de Avaliação, poderá participar de programas relacionados ao empreendimento inovador da UFMA.

CAPÍTULO X DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS E DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E DEMAIS INSTALAÇÕES

Art. 26 É facultado à UFMA celebrar acordos de parceria e convênios com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, como previsto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 27 De acordo com as suas atribuições, a UFMA poderá promover a integração da academia com outros setores, destinar recursos para promoção de iniciativas de prospecção de potenciais parceiros, articular novas parcerias com vistas a estimular a cooperação entre a UFMA e instituições públicas, privadas e organizações sociais.

Parágrafo Único. As atividades institucionais de estímulo a parcerias com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização das atividades previstas no *caput* serão acompanhadas pelo Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT) e pela Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST).



Art. 28 A UFMA apoiará a criação, o desenvolvimento, a implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre a universidade e as empresas.

Art. 29 Para atendimento do art. 27 a UFMA poderá, mediante contrapartida financeira ou econômica, com ou sem a interveniência da Fundação de apoio e por prazo determinado:

- I. Desenvolver projeto de pesquisa colaborativa ou prestar serviço; e
- II. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) empresas ou pessoas físicas voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com igual oportunidade aos interessados.

§ 1º A permissão de uso prevista neste item não poderá prejudicar as atividades fins da Universidade.

§ 2º A permissão prevista no inciso II do *caput* do presente artigo refere-se à disponibilização de laboratórios, equipamentos e materiais da UFMA, para ICTs, pessoas físicas ou empresas que tenham como objetivo a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de produto, serviço ou processo com a UFMA ou a utilização de laboratórios, equipamentos e materiais da UFMA para execução de prestação de serviço técnico especializado, de curta duração por ICTs, pessoas físicas ou empresas.

§ 3º Para atendimento do previsto no inciso II do *caput* do presente artigo, as unidades, centros e núcleos, deverão obedecer, minimamente, os seguintes critérios gerais:

- I. Deverá ser apresentado por terceiro interessado proposta contendo plano especificando o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, materiais, instrumentos e demais instalações que deverá ser compatível com os projetos acadêmicos das unidades, centros e núcleos, além de informar todos os funcionários e bens envolvidos e definição do resarcimento financeiro ou econômico na execução das atividades;
- II. Será obrigatório o estabelecimento de termos de sigilos e confidencialidade em relação às informações a que terceiros vierem ter acesso na execução do contrato ou convênio;
- III. Será obrigatório que terceiros se responsabilizem pelas obrigações trabalhistas de seus colaboradores e securitárias, formalizando seguros contra acidentes pessoais de seus colaboradores e pessoal autorizado a participar da execução do contrato ou convênio;



IV. As unidades, centros e núcleos deverão divulgar em seus sites as normas de uso, critérios de seleção de propostas e prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura. Deverão ser especificadas e determinadas as horas dedicadas dos servidores UFMA envolvidos no projeto; e

V. Caso o projeto a ser excetuado tendo o ser humano como fonte primária de informações ou utilização de animais, o uso dos laboratórios, instalações estará condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

§ 4º

Na permissão de uso prevista no *caput* deste artigo, a UFMA poderá permitir a participação de seus servidores ou discentes, o que deverá estar expressamente previsto no contrato ou convênio celebrado.

§ 5º

Normas complementares sobre o disposto no presente artigo poderão ser expedidas por ato do Reitor.

CAPÍTULO XI DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Art. 30

A Política de Empreendedorismo da UFMA, ficará sob a responsabilidade da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) e será executada pela sua Diretoria de Empreendedorismo (DEMP), tendo como objetivo promover e disseminar a cultura empreendedora, fomentando a criação e o desenvolvimento de empresas juniores e startups, que atuem na geração de negócios inovadores nas áreas das ciências agrárias, biológicas, humanas, naturais, saúde, sociais e tecnológicas, *spin-offs*, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e ambientes de inovação na Cidade Universitária e nos demais *campi* da UFMA, conforme dispõe a Política de Empreendedorismo da UFMA e a criação do Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE), em resolução específica.

§ 1º

A DEMP difundirá e estimulará a cultura empreendedora e de Inovação por meio de um Programa UFMA Empreendedora e de Inovação de caráter interdisciplinar.

§ 2º

O Programa UFMA Empreendedora e Inovação terá como objetivo promover e valorizar, na comunidade acadêmica, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação, com vistas a trabalhar conteúdos e desenvolver conhecimentos e características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, capazes de resultar em novos produtos, processos ou serviços.



Art. 31

O processo de apoio por meio da incubadora CONECTA no Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE) tem como objetivo criar, desenvolver e fomentar novos negócios mediante o estímulo ao surgimento de ambientes especializados na Cidade Universitária e nos demais *campi* da UFMA, em concordância com o disposto nos arts. 218 e 219 da Constituição Federal e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 32

Caberá ao NAVE selecionar e disponibilizar facilitadores para o acompanhamento dos empreendimentos incubados, estabelecendo normas de uso compartilhado de espaço, laboratórios, auditórios e equipamentos da UFMA, observando as disposições da legislação aplicável e normas internas da Instituição.

§ 1º

Desde que previsto nos respectivos instrumentos jurídicos, na forma indicada no *caput*, a gestão administrativa e financeira dos contratos ou convênios poderá ser realizada por fundação de apoio que seja credenciada para prestar apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação de interesse da UFMA.

§ 2º

Na hipótese dos instrumentos jurídicos preverem cláusulas de resultados junto às empresas incubadas apoiadas, os valores arrecadados serão investidos nos ambientes promotores da inovação e em projetos de inovação da UFMA, bem como servirão para acelerar empresas apoiadas pertencentes ao ambiente promotor da inovação, para contratar preferencialmente empresas juniores e outras estruturas de mentoria, consultoria e treinamento para prestação de serviços junto aos ambientes promotores da inovação.

Art. 33

O NAVE será responsável por disponibilizar espaço físico para as empresas Juniores, juntamente com programas de educação empreendedora, assim como programas de incentivo e promoção das empresas juniores, sendo também responsável pelo controle e acompanhamento da evolução das Empresas Juniores, assim como o estabelecimento de editais para a seleção das empresas e contratos de contrapartida quando conveniente para a estratégia de fomento da DEMP.

Art. 34

A UFMA poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais e internacionais, instituições científicas e tecnológicas e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, com o objetivo de gerar produtos e processos inovadores.

Art. 35

A UFMA poderá realizar convênios e contratos mediante remuneração e por prazo determinado ou instrumento congêneres, nos termos da legislação de licitações e contratos.



- § 1º** Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais ou internacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade precípua, nem com ela conflite.
- § 2º** Na hipótese prevista no § 1º, o compartilhamento em parceria com a UFMA no desenvolvimento da atividade que resultar em inovação no caso de haver acordo de compartilhamento da atividade intelectual, assegurará à UFMA a co-titularidade da propriedade intelectual, o que deverá ser estabelecido expressamente no contrato ou convênio.
- § 3º** É obrigatória a citação/referência à UFMA em publicações científicas ou qualquer outro meio de divulgação de resultado de pesquisas e inovação realizadas com a utilização de suas instalações, equipamentos, ou com o emprego de seus recursos humanos, financeiros ou imateriais.
- § 4º** Os valores arrecadados poderão ser geridos por Fundação de Apoio, desde que previsto em cláusula específica do convênio ou contrato e com finalidade de investimento nos ambientes promotores da inovação e em projetos de inovação da UFMA, bem como consultoria e treinamento para prestação de serviços junto aos ambientes promotores da inovação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 36** A UFMA poderá constituir comissões especiais para estudo e regulamentação dos artigos não autoaplicáveis.
- Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização.
- Art. 38** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : NÚCLEO DE INOVAÇÃO



*Modifica a estrutura organizacional
de unidades administrativas da
Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de modernizar a estrutura organizacional para adequá-la ao cenário atual da Administração Pública, tornando-a mais eficiente e desburocratizada;

Considerando a necessidade de dar transparência às ações da Universidade para a sociedade;

Considerando ainda, o contido no Processo nº 19033/2024-17;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Modificar a estrutura organizacional, das unidades administrativas da Universidade Federal do Maranhão, na forma que segue:

- I. As Chefias de Gabinete das Pró-Reitorias e Superintendências passam a denominar-se Secretaria Administrativa.
- II. Na Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT):
 - a) Divisão de Material, Patrimônio e Serviços passa a denominar-se Divisão de Material e Serviços, vinculada à Diretoria de Administração.
- III. Na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC):
 - a) Divisão de Ações e Programas passa a denominar-se Divisão de Ações Estratégicas da Diretoria de Extensão.
- IV. Na Pró-Reitoria de Ensino (PROEN):
 - a) Divisão de Organização e Gestão Acadêmica passa a denominar-se Divisão de Acompanhamento de Egressos, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino de Graduação.

-
- V. Na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES):
 - a) Divisão de Apoio Social passa a denominar-se Divisão de Apoio Social e Pedagógico, vinculada à Coordenação de Assistência Estudantil;
 - b) Divisão de Moradia e Alimentação passa a denominar-se Divisão de Gestão de Moradia, vinculada à Coordenação de Apoio Estudantil.
 - VI. Na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP):
 - a) Divisão de Planejamento e Normatização passa a denominar-se Divisão de seleção e Admissão, vinculada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal; e
 - b) Divisão de Acompanhamento e Avaliação passa a denominar-se Divisão de Gestão de Desempenho, vinculada à Diretoria Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal.
 - VII. Na Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA):
 - a) Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica passa a denominar-se Diretoria de Pesquisa;
 - b) Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos passa a denominar-se Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos;
 - c) Diretoria de Internacionalização passa a denominar-se Diretoria de Relações Internacionais;
 - d) Coordenação de Formação Empreendedora e Empresas Juniores passa a denominar-se Coordenação de Educação Empreendedora e Empresas Juniores, vinculada à Diretoria de Empreendedorismo;
 - e) Coordenação de Projetos de Pesquisa e de Inovação passa a denominar-se Coordenação de Projetos de Pesquisa, vinculada à Diretoria de Pesquisa;
 - f) Coordenação de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) passa a denominar-se Coordenação de Programas de Iniciação Científica e Tecnológica, vinculada à Diretoria de Pesquisa;
 - g) Coordenação de Prospecção e Aceleração de Inovações passa a denominar-se Coordenação de Projetos de Inovação, vinculada à Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos;
 - h) Coordenação de Projetos de Inovações e Prestação de Serviços passa a denominar-se Coordenação de Prestação de Serviços, vinculada à Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos;
 - i) Coordenação de Convênios e Parcerias Internacionais passa a denominar-se Coordenação de Parcerias Internacionais, vinculada à Diretoria de Relações Internacionais; e
 - j) Coordenação de Mobilidade, Acolhimento e Proficiência passa a denominar-se Coordenação de Mobilidade Acadêmica Internacional, vinculada à Diretoria de Relações Internacionais.

VIII. Na Superintendência de Infraestrutura (SINFRA):

- a) Diretoria de Planejamento, Engenharia e Controle passa a denominar-se Diretoria de Engenharia;
- b) Diretoria de Segurança e Transporte passa a denominar-se Diretoria de Manutenção e Logística;
- c) Diretoria de Unidades Descentralizadas passa a denominar-se Diretoria de Gestão Estratégica;
- d) Coordenação de Transportes passa a denominar-se Divisão de Transporte;
- e) Divisão de Projetos e Sustentabilidade passa a denominar-se Coordenação de Projetos;
- f) Divisão de Apoio Operacional passa a denominar-se Coordenação de Fiscalização; e
- g) Coordenação de Segurança passa a denominar-se Divisão de Segurança.

IX. Diretoria de Tecnologias na Educação passa a denominar-se Superintendência de Tecnologias na Educação (STED).

X. Diretoria Integrada de Bibliotecas passa a denominar-se Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI):

- a) Divisão de Formação e Controle de Acervos passa a denominar-se Divisão de Desenvolvimento de Coleções; e
- b) Divisão de Processamento Técnico e Informação Digital passa a denominar-se Divisão de Tratamento da Informação.

XI. Superintendência de Comunicação e Eventos passa a denominar-se Superintendência de Comunicação Social (SCOM):

- a) Diretoria de Comunicação passa a denominar-se Diretoria de Comunicação Institucional; e
- b) Coordenação de Comunicação Institucional passa a denominar-se Coordenação de Comunicação Visual e Design Gráfico.

XII. Na Superintendência de Tecnologia da Informação (STI):

- a) Divisão de Sistemas de Ensino, Pesquisa e Extensão passa a denominar-se Divisão de Suporte e sustentação de Sistemas de Informação; e
- b) Divisão de Sistemas de Gestão Institucional passa a denominar-se Divisão de Projetos e Sistemas de Informação.

Art. 2º

As unidades administrativas ficarão vinculadas a:

- I. Rede Nacional de Ensino e Pesquisa RNP (PoP/MA) migra da Reitoria para a Superintendência de Tecnologia e Informação;
- II. Divisão de Gestão da Integridade migra da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência para a Reitoria;
- III. O Biotério Central migra do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) para a Reitoria;
- IV. Diretoria de Acessibilidade migra da Pró-Reitoria de Ensino para a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES);

-
- V. Divisão de Acompanhamento de Egressos migra para a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino da Graduação da Pró-Reitoria de Ensino;
 - VI. Coordenação de Acompanhamento da Execução de Contratos migra para a Diretoria de Convênios e Contratos da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência;
 - VII. Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor migra para a Diretoria de Desempenho, Carreira e Saúde da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
 - VIII. Divisão de Gestão de Desempenho migra para a Diretoria de Desempenho, Carreira e Saúde, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
 - IX. Divisão de Manutenção migra para a Diretoria de Manutenção e Logística, da Superintendência de Infraestrutura; e
 - X. Editora da Universidade Federal do Maranhão migra da Superintendência de Comunicação Social para o Sistema Integrado de Bibliotecas.

Art. 3º

Ficam extintas as seguintes unidades administrativas:

- I. Vice-Reitoria e sua estrutura;
- II. Superintendência de Correição e sua estrutura;
- III. Diretoria de Esporte e Lazer, vinculada à PROAES;
- IV. Divisão de Administração de Programas e Transparências, vinculada à PROAES;
- V. Divisão de Educação em Saúde, vinculada à PROAES;
- VI. Divisão de Atividades Audiovisuais, vinculada à PROEC;
- VII. Seção de Patrimônio, vinculada à PPGT;
- VIII. Gráfica Universitária da Editora da Universidade Federal do Maranhão;
- IX. Diretoria de Eventos e Concursos e sua estrutura;
- X. Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes, vinculada à Diretoria de Pesquisa da AGEUFMA;
- XI. Coordenação de Transferência de Tecnologia, Capacitação e Difusão, vinculada à Diretoria de Pesquisa, vinculada à AGEUFMA; e
- XII. Divisão de Acompanhamento e Difusão, vinculada à Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos, da AGEUFMA.

Art. 4º

Ficam criadas as seguintes unidades administrativas:

- I. Na estrutura da Reitoria:
 - a) Corregedoria;
 - b) Divisão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, vinculada à Corregedoria;
 - c) Diretoria de Diversidade, Inclusão e Ação afirmativa;
 - d) Divisão de Gênero e Diversidade, vinculada à Diretoria de Diversidade, Inclusão e Ação afirmativa;
 - e) Divisão de Ação afirmativa e Relações Raciais, vinculada à Diretoria de Diversidade, Inclusão e Ação afirmativa; e
 - f) Assessoria de Gestão de Espaços.

-
- II. Na estrutura da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES):
 - a) Diretoria de Apoio Estudantil;
 - b) Diretoria de Atenção à Saúde do Discente;
 - c) Divisão de Atendimento e Ações em Saúde, vinculada à Diretoria de Atenção à Saúde do Discente;
 - d) Divisão de Gestão de Restaurantes, vinculada à Coordenação de Apoio ao Estudante;
 - e) Divisão de Esporte, Lazer e Cultura, vinculada à Coordenação de Apoio Estudantil;
 - f) Divisão de Gestão de Tecnologia, Sistemas e Transparências;
 - g) Subseção de Gestão Multidisciplinar, vinculada à Diretoria de Acessibilidade;
 - h) Subseção de intérpretes de Libras, vinculada à Diretoria de Acessibilidade; e
 - i) Subseção de Transcritores de Braile, vinculada à Diretoria de Acessibilidade.

 - III. Na estrutura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC):
 - a) Diretoria de Difusão de Ciência e Tecnologia; e
 - b) Divisão de Organização de Eventos.

 - IV. Na estrutura da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT):
 - a) Divisão de Patrimônio, vinculada à Diretoria de Administração;
 - b) Seção de Apuração de Penalidades, vinculada à Diretoria de Administração.

 - V. Na estrutura da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEP):
 - a) Diretoria de Desempenho, Carreira e Saúde;
 - b) Subseção de Normas e Legislação de Pessoal, vinculada à Coordenação de Registro e Controle Funcional;
 - c) Subseção de Programa de Gestão, vinculada à Divisão de Gestão de Desempenho;
 - d) Subseção de Progressão, vinculada à Diretoria de Desempenho, Carreira e Saúde;
 - e) Subseção de Serviço de Admissão, vinculada à Divisão de Seleção e Admissão;
 - f) Subseção de Reposição ao Erário, vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas; e
 - g) Subseção de Assuntos Previdenciários, vinculada à Coordenação de Registro e Controle Funcional.

 - VI. Na estrutura da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização:
 - a) Divisão de Gestão de Materiais;
 - b) Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica, vinculada à Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos; e
 - c) Coordenação de Cursos de Pós-Graduação, vinculada à Diretoria de Pós-Graduação.

VII. Na estrutura da Superintendência de Tecnologia da Informação:
a) Diretoria de Inteligência Artificial.

VIII. Na estrutura da Superintendência de Infraestrutura:
a) Divisão de Conservação e Meio Ambiente, vinculada à Diretoria
de Manutenção e Logística.

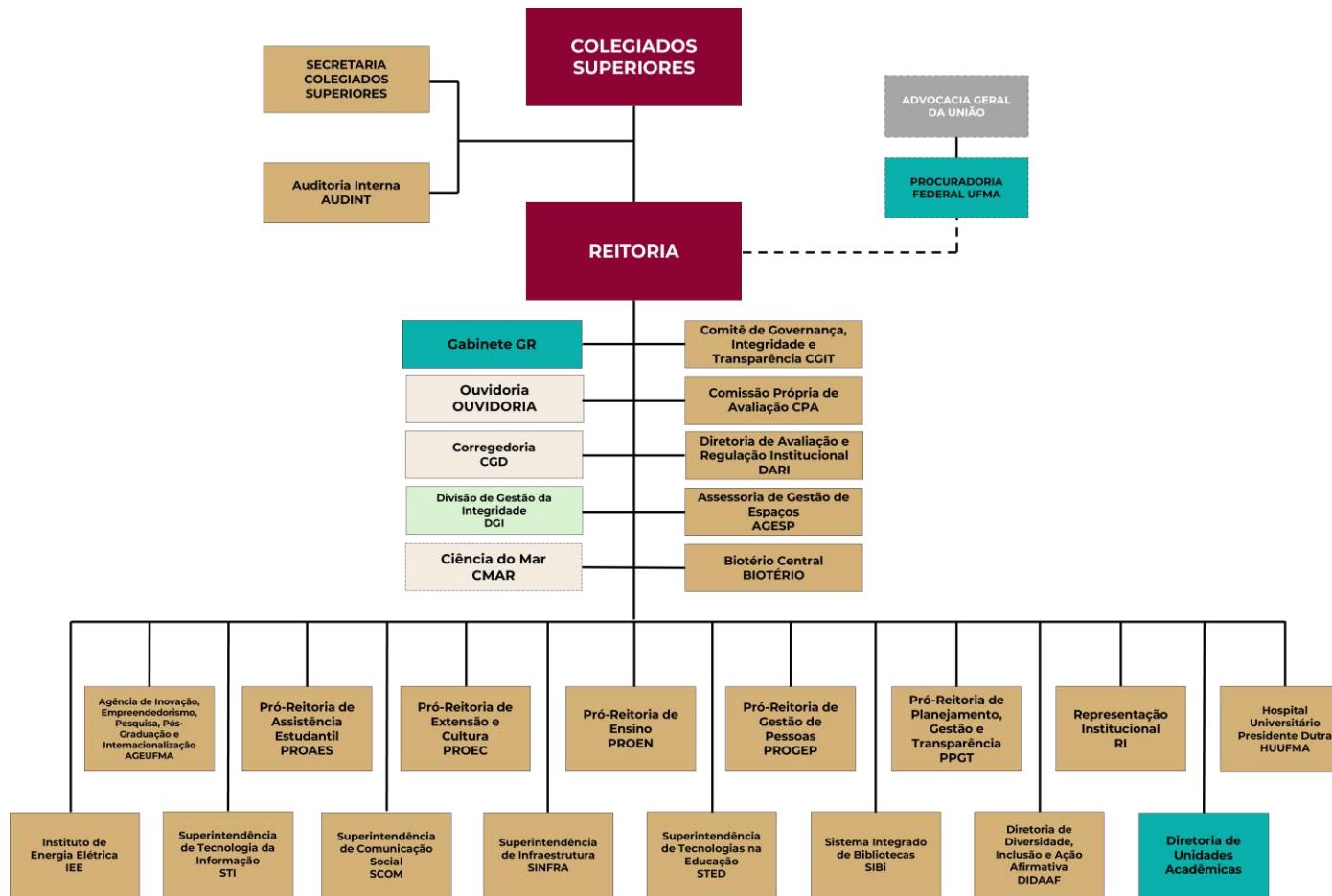
Art. 5º Os Anexos I a XIII, integrantes e indissociáveis desta Resolução,
apresentam o organograma geral da UFMA.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 25 de junho de 2024.

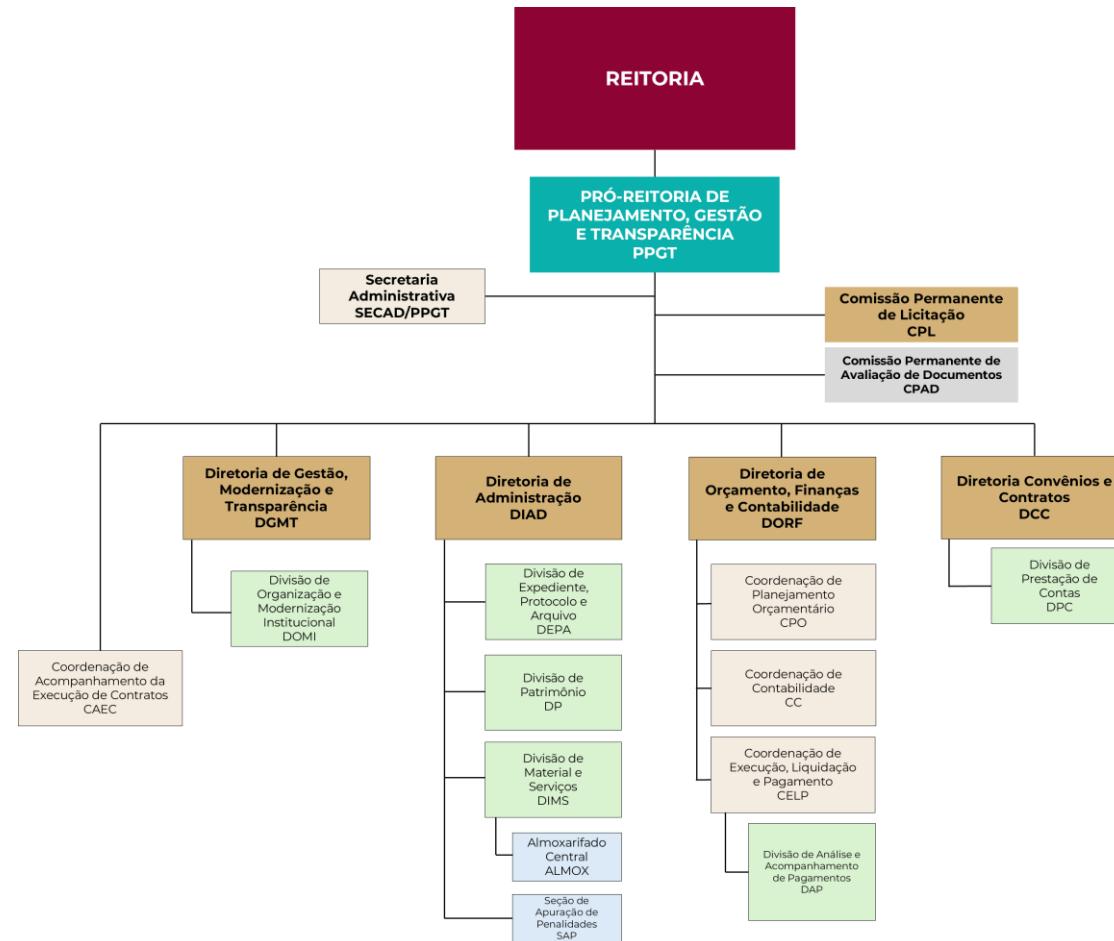
FERNANDO CARVALHO SILVA:14807513320 Assinado de forma digital por FERNANDO CARVALHO SILVA:14807513320
Dados: 2024.07.11 14:24:25 -03'00'

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

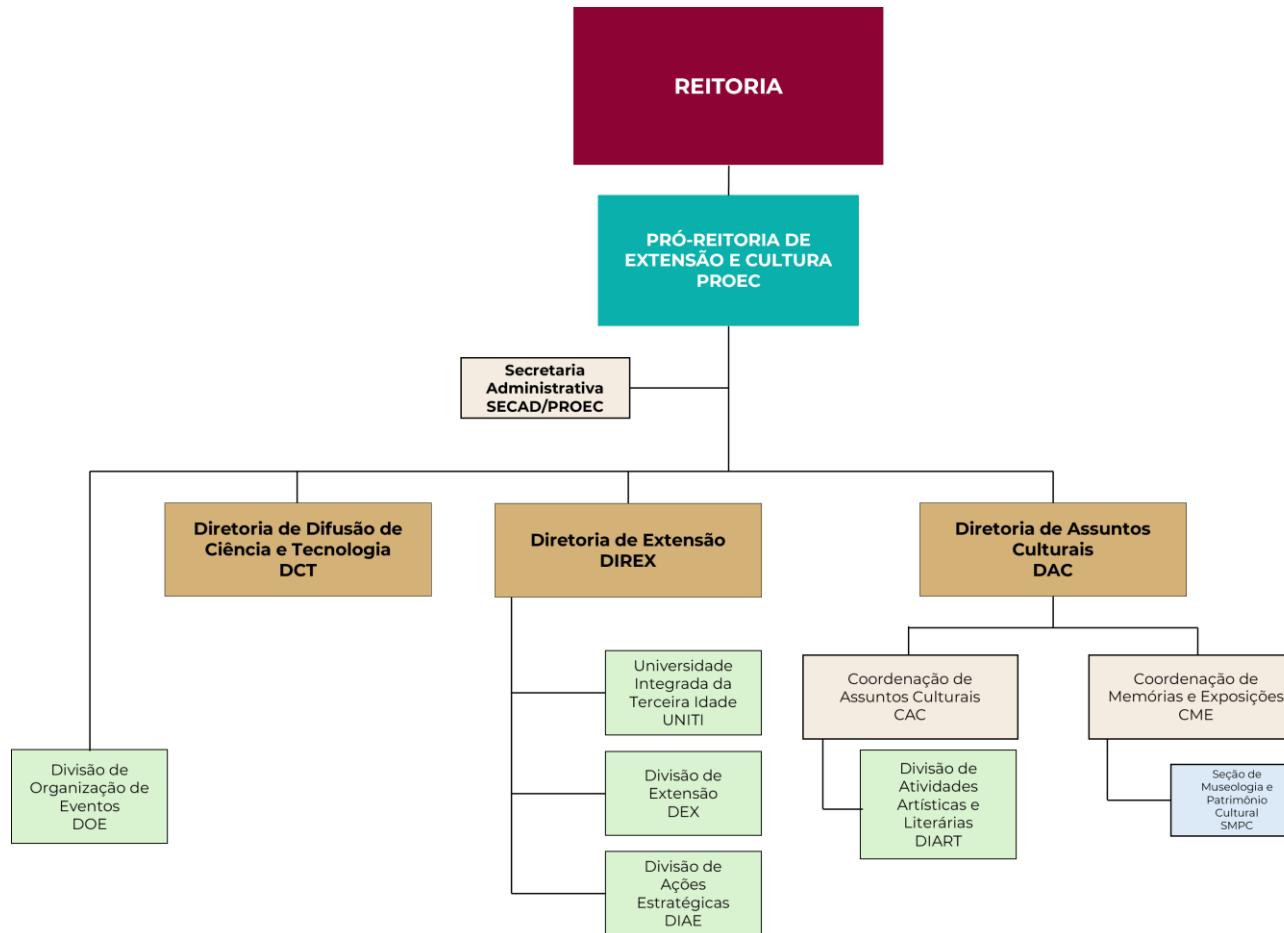
ANEXO I



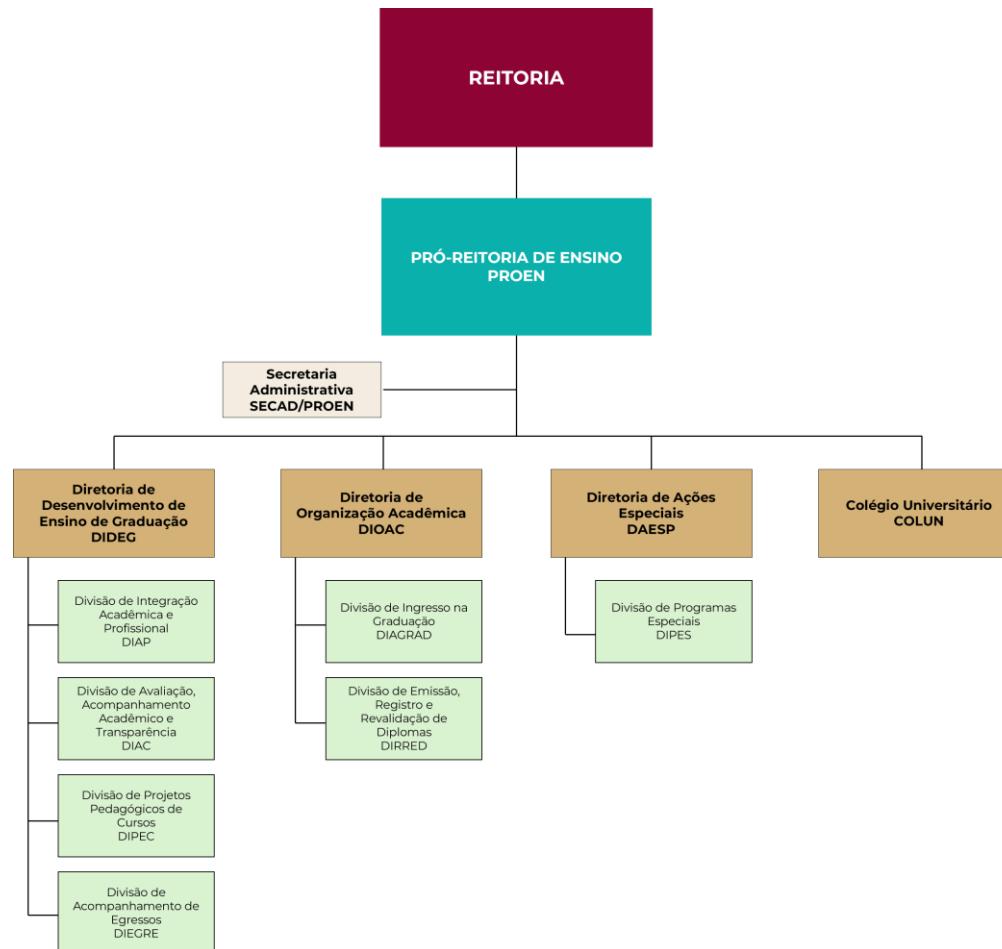
ANEXO II



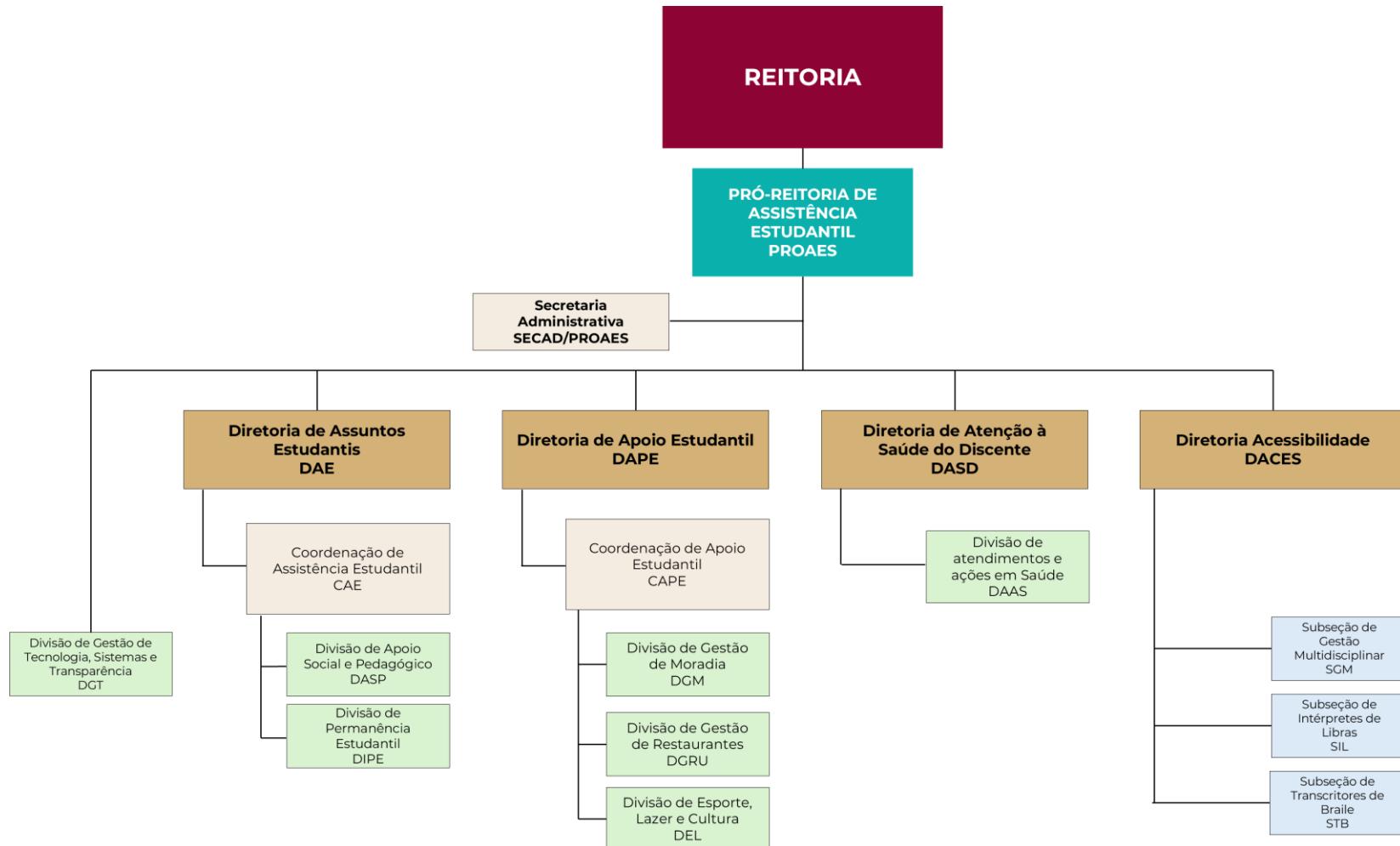
ANEXO III



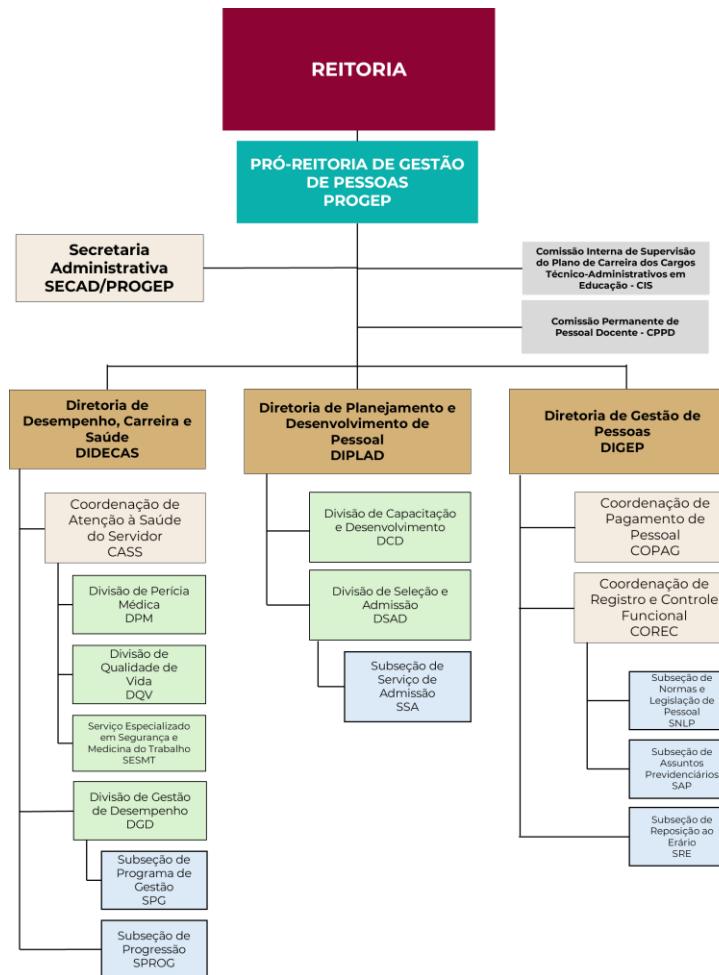
ANEXO IV



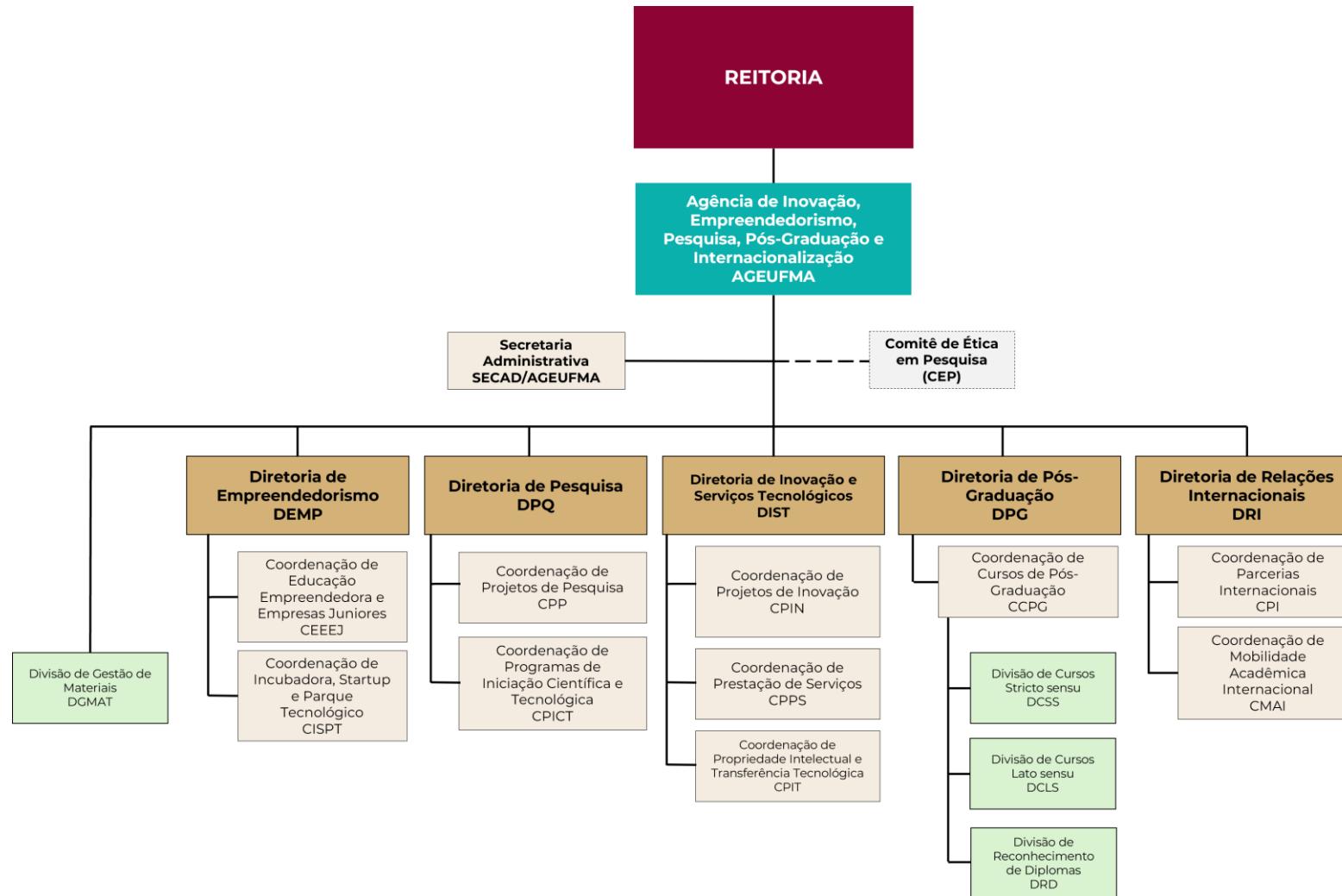
ANEXO V



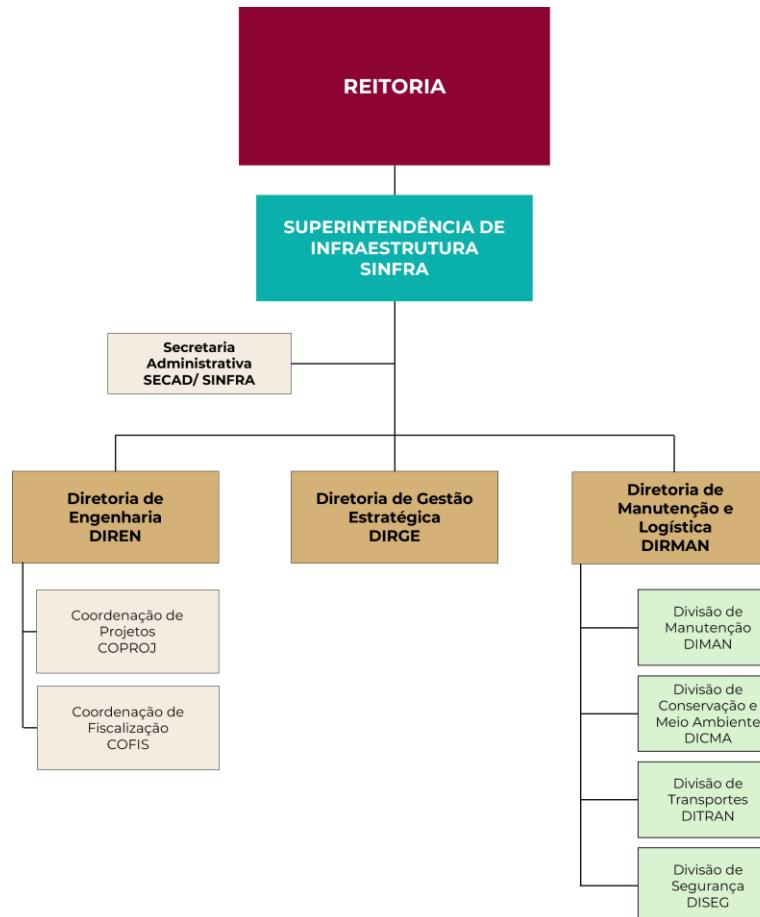
ANEXO VI



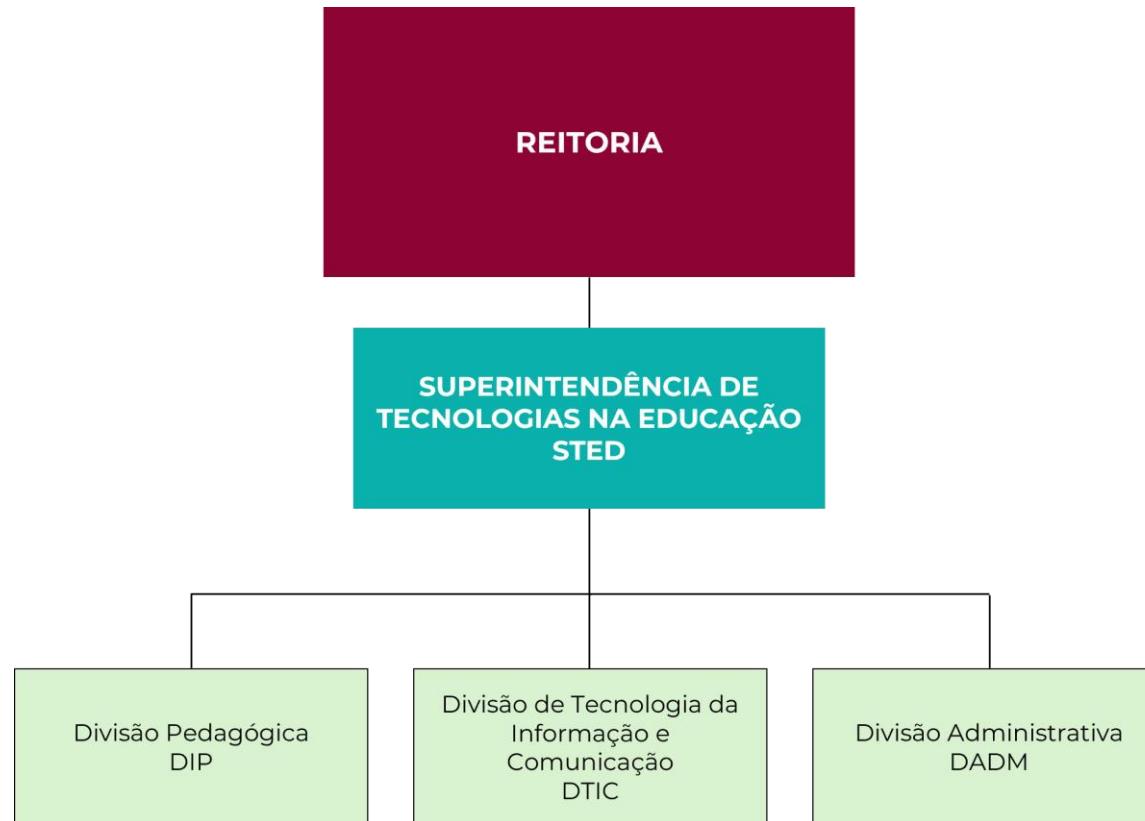
ANEXO VII



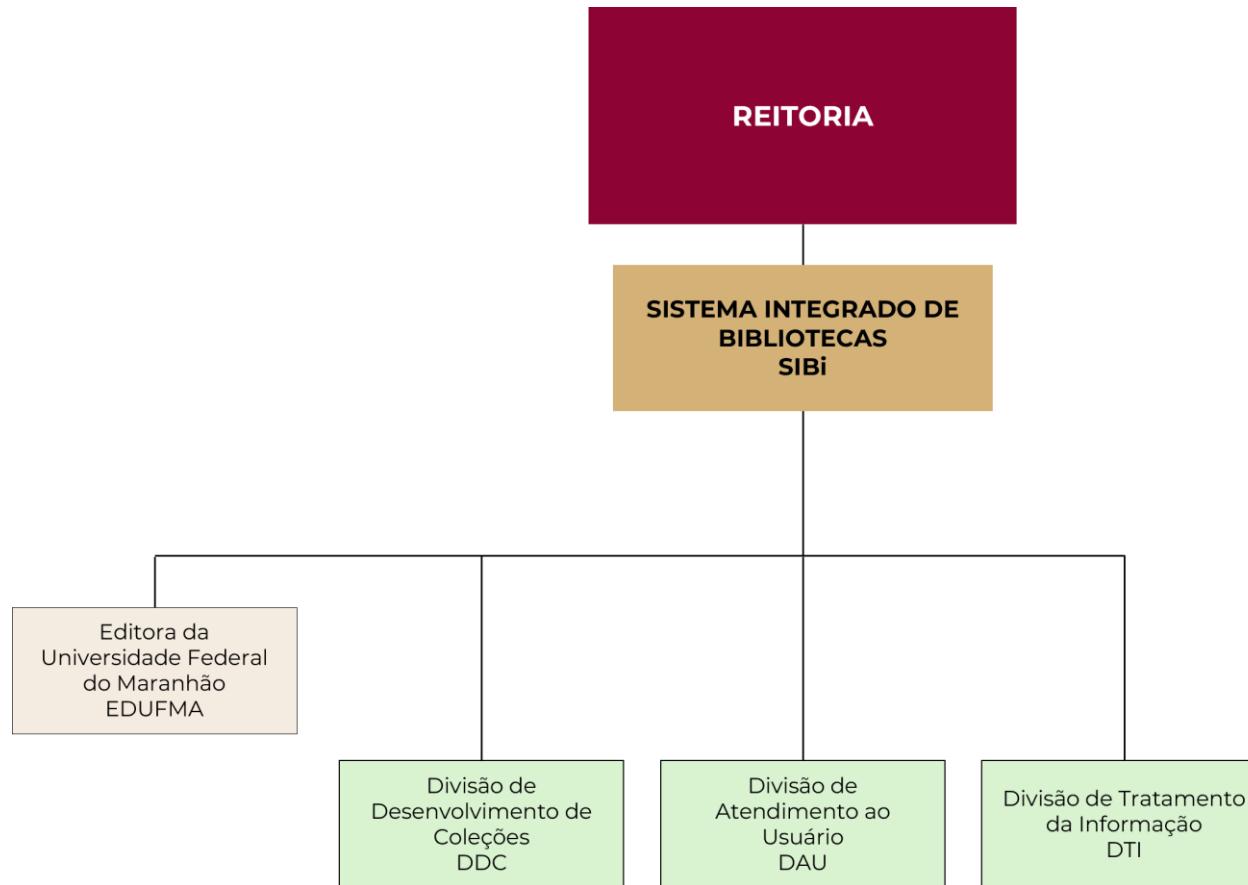
ANEXO VIII



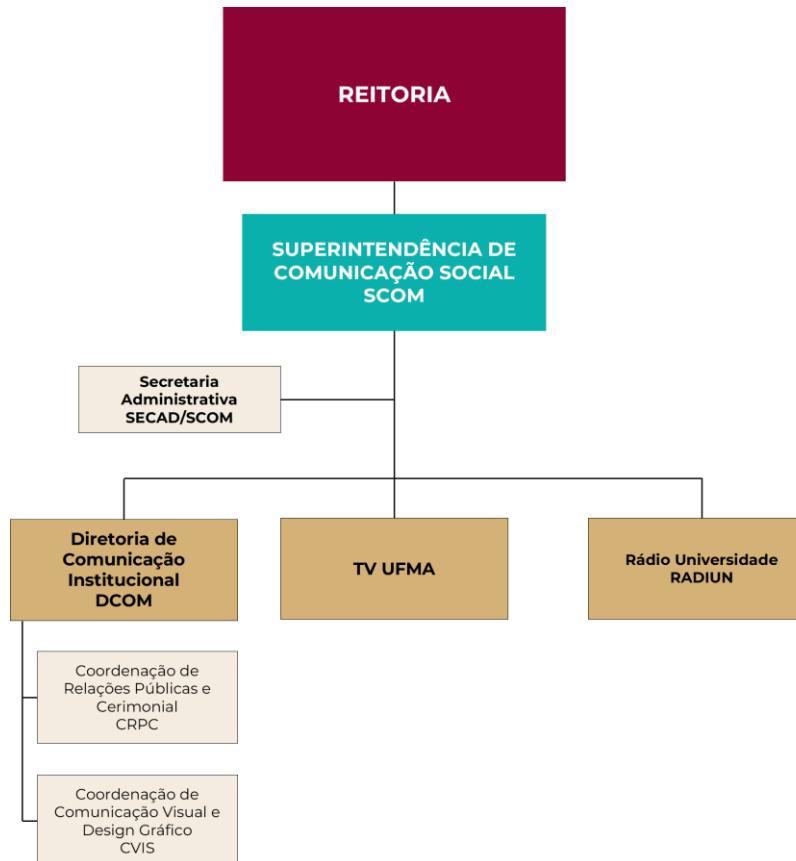
ANEXO IX



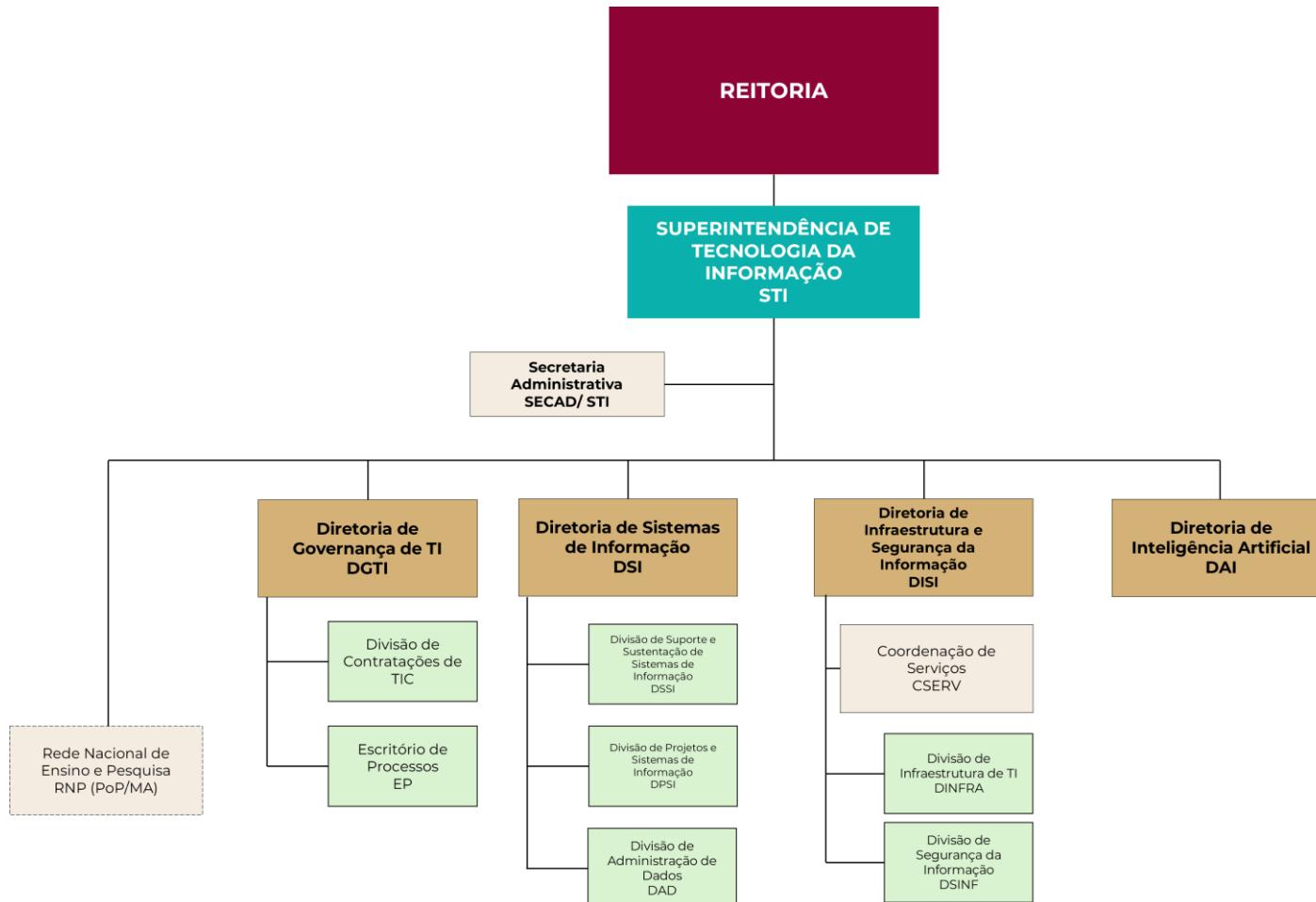
ANEXO X



ANEXO XI



ANEXO XII



ANEXO XIII



Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : LEI QUE INSTITUI A UFMA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.152, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966.

[Vide Decretos nº 67.047, de 1970](#)

[Vide Decreto nº 67.048, de 1970](#)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências.

[Mensagem de veto](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade do Maranhão, que se regerá, por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República, depois de homologados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2º A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar, e será dirigida por um Conselho Diretor.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo implantar, progressivamente, a Universidade do Maranhão, instituição de ensino superior, de pesquisa e de estudo em todos os ramos do saber, visando, imediatamente, a contribuir para a solução de problemas regionais de natureza econômica, social e cultural.

Art. 4º Organizada a Fundação Universidade do Maranhão, e empossado seu primeiro Conselho Diretor, ficam revogados os efeitos do [Decreto nº 50.832, de 22 de junho de 1961](#), e, consequentemente, extinta a Universidade do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior.

Art. 5º O patrimônio da Fundação Universidade do Maranhão será constituído:

I - pelos bens de propriedade da União que, na data da publicação desta Lei, integram os patrimônios da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão, federalizadas de conformidade com o [item II do art. 3º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950](#), compreendendo imóveis, móveis e instalações, veículos e semoventes;

II - pelos bens móveis e imóveis pertencentes à Universidade Católica do Maranhão e que, na data da publicação desta Lei, estiverem sendo utilizados pelas Escolas integrantes da referida Universidade, ora incorporadas à Fundação;

III - pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem oferecidos por outras entidades e pessoas interessadas nos seus objetivos; e

IV - pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, por Estados, por Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º Para auxiliar a manutenção da Fundação, a lei orçamentária federal consignará, anualmente, recursos sob a forma de dotação global.

Art. 7º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, e se renovará, cada 2 (dois) anos, pela sua metade.

~~§ 1º O Conselho Diretor elegerá entre os seus membros o Presidente da Fundação.~~

~~§ 2º De uma lista tríplice apresentada pelo Conselho Universitário, de pessoas de ilibada reputação e notória Competência, o Conselho Diretor elegerá o Reitor, cujas funções serão executivas e didáticas e definidas nos Estatutos da Universidade.~~

~~§ 3º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.~~

~~§ 4º Os membros e suplentes do Conselho Diretor serão escolhidos pelo Presidente da República, obedecido o~~

seguinte critério:

- a) 2 (dois) de listas tríplices apresentadas pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior;
- b) 2 (dois) de listas tríplices apresentadas pelas congregações da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão;
- c) 2 (dois) de livre escolha do Presidente da República.

§ 5º Os suplentes serão escolhidos pelo Presidente da República das listas tríplices referidas nas letras a e b do parágrafo anterior.

§ 6º Feita a escolha pelo Presidente da República, este fixará mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos para cada metade do primeiro Conselho Diretor e para os suplentes.

§ 7º A renovação do Conselho Diretor se fará por escolha e nomeação do Presidente da República, obedecido no preenchimento das vagas, o critério previsto nas alíneas do § 4º deste artigo.

§ 8º Nenhuma medida de marcante significação na vida da Fundação ou da Universidade, tais como a aprovação do orçamento a ser apresentado ou adotado, a criação de novas unidades universitárias ou de cursos de pós-graduação e de especialização, critérios para escolha do pessoal docente, poderá ser tomada pelas autoridades dirigentes da Fundação ou da Universidade sem prévia consulta e Aprovação do Conselho Diretor.

Art. 7º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor composto de sete (7) membros.

(Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

§ 1º O Reitor da Universidade é membro nato e Presidente do Conselho Diretor e será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo Diretor de Universidade por ele designado.

(Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

§ 2º Os demais membros do Conselho Diretor deverão ser escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de quatro (4) anos, sendo o Conselho renovado pela metade de seus membros de dois (2) em dois (2) anos. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

§ 4º O mandato do Reitor está vinculado ao exercício do cargo. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

§ 5º Os membros do Conselho Diretor poderão ter seu mandato renovado por 1 (um) período, sendo a função considerada de caráter relevante. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

§ 6º A designação dos membros do Conselho Diretor será feita por ato do Presidente da República, que escolherá em lista tríplice apresentada, obedecido o seguinte critério: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

a) 2 (dois) de lista tríplice apresentadas pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior; (Incluída pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

b) 2 (dois) de listas tríplices apresentadas pelas congregações da Faculdade de Direito de São Luís e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão; (Incluída pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

c) 2 (dois) de livre escolha do Presidente da República. (Incluída pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

§ 7º Para substituir os membros do Conselho Diretor em seus eventuais impedimentos serão designados dois (2) suplentes, observados os mesmos princípios estabelecidos para a designação dos titulares e indicados nos itens a e b do parágrafo anterior. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969)

Art. 7º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de sete membros e três suplentes, presidido pelo Reitor, como seu membro nato. (Redação dada pela Lei nº 5.928, de 1973)

§ 1º Os membros e suplentes do Conselho Diretor serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, obedecido o seguinte critério: (Redação dada pela Lei nº 5.928, de 1973)

a) dois membros e seu suplente, de livre escolha do Presidente da República (Incluída pela Lei nº 5.928, de 1973)

b) dois membros e seu suplente, escolhidos de lista sétupla organizada pelo Conselho Universitário; (Incluída pela Lei nº 5.928, de 1973)

c) dois membros e seu suplente, escolhidos de lista sétupla, organizada pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior - SOMACS. (Incluída pela Lei nº 5.928, de 1973)

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e por um membro do Conselho Diretor, por ele escolhido. (Redação dada pela Lei nº 5.928, de 1973)

§ 3º No caso de vacância do cargo de Reitor, não havendo Vice-Reitor para substituí-lo, caberá ao Conselho Diretor eleger, dentre seus pares, o Reitor provisório. (Redação dada pela Lei nº 5.928, de 1973)

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de quatro anos, renovável pela metade de seus membros, de dois em dois anos. [\(Redação dada pela Lei nº 5.928, de 1973\)](#)

§ 5º Os membros do Conselho Diretor poderão ter mandato renovado por um período, sendo a função considerada de caráter relevante. [\(Redação dada pela Lei nº 5.928, de 1973\)](#)

Art. 8º Passam, desde logo, a integrar a Universidade do Maranhão, criada por esta Lei, os seguintes estabelecimentos de ensino superior:

I - Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão ([Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950](#));

II - Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão ([Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950](#)), que se desdobrará em Faculdade de Farmácia e Faculdade de Odontologia;

III - Faculdade de Filosofia de São Luiz do Maranhão ([Decreto nº 39.663, de 28 de julho de 1956](#), e [40.231, de 31 de outubro de 1956](#)), integrantes da antiga Universidade do Maranhão com a denominação de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

IV - Faculdade de Ciências Médicas do Maranhão (autorizada pelo [Decreto nº 43.941, de 3 de julho de 1958](#)), integrante da antiga Universidade do Maranhão.

V - Faculdade de Serviço Social do Maranhão ([Decreto nº 39.082, de 30 de abril de 1956](#)) e Escola de Enfermagem São Francisco de Assis ([Decreto nº 40.062, de 6 de outubro de 1956](#)), quer como agregadas, quer como incorporadas sob a administração comum da Universidade criada por esta Lei.

Art. 9º A Universidade do Maranhão gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, dos seus próprios estatutos, elaborados pelo Conselho Diretor de conformidade com as disposições desta Lei, e dos Estatutos da Fundação Universidade do Maranhão, ambos homologados pelo Conselho Federal de Educação e aprovados por decretos do Presidente da República.

Parágrafo único. Os Estatutos da Universidade só poderão ser reformados pelo seu Conselho Universitário, na forma que fôr estabelecida, e qualquer modificação, com parecer favorável do Conselho Diretor, deverá ser aprovada por decreto do Poder Executivo, nos termos dêste artigo.

Art. 9º A Universidade gozará de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da legislação vigente e do Estatuto. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969\)](#)

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da Universidade, seus órgãos e unidades serão objeto de Estatuto a ser elaborado e submetido dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, à apreciação do Conselho Federal de Educação para fins de aprovação pelo Poder Executivo. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969\)](#)

Art. 10. Os Quadros do pessoal da Fundação e da Universidade terão as seguintes designações:

I - docente;

II - técnico; e

III - administrativo.

§ 1º Os contratos de Pessoal da Fundação e da Universidade, das três designações acima, reger-se-ão pela legislação do trabalho, admitindo-se a requisição, para elas, de servidores públicos ou autárquicos.

§ 2º Os quadros do pessoal da Fundação e da Universidade e o preenchimento das respectivas vagas observarão as normas da legislação em vigor.

§ 3º Na contratação do pessoal docente, serão observadas, no que couber, as disposições do Estatuto do Magistério Superior.

§ 4º Nenhum docente ou técnico poderá ser admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço, ressalvados os casos de admissão para organização e imediato funcionamento de um novo serviço.'

§ 5º Aos atuais professores das Faculdades integrantes da Universidade Católica do Maranhão, incorporadas à Fundação, será assegurada a contratação nas cátedras que, anteriormente, regiam.

§ 6º São extintos, à medida que se vagarem, os cargos públicos federais da Faculdade de Direito de São Luiz, do Maranhão e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão, devendo então os cargos correspondentes ser providos, nos termos do § 1º dêste artigo.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal da Fundação Universidade do Maranhão será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação subsequente. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969\)](#)

Parágrafo único. Aos atuais professores das Faculdades integrantes da Universidade Católica do Maranhão,

incorporadas à Fundação, será assegurada a contratação em situações correspondentes. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 921, de 1969\)](#)

Art. 11. O pessoal do serviço público federal, ora lotado nas duas Faculdades incorporadas à Fundação Universidade do Maranhão, passará, automaticamente, à disposição da mesma, assegurados os direitos e vantagens do seus cargos.

Parágrafo único. ...[VETADO](#) ...

Art. 12. O Poder Executivo, por ato do Ministro de Estado da Educação e Cultura, designará um representante para os atos de constituição da Fundação Universidade do Maranhão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Guilherme Canedo Magalhães

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.10.1966

*

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL UFMA



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Fwd: Encaminhamento de Proposta de Convênio e Plano de Trabalho Curso IA

Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

8 de maio de 2025 às 12:39

Para: Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>, Ednarg Fernandes Marques <ednarg@mpma.mp.br>, Klarissa Serra Ramos <klarissa@mpma.mp.br>

Bom dia, dr Ednarg e dr. Reginaldo,

Reenvio os documentos encaminhados pela Agência de Inovação da UFMA, ref o processo Digidoc 21152025, que foram solicitados por essa SECINST para dar prosseguimento ao Termo de Convênio para a oferta do curso de inteligência artificial.

Solicitamos gentileza a prioridade na tramitação dos autos, tendo em vista a demora da Universidade em providenciar os documentos, o que causou o adiamento do curso que estava previsto para acontecer no mês de abril findo.

Atenciosamente,

Maria de Jesus Heilmann
Promotora de Justiça_ESMP/MA

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos DIST** <ageufma.dist@ufma.br>

Date: ter., 6 de mai. de 2025 às 17:12

Subject: Encaminhamento de Proposta de Convênio e Plano de Trabalho Curso IA

To: <esmp@mpma.mp.br>, RODRIGO SAVIO TEIXEIRA DE MOURA DIOGENES <rodrigo.savio@ufma.br>

Boa tarde, segue em anexo os documentos com as correções solicitadas.

Atenciosamente,

Alana Moura

--



Escola Superior do Ministério Pùblico do Maranhão - ESMP/MA

- 📍 Endereço: [Rua Oswaldo Cruz, nº 1396 - Centro](https://www.mpma.mp.br/escola-superior-mpma/)
- ✉️ CEP : [65020 - 910 - São Luís/MA](#)
- ☎️ (98) 3219-1969
- 🕒 8:00 h às 15:00 h
- 🌐 <https://www.mpma.mp.br/escola-superior-mpma/>

7 anexos

- 📝 [MINUTA DE PLANO DE TRABALHO _ CONVENIO UFMA E MPMA corrigida.pdf](#)
143K
- 📝 [MINUTA CONVENIO MPMA corrigido.pdf](#)
206K
- 📝 [LEI QUE INSTITUI A UFMA.pdf](#)
212K
- 📝 [Projeto_Institucional_de_Difuso_e_Capacitao_em_IA.pdf](#)
112K

 **TERMO DE POSSE REITOR.pdf**
334K

 **Nucleo de inovação RESOLUÇÃO N° 329-CONSAD ESTRUTURA.pdf**
1803K

 **Politica de inovação_resolucao_2713_2022_consepe.pdf**
3059K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL

Solicitação de documentos para instrução de processo Caixa de entrada



[Resumir este e-mail](#)



Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

para gab.reitoria, rodrigo.savio, moura.alana

17 de mar. de 2025, 12:00 (há 2 dias)



Bom dia!

Tendo em vista a proposta de Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública a ser firmado entre o MP/MA e a UFMA, solicito os documentos a seguir, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Administração deste órgão:

1. Indicação de norma e/ou estatuto que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo;
2. Política de Inovação (art. 15-A da Lei de Inovação);
3. Informar o "Núcleo de Inovação Tecnológica" (NIT) CT&I da ICT (UFMA);
4. Projeto Institucional de CT&I e sua relação com o objeto do Convênio;
5. Ato de nomeação do representante responsável pela assinatura do instrumento.

Solicitamos o envio dos documentos com a maior brevidade possível, a fim de que possamos dar continuidade ao processo.

Atenciosamente,

Suzana Fernandes Rocha

Técnica Ministerial



Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA

Tel: (98) 3219-1740/1637

Telefones móveis institucionais:

(98) 98854-7615 (Diretor)

(98) 99172-8704 (Secretaria)

(98) 99173-2587 (Sistemas SIMP e Pje)

(98) 99172-9460 (Sistema Digidoc)

1 destinatário leu esta mensagem.

[moura.alana@ufma.br](#) leu este e-mail às 12:58 em 17/03/2025 [mostrar confirmação de recebimento](#)

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 892025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 892025

(relativo ao Processo 21152025)

Código de validação: 4934858FD9

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2115/2025

ASSUNTO: CONVÊNIO PD&I.

INTERESSADO: GABINETE DO PGJ

À Secretaria para Assuntos Institucionais

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do MEMO-ESMP - 102025, da Escola Superior do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, por meio do qual submete à apreciação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, a proposta de Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública a ser firmado com a UFMA, mediante a celebração de Termo de Convênio.

Instruem o processo os seguintes documentos e informações:

1. Movimentação Id nº. 8914367, foram acostados os seguintes documentos: Minuta do Termo de Convênio e do Plano de trabalho, e Ata de Reunião (ATA-ESMP – 22025)
2. DESPACHO-GAB - 122025, onde o Exmo. Procurador-Geral de Justiça determinou determinando que sejam juntados os documentos acostados no Processo nº 20139/2024, para instrução do Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA), e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA);
3. DESPACHO-SECINST – 512025, a SECINST anexou minuta do Convênio e Plano de Trabalho, após, encaminhou os autos a esta ASSJUR para análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente,

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br



Assessoria Jurídica da Administração

os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 202020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a proposta de formalização de parceria objetivando a cooperação técnica e científica entre o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (UFMA) e a Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), visando desenvolver o Programa de capacitação de servidores públicos do MPMA na aplicação prática de tecnologias de Inteligência Artificial generativa.

Pois bem. O Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), composto pela Emenda Constitucional nº 85, Lei nº 13.243/2016 (Lei de Inovação) e Decreto nº 9.283/2018 (Regulamenta a Lei de Inovação), tem como objetivo principal **estabelecer diretrizes para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Brasil**.

O Marco Legal de CT&I determina de forma expressa que sejam firmados instrumentos jurídicos para o Estado Brasileiro constituir alianças estratégicas mediante parcerias entre o GOVERNO, as UNIVERSIDADES e CENTROS DE PESQUISA (ICTs) e as EMPRESAS, objetivando fomentar as atividades de Pesquisa científica, Desenvolvimento tecnológico e Inovação (PD&I) no Brasil, com destaque especial para o disposto no artigo 3º da Lei de Inovação:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Entre os principais instrumentos jurídicos de parceria previstos na lei, podemos destacar: 1. Acordos de Parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação; 2. Termo de Outorga e; 3. Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

De acordo com a definição exposta no artigo art. 38 do Decreto nº 9.283/2018, o Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é o *instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução*



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Jurídica da Administração

de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004.

O Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I), não envolve a transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, consoante previsão do artigo 35, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 9.283/18, com o seguinte teor:

Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

(...)

§ 6º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas neste Decreto.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, as agências de fomento poderão celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004.

O principal traço distintivo entre os instrumentos assinalados está na ocorrência ou não de transferência de recursos financeiros públicos. No Acordo de Parceria, não há aporte de recursos públicos, salvo quando houver a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os entes públicos, enquanto que nos Convênios para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, a lei prevê essa possibilidade.

Posto isso, no presente caso, haverá a ocorrência de transferência de recursos públicos da Procuradoria Geral de Justiça para a Universidade Federal do Maranhão, CLÁUSULA QUARTA, logo o Termo de Convênio é o instrumento apropriado para a formalização da demanda.

Destarte, importante ressaltar, que os Convênios para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação,



Assessoria Jurídica da Administração

disciplinados pela Lei nº. 10.973/2004 e pelo Decreto nº. 9.283/2018, não são regidos pelo regramento jurídico dos convênios que tratam a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nesse sentido, é o entendimento firmado pela Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, integrante da Advocacia Geral da União:

PARECER Nº 00001/2021/CNPDI/CGU/AGU:

EMENTA:

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO. CÂMARA NACIONAL DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 10.973, DE 2004.

Os convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação - Convênios PD&I são disciplinados pela Lei nº 10.973, de 2004, art. 9º-A, com regulamentação pelo Decreto nº 9.283, de 2018, artigos 38 e seguintes, não lhes sendo aplicável o regramento jurídico dos convênios de que tratam a Lei nº 8.666, de 1993 (conforme art. 116), Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

No âmbito do Estado do Maranhão, foi criada a Lei nº. 11.733 de 2022 (*Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Estado do Maranhão*), regulamentada pelo Decreto nº. 37.783 de 2022, que, por sua vez, define o instrumento de Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:

Art. 34. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades do Estado, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 11733, de 26 de maio de 2022.

Com efeito, para que haja a possibilidade de formalização da avença, se faz necessária a instrução adequada dos autos. Sendo assim é recomendável a inserção no processo das seguintes informações e documentos da ICT/UFMA:

- a. Indicação de Norma e/ou Estatuto que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo



Assessoria Jurídica da Administração

social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

- b.** Política de Inovação (art. 15-A da Lei de Inovação);
- c.** Informar o “Núcleo de Inovação Tecnológica” (NIT) CT&I da ICT (UFMA),
- d.** Projeto Institucional de CT&I e sua relação com o objeto do Convênio;
- e.** Ato de nomeação do representante responsável pela assinatura do instrumento;

No que concerne a minuta do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), após análise, constatou-se a necessidade de realização dos ajustes a seguir:

- a.** Preâmbulo, recomenda-se: “(...) doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** ou UFMA (...).”
- b.** Cláusula Oitava, subitem 8.7, substituir pela previsão abaixo, uma vez que o projeto “*Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas – (ICCOOC)*”, não faz parte do escopo do objeto do presente Convênio.

8.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.
- c.** Cláusula Décima Terceira, alterar “pesquisador” por “coordenador da UFMA”, onde houver.
- d.** Cláusula Quarta, incluir informação quanto a dotação orçamentária para cobertura da despesa.
- e.** PLANO DE TRABALHO – Item 3, justificativa da proposição, substituir “*acordo de cooperação técnica*” por “*Termo de Convênio*”.
- f.** PLANO DE TRABALHO – Item 4, nº. 1, recomenda-se: “*Elaboração e assinatura do Termo de Convênio entre o MPMA e a UFMA*”.
- g.** PLANO DE TRABALHO – Justificar o valor e a necessidade do equipamento Webcam 4k.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da



MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Assessoria Jurídica da Administração

Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, deve se limitar aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar a **esfera de discricionariedade do gestor público nas escolhas políticas e técnicas realizadas na fase de planejamento** e celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de celebração do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para desenvolver o Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que**:

- 1.** Os autos sejam instruídos com informações de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa;
- 2.** Após, instrução dos autos com os documentos e informações apontadas neste parecer, bem como a realização dos ajustes necessários na minuta do Convênio;
- 3.** Por fim, à Autoridade Competente para que seja autorizado o prosseguimento do feito.

São Luís, 07 de março de 2025.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Assessoria Jurídica da Administração

Assessora Chefe da AJAD

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em **07 de Março de 2025 às 09:11 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-892025, Código de Validação: 4934858FD9.

assinado eletronicamente em 07/03/2025 às 08:37 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 07/03/2025 às 09:11 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Altera o Ato Regulamentar nº 20/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.



Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : DESPACHO-SECINST-512025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Secretaria para Assuntos Institucionais

DESPACHO-SECINST - 512025

Código de validação: FD48EBDBE5

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-ESMP - 102025, por meio do qual a Escola Superior do Ministério Pùblico encaminhou minutas de Convênio a ser celebrado entre o MPMA e a UFMA e do respectivo Plano de Trabalho em substituição ao Termo de Cooperação Técnica já arquivado.

Após novas tratativas feitas entre a Diretoria da Escola Superior e representantes da UFMA em reunião ocorrida no dia 23 de janeiro de 2025, restou decidido pela mudança do instrumento para Termo de Convênio, em virtude da necessidade de repasse de recursos financeiros.

Foram juntadas aos autos a Ata da reunião, além das minutas do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho.

Vieram os autos para manifestação da SECINST.

Esta SECINST reformulou as minutas do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, visando sua adequação ao padrão utilizado nesta PGJ.

Após análise dos autos, esta Secretaria, não vendo óbice à celebração do Termo de Convênio entre o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão e a Fundação Universidade Federal do Maranhão, por serem convergentes os interesses dos partícipes, determina o encaminhamento dos presentes autos eletrônicos à Assessoria Jurídica da Administração, para analise e se manifeste em realação às minutas a serem utilizadas em eventual celebração do instrumento.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 13:55 h ()*

EDNARG FERNANDES MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : DESPACHO-GAB-122025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

DESPACHO-GAB - 122025

(relativo ao Processo 201392024)

Código de validação: 28A63DFA42

PROCESSO N° 20139/2024 DIGIDOC

Determino que seja tornado sem efeito o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA minutado, visto que a UFMA solicitou a mudança de instrumento da parceria.

Após, arquivem-se os autos, visto que foi instaurado o Processo nº 2115/2025 como o mesmo objeto.

Por fim, determino que sejam juntados os presentes documentos ao Processo nº 2115/2025, para instrução do Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA), e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Determino que seja desconsiderado o DESPACHO-GAB – 102025.

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 10:54 h ()*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 03 de Fevereiro de 2025 às 10:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC3/201 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-GAB-122025, Código de Validação: 28A63DFA42.

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO

TERMODECONVENIO -

Código de validação:

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO (MPMA), E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO (UFMA).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONCEDENTE ou MPMA**, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, cidade de São Luís/MA, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO VIANA FERREIRA**, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65085-580, São Luís/MA, representada pelo seu Reitor, o Professor **FERNANDO CARVALHO SILVA**, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE ou UFMA**, resolvem celebrar o presente Convênio de natureza técnico-científico, para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016, e Decreto nº 9.283, de 2018 – , e com a Lei nº 8.958, de 1994, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 9965/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a capacitação de servidores públicos do MPMA na aplicação prática de tecnologias de IA generativa, com o objetivo de promover eficiência, transparência e inovação na administração dos serviços públicos. O programa permitirá que os participantes utilizem IA para automatizar tarefas, melhorar a gestão de dados e criar soluções inovadoras, conforme o Plano de Trabalho em anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMA fomentará e executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos parceiros dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicam, na Cláusula Terceira, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

2.7. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, de forma motivada, considerando as circunstâncias constantes nos itens 2.5 e 2.6, desde que haja prévio ajuste entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1.1. DO MPMA:

3.1.1.1. Transferir os recursos financeiros acordados para a UFMA, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

3.1.1.2. Indicar coordenador do Projeto pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;

3.1.1.3. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

3.1.1.4. Fornecer à UFMA informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo;

3.1.1.5. Comunicar à UFMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;

3.1.1.6. Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMA aos locais do MPMA, quando necessário à execução de atividades relativas ao projeto.

3.1.2. DA UFMA:

- 3.1.2.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
 - 3.1.2.2. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;
 - 3.1.2.3. Indicar o Prof. Dr. Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diogenes como coordenador do projeto pela UFMA, para acompanhar a sua execução;
 - 3.1.2.4. Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: sala, rede, conexão com a *Internet* e telefone para o desenvolvimento das atividades;
 - 3.1.2.5. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho;
 - 3.1.2.6. Manter total sigilo das informações sensíveis ou confidenciais a que tiver acesso para o desenvolvimento das atividades;
 - 3.1.2.7. Aplicar os recursos repassados nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I, nos termos do Plano de Trabalho;
 - 3.1.2.8. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio;
 - 3.1.2.9. Prestar ao parceiro informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto, nos termos deste Convênio, quando solicitado;
 - 3.1.2.10. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.
- 3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar aos outros acerca desta alteração.
- 3.3. Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. O MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 4.2. Qualquer aumento no orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MPMA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos parceiros, devendo ser implementado tão somente após a celebração do competente Termo Aditivo.
- 4.3. Do valor total repassado, a UFMA poderá utilizar percentual previsto no Plano de Trabalho para custear despesas operacionais.
- 4.3.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os parceiros, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.
- 4.4. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.
- 4.4.1. No âmbito deste convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.4.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.5 São dispensáveis de formalização, por meio de Termo Aditivo, as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.6 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Convênio, desde que haja prévia anuência do MPMA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFMA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao plano de trabalho parte integrante.

4.7 A UFMA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como flutuação cambial. -

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e o pessoal da UFMA, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 A remuneração dos pesquisadores membros da equipe do Convênio dar-se-á por meio de concessão de Bolsa para membros do projeto vinculados à Instituições de Ciência e Tecnologia, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9º, § 1º e 4º da Lei 10.973, de 2004, do Art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.

5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA, e seus são valores definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto, nos termos do Art. 28, RESOLUÇÃO N° 299-CONSAD, 17 de julho de 2023 - Resolução UFMA - FUNDAÇÕES (1090595), que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que seja utilizado para execução do Projeto continua a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos, ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

6.5. Caberá ao MPMA, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.6. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora acordantes.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando a coibir a infração da respectiva patente, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual, quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9. A UFMA poderá outorgar poderes ao MPMA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por

escrito da parte referida.

7.2. Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização dos demais parceiros.

8.2. Os parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade por meio da assinatura do competente Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo parceiro que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos parceiros;

8.4.3. Informação que tenha sido revelada somente em termos gerais.

8.4.4. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro, que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao projeto Inteligência Computacional no Apoio às Ações de Combate às Organizações Criminosas - (ICCO) serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas à sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2. Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.1. Os parceiros obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2. Os parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.2.1. Os parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

9.2.2. Os parceiros somente poderão representar outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.2.3. Os parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros;

9.2.4. Os parceiros, quando agirem em seu nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Convênio;

9.2.5. Os parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o

fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam, e; (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos parceiros competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UFMA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos parceiros perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho, e consequente extinção deste Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

11.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos parceiros, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

13.1.1. O pesquisador deverá encaminhar ao Setor Responsável ou Comissão da UFMA:

13.1.2. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

13.1.3. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.2. Nos Formulário de Resultado deverão ser demonstradas a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, e apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.3. Caberá a cada parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 13.2.1. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

13.4. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283, de 2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Convênio para PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15.2. O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico/MA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após a execução integral do objeto deste convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMA, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação, exceto aqueles adquiridos diretamente pelo Ministério Pùblico ou adquiridos para uso permanente deste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos parceiros por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

17.1.1. MPMA: Avenida Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-820, ou pelo e- mail gaeco@mpma.mp.br;

17.1.2. UFMA: Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65.085-580, São Luís/MA ou pelo e-mail rodrigo.savio@ufma.br;

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento eletronicamente para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : EMAIL_UFMA



Maria de Jesus Rodrigues A. Heilmann <mjheilmann@mpma.mp.br>

Fwd: Encaminhamento de Proposta de Convênio e Plano de Trabalho

1 mensagem

Escola Superior do MPMA <esmp@mpma.mp.br>

29 de janeiro de 2025 às 13:02

Para: "Maria de Jesus Rodrigues A. Heilmann" <mjheilmann@mpma.mp.br>, Jose Ribamar Sanches Prazeres <jprazeress@mpma.mp.br>

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos DIST** <ageufma.dist@ufma.br>

Date: ter., 28 de jan. de 2025 às 16:31

Subject: Encaminhamento de Proposta de Convênio e Plano de Trabalho

To: <esmp@mpma.mp.br>

Cc: reitoria UFMA <gab.reitoria@ufma.br>, RODRIGO SAVIO TEIXEIRA DE MOURA DIOGENES <rodrigo.savio@ufma.br>, ALANA GANDRA LIMA DE MOURA <moura.alana@ufma.br>

Ao Senhor
Dr. Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Universidade Federal do Maranhão, por meio de sua Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), vem respeitosamente encaminhar a Vossa Senhoria a **Proposta de Convênio** e seu respectivo **Plano de Trabalho** para a capacitação de servidores do MPMA na aplicação de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) generativa, promovendo a modernização e inovação na administração dos serviços públicos, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

Cumpre-nos informar que anteriormente foi elaborado e assinado Acordo de Cooperação Técnica com o mesmo objeto (TERMCOOP-GPGJ - 42025, Código de validação: 8E495662DF), porém verificou-se posteriormente que o instrumento de parceria firmado não atendia a todas as especificidades do Projeto, conforme discutido em reunião com a equipe da Escola Superior do Ministério Públco no dia 23/01/25. Assim sendo, foi formulada a presente proposta de Convênio, que encaminhamos para vossa apreciação. Ressaltamos o interesse em firmar a presente parceria para benefício mútuo, compartilhamento do conhecimento e melhoria de processos. Os termos das minutas são passíveis de alteração ou negociação, conforme necessidade, conveniência e oportunidade. Dessa forma, encaminhamos em anexo:

1. **Minuta do Termo de Convênio** estabelecendo as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas;
2. **Plano de Trabalho**, detalhando as atividades, metas e orçamento previsto para a execução do projeto.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários para a formalização do Convênio. Pedimos perdão por quaisquer falhas de comunicação que possam ter acontecido, aproveitando esta oportunidade para reforçar protestos de estima e consideração. Que outras parcerias sejam firmadas entre a UFMA e o MPMA.

Respeitosamente,

Prof^a. Dr^a. Alana Gandra Lima de Moura

Diretora de Inovação da UFMA (DIST/AGEUFMA)

--



Escola Superior do Ministério Público do Maranhão - ESMP/MA

📍 Endereço: [Rua Oswaldo Cruz, nº 1396 - Centro](#)
✉️ CEP : [65020 - 910 - São Luís/MA](#)
☎️ (98) 3219-1969
🕒 8:00 h às 15:00 h
💻 <https://www.mpma.mp.br/escola-superior-mpma/>

4 anexos

- MINUTA DE PLANO DE TRABALHO _ CONVENIO UFMA E MPMA.docx (1).pdf**
317K
- MINUTA CONVENIO MPMA.pdf**
265K
- MINUTA DE PLANO DE TRABALHO _ CONVENIO UFMA E MPMA.docx**
90K
- MINUTA CONVENIO MPMA.docx**
50K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

ANEXO DE MOVIMENTACAO : ATA-ESMP - 22025



ATA-ESMP - 22025
Código de validação: F83B645B29

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA ESMP/MA COM REPRESENTANTES DA UFMA PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AO TERMO DE COOPERAÇÃO TERMCOOP-GPGJ – 42025.

Aos **23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025**, às 11:00, por meio da plataforma *google meet*, com link de acesso <https://meet.google.com/xzd-zvwx-daa>, reuniu-se a Diretoria da ESMP/MA, representada pelo Diretor Dr. José Ribamar Sanches Prazeres, e pela promotora de Justiça Auxiliar da ESMP/MA Dra. Maria de Jesus Rodrigues Araújo Heilmann; a assessora Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, Sra. Maria do Socorro Quadros de Abreu, e com os representantes da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), sendo estes representantes da Diretoria de Inovação, a Professora Alana Gandra Lima de Moura (Diretora), a servidora lotada na Diretoria Ariana Romão dos Reis, e o Prof. Dr. João Paulo Tenório da Silva Santos. Participou ainda a servidora da ESMP/MA Camila Alexander Melo Carneiro, que secretariou os trabalhos.

O Dr. José Ribamar Sanches Prazeres iniciou esclarecendo o objetivo da reunião solicitada pelos representantes da UFMA, para fazer ajustes na celebração do acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Ministério Pùblico do Maranhão (**Processo nº 201392024**), e discutir sobre a cláusula sétima que trata do pagamento dos serviços prestados, além de outros ajustes necessários no plano de trabalho. Aduziu que já haviam sido feitas outras reuniões sobre o termo, e que o curso de Inteligência Artificial já estaria programado, e conforme o projeto está previsto o pagamento de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) referente os serviços a serem prestados descritos no Plano de Trabalho.

A Servidora Ariana Romão Reis relatou que, ao reunir e debater o termo com o reitor da UFMA, foi verificado que o instrumento de parceria firmado não atendia a todas as especificidades do Projeto, conforme discutido em reunião com a equipe da Escola Superior do Ministério Pùblico, e não compreendeu o pagamento pelos serviços a serem prestados.

Dr. José Ribamar S. Prazeres reafirmou que, durante as tratativas sobre o curso de Inteligência Artificial, ficou estabelecido que seria efetuado o pagamento do curso, orçado no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para a Universidade.



A servidora Ariana Reis propôs enviar conforme reunião com a Reitoria da UFMA uma nova minuta, desta vez de termo de convênio, com um plano de trabalho mais adequado, que possibilite o pagamento pelo curso, a exemplo de acordo de parceria para pesquisa e inovação.

O Dr. José Ribamar Sanches Prazeres sugeriu que as inconsistências fossem formalizadas em um ofício ao Procurador-Geral de Justiça para análise da assessoria técnica.

A Servidora Ariana Romão Reis aduziu que a reitoria da UFMA irá encaminhar até segunda-feira (27/01/2025) uma minuta de termo de convênio e plano de trabalho que sejam mais adequados, com nova descrição, solicitando ao MPMA análise, resposta quanto ao atendimento das expectativas e se terá orçamento.

A Dra. Maria de Jesus Heilmann pediu a palavra e pontuou que a minuta do termo de cooperação técnica tramitou conforme encaminhada pela UFMA, não havendo alterações feitas pela assessoria jurídica do MPMA. Após, questionou a Servidora Socorro Quadros se haveria possibilidade de aproveitar o processo que já se encontra em andamento juntando a nova minuta e documentos a serem encaminhados pela UFMA, e esta respondeu que, por se tratar de nova tramitação, precisaria passar novamente pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças- COF, pois passando a se tratar de termo de convênio, deverá ser aberto novo processo.

Quanto ao prazo de duração do convênio cconvênio, ficou estabelecido que poderá ser feito um cronograma com atividades previstas para 60 (sessenta) meses conforme alterado o termo de cooperação no item duração da capacitação, o qual houve concordância apenas corrigir na cláusula do termo de convenio quando o for enviado para em substituição.

A servidora da Universidade, sr^a Ariana Reis apresentou um modelo de termo de convênio firmado entre a UFMA e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, demonstrando haver cláusula de pagamento, informando que esse modelo será o mesmo que será proposto ao MPMA.

A Sra. Socorro Quadros analisando o projeto encaminhado pela CMTI da UFMA anexado ao processo digidoc, em tramitação, indagou sobre a aquisição do software tendo em vista que a minuta de cooperação é para fins de capacitação, o que foi explicado pela Dra. Maria de Jesus Heilmann que a aquisição do software faz parte do material a ser utilizado pelos instrutores do curso de capacitação, sendo incluído o seu custo no projeto do curso, o software será uma ferramenta de aprendizagem e integra o desenvolvimento do projeto, conforme consta do plano de trabalho devidamente ajustado.

Após, a Sra. Socorro Quadros questionou também quanto ao parcelamento dos pagamentos fixados ao custo do curso, sugerindo que seja feito também um cronograma de pagamentos, o que foi concordado pelos representantes da UFMA. Foi discutido que o cronograma de



execução e desembolso deveria ser detalhado, com pagamentos realizados após a conclusão de cada módulo do curso.

Os representantes da Reitoria da UFMA se comprometeram a elaborar uma nova proposta na modalidade termo de convênio por ser o novo instrumento de formalização da parceria, considerado mais adequado pela assessoria atual da Agência. A Sra. Socorro Quadros sugeriu que os valores de produção pedagógica sejam todos justificados e detalhados.

Ficou ajustado que o envio da nova minuta como TERMO DE CONVÊNIO substitutiva do TERMO DE COOPERAÇÃO será feita pela Reitoria da UFMA para o e-mail da ESMP/MA, qual seja esmp@mpma.mp.br.

Concluído o objetivo, a videoconferência foi encerrada às 11:43. Eu, Camila Alexsander Melo Carneiro, Chefe de Secretaria- ESMP/MA, Mat.: 1076123, lavrei esta ata.

assinado eletronicamente

Dr. José Ribamar Sanches Prazeres

Diretor da Escola Superior do Ministério Pùblico do Maranhão

assinado eletronicamente

Dra. Maria de Jesus Rodrigues Araújo Heilmann

Promotora de Justiça Auxiliar da Escola Superior do Ministério Pùblico do Maranhão

assinado eletronicamente

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora Chefe da Assessoria Jurídica da Administração-MPMA

assinado eletronicamente

Camila Alexsander Melo Carneiro

Chefe de Secretaria- ESMP/MA



Prof. Dra. Alana Gandra Lima de Moura

Diretora de Inovação da Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. João Paulo Tenório da Silva Santos

Servidor da Universidade Federal do Maranhão

Ariana Romão dos Reis

Servidora da Universidade Federal do Maranhão

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

Documento Administrativo: DESPACHO-GAB - 112025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

DESPACHO-GAB - 112025
(relativo ao Processo 21152025)
Código de validação: 2400E11815

PROCESSO N° 2115/2025 DIGIDOC

Considerando que fora arquivado os autos do Processo nº 20139/2024, visto que foi instaurado o presente Processo nº 2115/2025, uma vez que a UFMA solicitou a mudança de instrumento da parceria, determino que sejam juntados os documentos acostados no Processo nº 20139/2024, para instrução do Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA), e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente em 31/01/2025 às 14:48 h ()*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 31 de Janeiro de 2025 às 14:48 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC3/201 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-GAB-112025, Código de Validação: 2400E11815.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 1

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 2115/2025

MEMO-ESMP - 102025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Escola Superior do Ministério Pùblico

MEMO-ESMP - 102025

Código de validação: 0C8762A617

A Sua Excelência o Senhor

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Maranhão – MPMA

São Luís/MA

Assunto: NOVA MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO SUBSTITUTIVA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SOLICITADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (REF. O PROC. DIGIDOC nº 201392024).

Senhor Procurador-geral,

Cumprimentando-o, venho encaminhar e submeter a apreciação de Vossa Excelência MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO substitutiva ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme solicitado pela Universidade Federal do Maranhão ref. o proc. digidoc nº 201392024.

Informo que a mudança de instrumento da proposta foi solicitada pela Reitoria, através da Diretoria da Inovação, após fazer reanálise do Acordo de Cooperação, documento este ainda não assinado pelo Reitor, tendo a área jurídica da UFMA considerado que o instrumento de parceria encaminhado para dar inicio ao processo Digidoc (Acordo de Cooperação Técnica), ora em tramitação, não atendia a todas as especificidades do Projeto, conforme discutido em reunião com representante da UFMA, a equipe desta Escola Superior e a Chefe da Assessoria Jurídica da Administração do MPMA, realizada em 23/01/2025m sobre a substituição do instrumento a ser celebrado com o Ministério Pùblico.



Foi ressaltado pelos representantes da Diretoria de Inovação (Professora Alana Gandra Lima de Moura / Diretora, a servidora Ariana Romão dos Reis, e o Prof. Dr. João Paulo Tenório da Silva Santos), que o Acordo de Cooperação não prevê a cláusula específica para o pagamento pelos serviços a serem prestados na parceria, ao contrário, a cláusula sétima do Termo de Cooperação dispõe que: “Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica”.

Assim, visando dar prosseguimento à proposta do **Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública** a ser firmado com a UFMA, com o objeto de oferecer formação aos Membros e servidores do Ministério Pùblico Estadual através da parceria entre a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA, solicito a vossa exceléncia o **arquivamento do processo digidoc 201392024**, pois o Acordo de Cooperação será substituído pela nova minuta do Termo de Convênio e novo plano de trabalho, contendo as informações detalhadas com a mesma proposta de custos do PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÙBLICA, com as adequações da parceria com a **abertura do novo processo digidoc para a modalide de Convênio**.

Seguem os documentos para instruírem o novo processo:

- i) minuta do Termo de Convênio;
- ii) proposta do Plano de Trabalho (incluindo os dados do projeto original e custos);
- iii) ATA da reunião realizada com os representantes da UFMA, e
- iv) email da UFMA enviado à ESMP EM 28/01/2025 comunicando a mudança de instrumento.

Por último, informo os Links disponíveis (documento word) para acesso:

Minuta do Termo de Convênio:

https://docs.google.com/document/d/1rMQQw7yR8b3QrMvcvjmmBubaD2xaXU/edit?usp=drive_link&ouid=10406606946554201281&rtpof=true&sd=true



MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Escola Superior do Ministério Público

Minuta do Plano de trabalho:

<https://docs.google.com/document/d/1zkLoYURULRp-71bHPtJ1mAUrnfXT0bw/edit?usp>

Respeitosamente,

assinado eletronicamente em 31/01/2025 às 12:57 h ()*

JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES** em 31 de Janeiro de 2025 às 12:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC3/201 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-ESMP-102025, Código de Validação: 0C8762A617.